



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU*  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE**

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
ANÁLISE ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA**

**Palmas/TO  
2017**

**MARIO QUINTAS NETO**

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO**  
**Análise entre o discurso e a prática**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, como requisito parcial para obtenção do título de mestre. Área de concentração: Sociedade, Cultura e Meio Ambiente.

Orientador: Dr.. Alberto Akama

**Palmas/TO**  
**2017**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

Q7e Quintas Neto, Mario .

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO:  
ANÁLISE ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA . / Mario Quintas Neto. –  
Palmas, TO, 2017.

143 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em  
Ciências do Ambiente, 2017.

Orientador: Alberto Akama

1. Educação Ambiental. 2. Representações Ambientais. 3. Análise do  
Discurso do Meio Ambiente. 4. Planejamento Urbano e Meio Ambiente. I.  
Título

**CDD 628**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**MARIO QUINTAS NETO**

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO**  
**Análise entre o discurso e a prática**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, como requisito parcial para obtenção do título de mestre. Área de concentração: Sociedade, Cultura e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Alberto Akama

Aprovada em 25 de Abril de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Dr. Alberto Akama – UFT - PPGCIAMB  
Orientador



---

Prof. Dr. Jose Ramiro Lamadrid Maron – UFT – PPGCIAMB  
Membro Interno



---

Prof. Dra Patricia Medina – UFT  
Membro Externo

**Palmas/TO**  
**2017**

*À minha parceira e grande companheira  
Bibiana, com quem venho dividindo sonhos  
e a vida ao longo dos anos.*

*Aos meus pais e irmãos, que aceitaram essa  
distância e sempre me apoiaram.*

## AGRADECIMENTOS

O ato de agradecer, aqui revestido de formalidade, não faz jus a todas as oportunidades, apoio e cumplicidades das quais eu tive o privilégio de ser agraciado ao longo da caminhada deste estudo. Mas, com certeza, existem pessoas aos quais precisam ser reconhecidamente agradecidas, pois, sem eles, este momento não seria possível.

Primeiro, gostaria de agradecer à família e, para muitos como eu, que se encontram expatriados, entendem como esse conceito pode ser amplo e abrangente. Por isso, gostaria de agradecer a minha família tocantinense tanto quanto à minha família de sangue. A esta última pelo apoio e amor incondicional, mesmo sendo eu filho pródigo e estando tanto tempo longe de casa, e, à primeira, por ter me permitido criar laços e vínculos com uma terra tão distante e diferente da minha.

Gostaria de agradecer sobremaneira ao meu orientador, Prof. Dr. Alberto Akama, por ser uma profissional fora de série, assertivo, objetivo e preciso, auxiliando de forma coerente e eficiente, independente da distância geográfica. Muito obrigado pela generosidade de me orientar e me mostrar os caminhos a serem trilhados, e as armadilhas a serem evitadas. Agradeço também aos professores que compuseram a banca, que de forma ou de outra contribuíram para a construção e melhoria deste estudo.

Agradeço à Universidade Federal do Tocantins, e em especial, aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente por me acolherem sempre tão bem dentro do curso, me auxiliando, me despertando e me ensinando a ajustar as lentes da interdisciplinaridade. Agradeço em especial ao professor Dr. Bertolin, um verdadeiro amigo nessa caminhada.

Aos muitos colegas do mestrado e do doutorado por compartilhar visões e olhares, socializando o conhecimento, as expectativas e as angústias.

Agradeço ao P.A., por nunca mais eu ter certeza se é melhor estudar ou batatas. À Bibiana, por ter topado embarcar nessa comigo. Ao Aleca, por questionar a academia. Ao Rodrigo e às demais pessoas dos dados ou dos tabuleiros por estarem lá, quando eu precisava e quando não precisava também. Aos meus pais e meus irmãos, por entenderem aquele péssimo Natal. Obrigado a todos.

## RESUMO

A Educação Ambiental representa hoje um caminho em direção ao equilíbrio e para um relacionamento Sociedade e Meio Ambiente. Foi neste contexto, retomando as matizes dos discursos ambientalistas das décadas de 1960 e 1970, que atribuiu-se especial papel à EA na busca de uma sociedade sustentável. Neste sentido, quando se planeja e se constitui a capital do Tocantins, Palmas, em meio ao Cerrado, têm-se um discurso todo voltado para a construção de uma Capital Ecológica e ambientalmente correta. Baseado nessa premissa, o presente estudo buscou identificar as representações sociais e ambientais atuantes no contexto de formação e desenvolvimento de Palmas, bem como a forma como estas representações foram capazes em transformar as práticas relacionadas ao Meio Ambiente e à Conscientização Ambiental, sobretudo através da Educação Ambiental. Para a identificação dos discursos, foram analisados o histórico e projetos de formação da cidade, bem como a legislação municipal relacionada ao Plano Diretor, ao meio ambiente e à educação ambiental. Os dados obtidos por meio da revisão bibliográfica e das fontes consultadas foram tratados através da análise do discurso, que se serviu da hermenêutica jurídico ambiental para compreensão da forma como a Educação Ambiental era tratada dentro dos discursos das representações e como estes discursos, que davam conta de Palmas – a Capital Ecológica –, eram efetivamente postos em prática. Durante a investigação, ficou evidenciado o uso da ecologia e de um discurso ambientalmente responsável e sustentável pelas representações, em especial pelo Poder Público, ao mesmo tempo em que muito pouco das preocupações levantadas eram tratadas. Ficou evidenciado, também, um descaso com a efetividade e a perenidade dos projetos educacionais ambientais, os quais foram realizados de forma estanque, desconexos, para atender fins específicos e momentâneos. Foram divididos três importantes períodos temporais para análise dos discursos e das representações, cada uma cobrindo cerca de uma década da existência de Palmas e com significativo aprimoramento junto à legislação que acompanhou o desenvolvimento urbano. Evidenciou-se, ainda, o papel do espaço urbano no distanciamento entre as práticas e o discurso das representações existentes e o surgimento de uma nova abordagem, um novo programa chamado Palmas Sustentável, ainda em andamento, o qual retoma o discurso de Palmas Capital Ecológica dos primórdios da cidade, ainda que não se verifique alteração na intencionalidade e na garantia de eficiência e continuidade dos projetos de Educação Ambiental.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental. Representações Ambientais. Análise do Discurso. Meio Ambiente.

## RESUMO

The Environmental Education represents today a way towards the balance and for a relation Society and Environment. It was in this context, retaking the nuances of the environmental discourses of the 1960s and 1970s, that EA is given a special role in the search for a sustainable society. In this sense, when the Palmas capital is planned and constituted, in the midst of the Cerrado, there is a whole discourse aimed at the construction of an Ecological and Environmentally Correct Capital. It is in this sense that the present study sought to identify the social and environmental representations in the context of the formation and development of Palmas, as well as how these representations were able to transform practices related to the Environment and Environmental Awareness, especially through Education Environmental. For the identification of the speeches, the history and projects of formation of the city, as well as the municipal legislation related to the master plan, the environment and the environmental education were analyzed. The data obtained through the bibliographical review and the sources consulted were treated through the analysis of the discourse that used the environmental legal hermeneutics to understand the way Environmental Education was treated within the speeches of the representations and how these discourses that gave account of Palmas to Ecological Capital, to be effectively put into practice. During the investigation, the use of ecology and a discourse environmentally responsible and sustainable by the representatives, especially by the Government, were evidenced, while very little of the concerns raised were addressed. It was also evidenced a disregard for the effectiveness and permanence of environmental education projects, which were carried out in a watertight, disconnected way to meet specific and momentary purposes. Three important temporal periods were divided for analysis of the discourses and representations, each covering about a decade of the existence of Palmas and with significant improvement along the legislation that accompanied the urban development. The role of urban space in the distance between the practices and the discourse of existing representations and the emergence of a new approach, a new program called Palmas Sustentável, still in progress, which resumes the discourse of Palmas Ecological Capital of the Early Years Of the city, although there is no change in the intentionality and the guarantee of efficiency and continuity of the Environmental Education projects.

**Keywords:** Environmental Education. Environmental Representations. Discourse Analysis. Environment.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Metas de Ações Ambientais – Plano Plurianual de Palmas	.....	115
Tabela 2 – Reuniões – 2ª Fase – Leitura da Cidade	.....	119
Tabela 3 – Referências Diretas e Indiretas à Educação Ambiental	.....	120

## LISTA DE SIGLAS

A3P – Programa Agenda Ambiental na Administração Pública  
ACIPA – Associação Comercial e Empresarial de Palmas  
AMA – Amigos do Meio Ambiente  
ARCA – Associação para a Recuperação e Conservação do Meio Ambiente  
ARSES – Área Residencial Sudeste  
ARSOS – Área Residencial Sudoeste  
ARNES – Área Residencial Nordeste  
ARNOS – Área Residencial Noroeste  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BRT – *Bus Rapid Transit*  
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
CDB – Convenção da Diversidade Biológica  
CDL – Clube de Dirigentes Lojistas  
CEF – Caixa Econômica Federal  
CF – Constituição Federal  
COEMA-TO – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins  
COM-VIDA – Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola  
CONAE – Conferência Nacional de Educação  
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente  
COP-10 – Convenção sobre a Biodiversidade Biológica  
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis  
DDT – Dicloro Difenil Tricloetano  
DL – Decreto Lei  
EA – Educação Ambiental  
EPA – *Environmental Protection Agency*  
FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
FIETO – Federação da Indústria e do Comércio do Tocantins  
FUNAP – Fundação Natureza de Palmas  
ICES – Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis  
IMPUP – Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas  
IPUP – Instituto de Planejamento de Palmas  
LC – Lei Complementar  
MA – Meio Ambiente  
MEC – Ministério Educação e Cultura  
NATURATINS – Instituto Natureza do Tocantins  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
PD – Plano Diretor  
PL – Projeto de Lei  
PME – Plano Municipal de Educação  
SEDUH – Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação  
SEMASP – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos  
SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
SECOVI – Sindicato das Empresas e Compra e Venda de Imóveis  
SIDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil  
SINDIMOVEIS – Sindicato dos Corretores de Imóveis  
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente  
UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2.</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>18</b>
2.1	Meio Ambiente Enquanto Construto Social	18
2.2	Natureza: Desafios e Conceitos	19
2.3	Meio Ambiente: Complexidade e Implicações	22
2.4	Educação Ambiental	29
2.4.1	Histórico	28
2.4.2	Desafios	35
2.5	Representações Sociais e Meio Ambiente	38
2.6	Espaço Urbano	47
2.7	Meio Ambiente e Direito	56
<b>3.</b>	<b>MATERIAIS E MÉTODOS</b>	<b>64</b>
3.1	O Caminho Metodológico Adotado	64
3.1.1	A Análise do Discurso nas Representações	64
3.1.2	A Análise do Discurso sob a Hermenêutica Jurídica	66
3.1.3	A Hermenêutica do Direito Ambiental	69
3.1.4	As Representações na Hermenêutica	72
3.2	Perfil do Objeto - Análise da Legislação sobre Educação Ambiental (EA)	73
3.3	Identificação e Natureza da Pesquisa	77
<b>4.</b>	<b>RESULTADOS – EDUCAÇÃO AMBIENTAL – ENTRE DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES</b>	<b>80</b>
4.1	Plano Diretor de Palmas e a Questão Ambiental	80
4.2	O Estatuto das Cidades e o Novo Plano Diretor de Palmas	90
4.3	Legislação e Práticas em EA em Palmas – Década de 1990	94
4.4	Legislação e Práticas em EA em Palmas – Década de 2000	104
4.5	Práticas e Discursos Ambientais no Plano Municipal de Educação	112
4.6	A Revisão do Plano Diretor – Discursos e Representações da EA	117
4.7	O Programa Palmas Sustentável e a Retomada do Discurso Ambiental	122
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÕES</b>	<b>127</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>131</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As representações ambientais permearam o processo de constituição e desenvolvimento do município de Palmas e do Estado do Tocantins desde seus primórdios, possuindo papel de destaque nos discursos e nas práticas políticas. A adoção do título de Capital Ecológica do Brasil e a Constituição Federal de 1988 tiveram influência significativa para legitimar os discursos e as representações de poder que justificaram a forma como se deu o processo de criação e estabelecimento da nova unidade federativa e sua capital.

O município foi fundado em 1989, um ano após a emancipação do Estado do Tocantins, e surgiu com a proposta de consolidar a independência política e econômica da região em relação ao sul do Pará e ao norte do Goiás. Influenciada pelos planos arquitetônicos e políticos de Brasília, e sob a guarda dos movimentos ambientais e democráticos, a criação da nova capital tornava necessário um discurso condizente com a conjuntura histórica e social do país.

Não servia para o grupo dominante do Tocantins a manutenção da configuração geográfica e política existente. Demandava-se o novo, para estabelecer a diferença e dar força e corpo ao discurso desenvolvimentista e progressista que permitiu a independência do território. Logo,

a opção pela construção de uma cidade nova se afirmava pouco a pouco. A estratégia, além de procurar escapar das disputas políticas consolidadas nas cidades eleitas como alternativas durante o processo de escolha visavam intervir de uma maneira positiva sobre a organização do espaço territorial do Tocantins (TEIXEIRA, 2009, p.92).

Mas a simples construção de uma metrópole artificial em meio ao cerrado, tal qual Brasília, não se justificava economicamente e moralmente. Era necessário adotar um discurso de intencionalidade que justificasse não somente a obra pelo viés de independência política e econômica, mas também pela sustentabilidade, forçando um espírito condizente com sua época.

Foi neste sentido que os discursos políticos e econômicos se moldaram, sob um viés de respeito e integração com o Meio Ambiente e assumindo a sustentabilidade como ponto central. Assim, ficou configurada uma cidade que precisava, à medida que crescia, trabalhar as dicotomias existentes entre o discurso e a prática desenvolvimentista com o discurso e a prática pautados na preservação ambiental.

Assume-se o Meio Ambiente como um conceito holístico e ecológico, uma concepção de mundo enquanto unidade integrada, uma coleção de diversos elementos reunidos, por vezes com uma relação de interdependência fundamental a todas as partes envolvidas (CAPRA, 2002).

Partindo desse pressuposto, os diferentes discursos atentem aos diferentes interesses das representações atuantes na constituição e desenvolvimento de Palmas. Os diferentes atores que atuaram e atuam no desenvolvimento da Capital, obviamente, apresentam muitas vezes, interesses contrastantes, mas não indissociáveis.

Foi preciso justificar as decisões que levaram à formação de Palmas na configuração e no modo como se apresentou uma capital “ecológica”. Nesse sentido, a busca pela sustentabilidade tinha que encontrar respaldo nos discursos e modelos de produção capitalista, pois era necessário justificar avanços e comportamentos sociais embasado na preservação, conservação e garantia de direitos futuros. Ao mesmo tempo, se buscava garantir a mercantilização ambiental e unificar o discurso com a prática existente (CORNETTA, 2012).

O capital teve relevante papel na formação de Palmas, obedecendo ao processo descrito por Correa (1996), sobretudo com a presença e ação dos agentes sociais e suas relações com o espaço urbano que também influenciam estas dinâmicas: proprietários dos meios de produção, fundiários, promotores imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos, todos agindo sob seus próprios interesses em uma constante disputa para ocupar a malha urbana. Isso gerou conflitos, pois os setores com interesse monetário atuaram para impedir a ocupação desta malha por aqueles que não trariam lucros almejados pelo uso da terra.

Dessa maneira, Palmas nasceu como uma cidade planejada no discurso e no projeto, mas executada de forma diferente, atendente aos interesses diversos, sobretudo das representações que atuaram em sua formação. São estes grupos e representações que, ao mesmo tempo em que moldam a cidade, têm seus discursos de justificativa influenciados pelos movimentos socioambientais das décadas anteriores. As definições e recomendações do Clube de Roma, da Conferência de Estocolmo de 1972, da Nova Carta de Atenas e da Constituição Federal brasileira de 1988 e pré-Rio 92 refletiram diretamente no planejamento e nas representações construídas e adotadas pelos grupos articulados em torno do novo território.

Assim, à época de sua criação, existiu um discurso socioambientalmente comprometido com a sustentabilidade e a preservação do Meio Ambiente. Tal discurso

pode ser compreendido como um lócus de relação do indivíduo e da sociedade com a natureza, de forma integralizada, inclusiva, com diversos aspectos sociojurídicos, mas essencialmente um espaço social de relação natureza e sociedade.

As representações sociais foram fundamentais, conforme a compreensão de Chartier (1990), para compreender a unidade e conformação dos discursos dos grupos de poder e as intencionalidades para estes discursos. O autor expõe ainda que os discursos políticos e jurídicos possuem em sua essência um conjunto de valores que atuam em detrimento de outros em uma disputa de poder simbólico, que complementa a questão de capitais em disputas defendidas por Bourdieu (1998), principalmente no que se relaciona a identidade e poder. Lefbvre (1983) complementa ainda que estas representações influenciam nas práticas sociais existentes ao mesmo tempo em que as interpretam e perpetuam.

Para as representações ambientais, foi necessário compreender os valores éticos e políticos entrelaçados, os quais buscavam a transformação dos paradigmas sociais e sua relação com a natureza, bem como a manutenção desta relação, em conjunto com a interdependência dos atores (REIGOTA, 1994).

Em decorrência do discurso adotado em sua criação, o município teve que se comprometer com o Meio Ambiente. Assim, por recomendação da Conferência de Estocolmo, atribuiu-se significativa importância para a Educação Ambiental, tanto em nível municipal como estadual, esta surgindo como elemento para entendimento e interpretação das representações existentes, e como as práticas chegam ou não a ultrapassar o discurso delas emanado.

Para Fiorillo (2008) a Educação Ambiental significa reduzir os custos ambientais, efetivar o princípio da prevenção, desenvolver a consciência ecológica e preservar os recursos indivisíveis e difusos, ou seja, de pertencimento geral. Tal entendimento complementa aquele disposto e adotado pelo Ministério do Meio Ambiente onde o mesmo configura a EA como um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu Meio Ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, com finalidade de preservação e guarda do Meio Ambiente (ADAMS, 2005).

Desta disputa entre o discurso e a prática nasceu o presente estudo, que buscou compreender de forma interdisciplinar o processo jus histórico de formação da capital, bem como o desenvolvimento da legislação e do discurso ambientalista-educacional e

das práticas de Educação Ambiental na esfera municipal ao longo dos 25 anos de existência.

O recorte geográfico e histórico foi determinado pelas características únicas do local: ser uma capital jovem, formada a partir de um suposto vazio geográfico, com crescimento artificial, em tese planejada, e ser a capital de um dos últimos Estados criados no Brasil, após a Constituição de 1988.

O recorte temporal, à primeira vista extenso, abrangeu desde a fase embrionária, antes mesmo da fundação da cidade, até os dias atuais. Isso foi necessário para compreender o processo histórico que leva ao contexto jurídico-pedagógico atual. Pôde-se dividir em pelo menos três fases distintas o período após a fundação da cidade: os anos iniciais, que correspondem à década de 1990 até 2001, aproximadamente; uma segunda fase que compreendeu os anos 2000, quando das mudanças legislativas referente à Educação Ambiental, à Convenção da Diversidade Biológica (CDB), à Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e outros documentos educacionais e, por fim, os últimos dez anos, quando da retomada de um discurso ambiental desenvolvimentista.

Não por acaso estas três fases coincidiram com o planejamento original e a Lei Orgânica Municipal, com a revisão do Plano Diretor em 2005 e, recentemente, com a nova revisão do Plano Diretor e o lançamento do programa Palmas Sustentável.

A intenção do estudo não foi verificar a representação ou percepção dos educadores ou das escolas de Palmas dentro do contexto da Educação Ambiental, exaustivamente trabalhado por outros pesquisadores. Este estudo direcionou-se para o viés político-pedagógico que se embasou em um discurso ambientalista e de Educação/Conscientização Ambiental para legitimar suas práticas, mesmo quando estas não coincidiam com os ideais defendidos. Portanto, embora se analise os planos pedagógicos, foi mais interessante verificar a previsão legal e os projetos efetivamente propostos ou colocados em prática.

Buscou-se, então, analisar a construção do discurso político desenvolvimentista à luz da EA no município de Palmas. Tal análise foi embasada nos documentos legislativos e práticas políticas educacionais, desde a ocupação do espaço urbano até as perspectivas atuais e futuras para a região,

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica documental para escolha dos conceitos norteadores, bem como a definição da metodologia. Isso culminou com a escolha da revisão bibliográfica e a análise hermenêutica do discurso ambiental presente tanto na legislação como nos demais documentos dos atos praticados.

Foi necessário, então, apropriar-se da legislação urbanística ambiental e educacional de Palmas para a compreensão das práticas correntes e entendimentos adotados. Da mesma forma, foi analisado o Plano Municipal de Educação (PME) e os projetos desenvolvidos ao longo dos anos pelos diversos órgãos municipais que foram responsáveis pela questão do Meio Ambiente e da Educação Ambiental em Palmas. Também foram analisadas as atas e documentos que constituíram os processos de revisão dos planos diretores, dentre eles as reuniões com a comunidade, permitindo a percepção destes grupos que também, por vezes, contrapõe-se ao discurso oficial.

No primeiro momento do estudo, discutiu-se o referencial teórico adotado, definindo o entendimento de Meio Ambiente enquanto um construto social, com base em autores como Springer (2010), Harré (1999), Drummond (1991), Gonçalves (2006), Santos (1996), Elliot (2002), Grinover (1984), Farhi (2006), Cornetta (2012), entre outros. Definiu-se, também, Educação Ambiental, tanto no viés pedagógico quanto jurídico e ambiental, através de autores como Moura (2002), Lago (2007), Capra (2000), Clapp (2005), Aires (2010) entre outros.

Conceituaram-se representações sociais e ambientais e outros termos pertinentes, tais como campo, *habitus* e capital simbólico, com base em autores como Chartier (1990), Bourdieu (1998), Moscovici (1978), Sachs (2002), Brüger (1996) e Reigota (1994). A compreensão de espaço urbano, sua configuração e ocupação, foi subsidiada por Correa (1989), Mumford (1998), Santos (1985), Lefebvre (1999) e outros. Por fim, ao abordar Meio Ambiente e Direito, utilizaram-se os conceitos formulados por Lyra (2000), Rangel (2012), Padilha (2010) e Fiorillo (2008).

No segundo momento, foram apresentadas a metodologia, as definições do objeto, e as técnicas de investigação utilizadas no desenvolvimento do estudo. Foi dada a ênfase à análise hermenêutica do discurso, com base em Foucault (1996), Robles (2005), Belchior (2009), Reigota (2007), Leff (2003) e outros autores.

A seguir, são apresentados os recortes dos objetos de estudo, tanto do Estado do Tocantins quanto do município de Palmas, em seus aspectos históricos e geográficos, e na perspectiva legislativa. Foram analisados os projetos, a proposta urbanística, as leis fundamentais e os discursos emanados naquele período. Adicionalmente, as propostas envolvendo o Plano Diretor e a revisão deste documento foram analisadas sob diferentes óticas possíveis, com especial atenção às transformações em razão do Estatuto das Cidades.

Na última etapa do estudo, discutiram-se as representações e as práticas educacionais ambientais em Palmas. Assim, relaciona-se a constituição do espaço urbano apresentado no capítulo anterior com a legislação e as transformações ocorridas na cidade ao longo de sua história. A intenção, neste caso, é a de contribuir e verificar quais práticas em Educação Ambiental ultrapassaram o discurso oficial. Por fim, a proposta do programa Palmas Sustentável e a análise da retomada de um discurso comprometido com o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental são apresentadas e discutidas.

Como crítica, definiu-se finalmente qual o problema encarado nesta dissertação: “Como a Educação Ambiental trata o resultado das disputas entre o discurso político e as práticas ambientais desenvolvidas no município de Palmas no Tocantins desde sua formação até os dias de hoje?”.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Meio Ambiente enquanto construto social

O entendimento de Meio Ambiente permeia de forma diferente a percepção de cada indivíduo, variando muito de acordo com a formação e vivência do interlocutor. Logo, deve-se compreender e definir qual o conceito de Meio Ambiente utilizado neste trabalho.

Springer (2010) questiona acerca da eficácia dos estudos do Meio Ambiente conquanto não haja clareza na forma como se compreende a Natureza e o próprio Meio. Neste sentido:

os problemas ambientais são, fundamentalmente, problemas do conhecimento. Daí podem ser derivadas fortes implicações para toda e qualquer política ambiental – que deve passar por uma política do conhecimento –, e também para a educação. Apreender a complexidade ambiental não constitui um problema de aprendizagens do meio, e sim de compreensão do conhecimento sobre o meio (LEFF *apud* SPRINGER, 2010, p. 169).

A conceptualização de Natureza, Meio e Meio Ambiente varia de acordo com a ótica da pesquisa, sendo distinta para as áreas da Ciência que lidam com esses temas. Para um biólogo, a Natureza é o estudo dos componentes bióticos e abióticos, mas passa ao largo as interações culturais e sociais dela emanantes. Em outra ótica, as ciências humanas relegam a um segundo plano os estudos dos componentes bióticos e abióticos, enquanto economistas têm uma visão mercadológica de Natureza.

Afim de que o estudo cumpra com seus objetivos, é importante o entendimento dos conceitos necessários para o desenvolvimento do trabalho. Isso permitirá uma abordagem holística que permeia todas as áreas das ciências relacionadas com o tema. Conhecer ou definir o que se entendia por Meio Ambiente à época da fundação e do planejamento do município de Palmas permitirá ultrapassar o discurso ambientalista, este profundamente arraigado na visão naturalística. Desta forma, poder-se-á verificar a práxis e a efetivação das propostas lançada sobre o tema Educação Ambiental.

## 2.2 Natureza: Definições e Conceitos

Harré (1999) aponta que os discursos proferidos irão variar de acordo com a intencionalidade e com a percepção de cada um dos atores sociais envolvidos, podendo envolver questões em diversas escalas, variando desde assuntos em microescala até problemas globais, como o aquecimento global e a redução da camada de ozônio.

Além da questão de escala, existe uma multiplicidade de temas diversos, desde discursos econômicos, perpassando pelo racionalismo, o desenvolvimento sustentável, a integração homem e natureza, dentre outros (MOL, 2003).

A tentativa de compreender o Meio Ambiente não tão somente enquanto Natureza faz com que se busquem os entendimentos da Geografia e de outras ciências para a compreensão do todo. Entretanto, pensar-se-á que definir natureza aparenta ser um ponto de partida adequado, uma vez que um conceito remete ao outro em termos do pensamento e ética ocidental.

Drummond (1991) ao trabalhar a história ambiental, encontra semelhante dilema em relação a definir o que se entende por natureza e aquilo que vem a compreender Meio Ambiente:

Em primeiro lugar vem Leo Marx, na verdade um historiador da literatura. Ele produziu no início da década de 1960 um livro extremamente influente entre os historiadores ambientais: *The machine in the garden-technology and the pastoral ideal in America* (London, Oxford University Press, 1964). Marx ensinou a toda a “primeira geração” de historiadores ambientais a importância analítica dos valores atribuídos às diferentes formas de natureza (DRUMMOND, 1991, p. 13).

Aponta, ainda, que no Ocidente existe uma dicotomia entre a natureza “civilizada” e aquela “selvagem”, sendo inerente à cultura ocidental considerar belo os jardins e naturezas fabricadas e mantidas pelo homem em contraposição à natureza caótica e selvagem, intocada, que desperta a sanha civilizatória da sociedade (DRUMMOND, 1991).

Enquanto uma construção cultural, o significado de natureza aparece na obra de Porto Gonçalves, onde este esmiúça, baseado em Milton Santos, o conceito de natureza a ser adotado pela Geografia:

A natureza se define, em nossa sociedade, por aquilo que se opõe à cultura. A cultura é tomada como algo superior e que conseguiu controlar e dominar a natureza. Daí se tomar a revolução neolítica, a agriCULTURA, um marco da História, posto que com ela o homem passou da coleta daquilo que a natureza

“naturalmente” dá para a coleta daquilo que se planta, que se cultiva (GONÇALVES, 2006 p.26).

Expõe, ainda, que a natureza, aos olhos de nossa sociedade, é um objeto a ser dominado pelo homem. Entretanto, ao mesmo tempo, reconhece que nem todos os homens dela podem dispor ou apropriar-se, referência crítica ao sistema econômico vigente. Assim, aponta o grande paradoxo do homem moderno em sua tentativa de estabelecer uma relação antropocêntrica – uma ação que leva à submissão do outro a quem se relaciona (GONÇALVES, 2006).

Posteriormente traça uma linha de construção do conceito de natureza remetendo aos pré-socráticos e às correntes greco-romanas, perpassando o pensamento judaico-cristão até a modernidade que, através do pensamento modernista e cartesiano, cunha o pragmatismo e consolida a dicotomia homem-natureza. Coroando a construção do termo e da relação homem e natureza, Gonçalves afirma:

A ideia de uma natureza objetiva e exterior ao homem, que pressupõe uma ideia de homem não-natural e fora da natureza, cristaliza-se com a civilização industrial inaugurada pelo capitalismo. As ciências da natureza se separam das ciências do homem; cria-se um abismo colossal entre uma e outra e, como veremos mais adiante, tudo isso é só uma concepção de mundo. A ecologia enquanto saber e, sobretudo, o movimento ecológico tentam denunciar as consequências dessas percepções, embora o façam, muitas vezes, permeados pelos princípios e valores de seus detratores [...] (GONÇALVES, 2006, p.35).

Da mesma forma, Springer aponta a construção do conceito de natureza para a Geografia, percorrendo caminho semelhante ao de Gonçalves, elencando quatro importantes fases da conceituação:

Com o objetivo de caracterizar os variados modos de conceber a Natureza ao longo do tempo (sociedade ocidental) entrelaçaram-se fatos históricos, conhecimento filosófico, conhecimento científico e concepção de Natureza. Identificaram-se alguns marcos (históricos, teóricos e epistemológicos) definidores de períodos e cuja caracterização demonstra ao longo do texto a relação intrínseca e indissociável entre história, filosofia, conhecimento científico e concepção de Natureza. Foram criadas quatro tipologias: a) Physis na Grécia Antiga; b) Natureza divinizada; c) a Natureza mecânica e racional e d) novas teorias: que Natureza é essa? (SPRINGER, 2010, p. 161).

No sentido de explicar o conceito de natureza através de uma perspectiva de relação homem/sociedade e natureza, Springer conclui que “a Natureza, portanto, torna-se um espaço, do qual teremos uma extensão conceitual dos espaços familiar e cotidiano dados pela experiência direta do homem [...]” (TUAN *apud* SPRINGER, 2010, p. 166).

Na esteira da corrente materialista, Gonçalves (2006) apresenta a Natureza em sua concepção pragmática e utilitarista como um lugar e recurso à disposição do homem moderno e industrial. Remetendo ao conceito de Milton Santos, verifica-se a transformação da natureza bucólica e desprezível encontrada no pensamento filosófico grego e judaico-cristão em uma natureza que serve aos interesses do trabalho e do capital, atribuindo-lhe um valor que antes era desprezado.

Quando o “Meio Ambiente”, como “Natureza-espetáculo”, substitui a Natureza Histórica, lugar de trabalho de todos os homens, e quando a natureza ‘cibernética’ ou ‘sintética’ substitui a natureza analítica do passado, o processo de ocultação do significado da história atinge o seu auge. É também desse modo que se estabelece uma dolorosa confusão entre sistemas técnicos, natureza, sociedade, cultura e moral (SANTOS, 1992, p. 102).

Peluso (2013) dá pistas de como o pensamento de Milton Santos definiu conceito de Natureza, sendo esta compreendida pelo conjunto de características e elementos que a compõe. Para ele, “a essência do espaço é social. Nesse caso, o espaço não pode ser apenas formado pelas coisas, os objetos geográficos, naturais e artificiais, cujo conjunto nos dá a Natureza” (SANTOS *apud* PELUSO, 2013, p. 23).

Em concordância com Gonçalves (2006), o autor expõe que o conceito de natureza na obra de Milton Santos passou por uma transformação, ao reconhecer a transformação de local mágico dos primórdios da filosofia para o pragmatismo da modernidade, encarando a natureza como fonte de recursos para o trabalho:

O conceito de natureza se alterou; ela deixou de ser sujeito – a Natureza dos tempos primordiais que jamais conheceremos, e adquiriu a condição de objeto – a natureza do período urbano atual, em que a cidade é o lugar mais perfeito do predomínio das técnicas. Ou seja, deixou de ser a Primeira Natureza e se transformou, para sempre, em segunda natureza. Santos (1997, p. 203) escreve que a antiga distinção entre primeira natureza e a segunda natureza deve ser flexibilizada, pois “a natureza já modificada pelo homem também é primeira natureza”, visto que “a produção não é mais ação do trabalho sobre a natureza, mas trabalho sobre o trabalho (PELUSO, 2013, p.25).

Como verificado, o conceito de Natureza dentro da Geografia foi moldado a partir de sua evolução, permitindo pelo menos três matizes filosóficos para o seu entendimento. A primeira, positivista e neopositivista, compreende a Natureza como entidade externa ao homem, cuja função é fornecer os recursos necessários ao viver e desenvolver do homem. Tal corrente tem cunho racionalista, e está preocupada com a preservação, o planejamento, a utilização racional e a gestão dos recursos naturais (SPRINGER, 2010).

A segunda corrente busca a significação, na tentativa de estabelecer e compreender o relacionamento do indivíduo e da sociedade com o meio natural e sua representação. Dessa forma, busca identificar os elementos que a compõem e interpretar como estes se relacionam entre si e com os grupos sociais que com ela interagem.

A terceira corrente, de origem materialista dialética com perspectiva crítica, entende a Natureza como um recurso que serve de pano de fundo para outros aspectos, principalmente sobre os aspectos econômicos e políticos que apontam para a transformação e limitação da natureza enquanto recurso não mais acessível a todos os grupos e indivíduos, mas um bem precioso que estaria disponível somente para aqueles com possibilidade de “comprar” o “verde” (SPRINGER, 2010).

Assim, tem-se a Natureza como um recurso econômico global, o qual influencia questões políticas conflituosas. Se, de um lado, encontram-se preocupações relativas às liberdades democráticas, de outro se encontram os interesses econômicos neoliberais, que em muitos aspectos divergem, em especial, quando relativizam os direitos e a necessidade de conservação e preservação dos recursos naturais. Logo, a natureza torna-se um recurso, uma fonte de influência social (ELLIOTT, 2002).

Parece mais adequado para o presente estudo a utilização do conceito segundo a segunda corrente aqui exposta, pela qual se estabelece e se busca compreender o relacionamento do indivíduo e da sociedade com o meio natural e sua representação. Isso, aliado à compreensão de Cassirer de que “a dimensão simbólica o faz viver numa nova dimensão da realidade, visto que o homem vive em um ambiente simbólico” (CASSIRER, 1994, p. 48).

### **2.3 Meio Ambiente: Complexidade e Implicações**

Uma vez ultrapassada a discussão acerca de natureza, encara-se o meio. Para Santos (1996), um espaço geográfico:

Através do entendimento desse conteúdo geográfico do cotidiano poderemos, talvez, contribuir para o necessário entendimento (e, talvez, teorização) dessa relação entre espaço e movimentos sociais, enxergando na materialidade, esse componente imprescindível do espaço geográfico, que é, ao mesmo tempo, uma condição para a ação; uma estrutura de controle, um limite à ação; um convite à ação. Nada fazemos hoje que não seja a partir dos objetos que nos cercam (SANTOS, 1996, p.257).

Para o Direito enquanto ciência pragmática e tecnicista há uma aceitação doutrinária pela concepção do termo, segundo a qual

a palavra ambiente indica o lugar, o sítio, o recinto, o espaço, que envolve os seres vivos ou as coisas. A expressão Meio Ambiente, embora redundante (porque a palavra *ambiente* já inclui a noção de meio), acabou consagrada entre nós (GONÇALVES, 2003, p.86).

O ambiente é tratado ainda como um bem jurídico unitário e indivisível, protegido pela Constituição Brasileira, definido como o somatório de diversos bens jurídicos que o compõem. Apresenta uma definição neopositivista característica ao sistema jurídico brasileiro, sendo definido como

um bem jurídico autônomo e unitário, que não se confunde com os diversos bens jurídicos que o integram. Não é um simples somatório de flora e fauna, de recursos hídricos e recursos minerais. Resulta da supressão de todos os componentes que, isoladamente, podem ser identificados, tais como florestas, animais, ar etc. Meio Ambiente é, portanto, uma *res communes omnium*, uma coisa comum a todos, que pode ser composta por bens pertencentes ao domínio público ou privado (ANTUNES, 2004, p.240-241).

Destaca-se o caráter universalista, mas ao mesmo tempo múltiplo e abrangente do bem tutelado que é conferido pela Constituição Federal. Para o Direito enquanto ciência, Ambiente define-se pelo conjunto de bens relacionados tanto ao espaço quanto às coisas e que demande proteção.

Entretanto, não se limita tão somente a ser o composto coletivo destes objetos e demais bens, pois é preciso, também, ser inerente a todos os indivíduos que dele possam se beneficiar.

Trata-se, portanto, de um direito difuso, elemento chave para compreensão de ambiente ou Meio Ambiente para o Direito, uma vez que exige do bem a característica de ultrapassar o direito de um único indivíduo, ser indivisível enquanto direito e deve satisfazer a coletividade indeterminada. Porém, relaciona a circunstância em si, e Grinover (1984) assim define direito difuso e exemplifica:

[...] compreende interesses que não encontram apoio em uma relação base bem definida, reduzindo-se o vínculo entre as pessoas a fatores conjunturais ou extremamente genéricos, a dados de fato frequentemente acidentais ou mutáveis: habitar a mesma região, consumir o mesmo produto, viver sob determinadas condições socioeconômicas, sujeitar-se a determinados empreendimentos etc. (GRINOVER, 1984, p.30).

Assim, a definição de Ambiente ante ao Direito fica retratada como um conjunto de bens tutelados juridicamente que não encontram apoio em uma relação base bem

definida. Mas, ao mesmo tempo, impacta e refere-se aos indivíduos como um todo, constituindo *per se* como um direito difuso que abrange uma série de outros bens individuais sob sua tutela indivisível.

Resgatar o conceito de meio se faz importante para compreensão do que se utilizará enquanto campo, para uso das representações, para que estas não convivam em lugares apartados da sociedade da qual manifestam verossimilhança. Para Bourdieu, o meio é o espaço de disputa do discurso e de ação social, sendo o discurso um instrumento de poder com sentido e força simbólica própria. Logo, o conceito de campo pode ser entendido como lócus de ação social, onde se manifestam as relações de poder, onde ocorre a disputa entre os atores sociais por interesses específicos. Ou seja, o local onde a sociedade se encontra para travar a disputa de interesses (BOURDIEU, 2004).

O conceito de Meio Ambiente resgatado dos movimentos ecológicos foi estabelecido em base das mudanças e movimentos sociais que permearam a humanidade entre as décadas de 1940 e 1960, no pós-guerra. Uma revolução e ou contrarrevolução cultural, ideológica e prática eclodia na humanidade, lançando bases e estabelecendo novos e importantes movimentos, sobretudo pelos direitos e igualdades.

Importante estabelecer que no período pós-guerra, que trouxe na esteira as mudanças de paradigma, existia um afastamento e ao mesmo tempo uma rejeição da tentativa de explicar as Ciências Sociais e a Cultura através das Ciências Naturais:

Talvez a rejeição às implicações colonialistas e ou belicistas do “darwinismo social” de Herbert Spencer e aos determinismos geográficos e raciais do século XIX tenha sido a causa mais importante para isso. As nascentes ciências sociais, em todas as vertentes hoje consagradas, combateram esses reducionismos e rejeitaram as explicações da cultura através da biologia ou qualquer ciência natural. Resistiram aos conceitos e modelos da “história natural” e das suas herdeiras, inclusive a ciência da ecologia. As sociedades humanas, principalmente as modernas, foram conceituadas e investigadas sob o pressuposto de obedecerem apenas aos ponteiros do tempo cultural de alguns poucos milênios (DRUMMOND, 1991, p.3).

Houve a limitação por parte dos cientistas sociais, durante boa parte do século XX, acerca de admitir que a sociedade humana possuísse vinculação com a natureza. Essa desvinculação estoica se manteve inabalável tanto em decorrência da fragilidade do *corpus* teórico múltiplo das ciências humanas como por motivos históricos. Devido aos paradigmas e problemas decorrentes das ideologias fascistas e extremistas que assolaram a Europa e o mundo, houve uma preocupação, consciente ou não, que terminou isolando cultura de natureza:

Dois sociólogos norte-americanos, W Catton e R. Dunlap (1980), indagando já na década de 1980 o motivo de as ciências sociais não terem integrado a vanguarda do “despertar ecológico” mundial da década anterior, concluíam que, desde a sua origem, elas adotaram um “paradigma da imunidade humana” (*human exemptionalism paradigm*) aos fatores da natureza. Nele, cada sociedade e a cultura humana em geral são inteligíveis apenas em si mesmas. Nos termos de Durkheim, fatos sociais só podem ser explicados por outros fatos sociais. Por isso, segundo Catton e Dunlap, por mais de um século os sociólogos - e outros cientistas sociais acrescentam - evitaram cuidadosamente sugerir que a cultura fosse de alguma forma limitada ou condicionada por fatores naturais (DRUMMOND, 1991, p.3-4).

Os movimentos sociais ambientalistas do final do século XX, conjuntamente com determinadas crises ambientais atuais, instaram o retorno das Ciências Sociais a um olhar além do humanismo. Isso as tirou do isolamento em que colocaram a sociedade humana, descolada da natureza (DRUMMOND, 1991).

Necessitou-se considerar o Meio Ambiente enquanto um elemento holístico e que, portanto, abrangesse diversos aspectos geográficos, históricos, sociais e naturais:

Todos os elementos que constituem o lugar, o espaço, onde o ser humano vive formam o Meio Ambiente: o solo, as habitações, o clima, as estradas, as avenidas etc. (VESENTINI, 2008, p. 326).

Assim, não se fala de meio, enquanto espaço geográfico, mas sim do espaço onde as representações disputam, entre os discursos e as práticas, para sua consolidação. A complexidade exigida das diferentes ciências precisou trabalhar tanto o singular quanto o universal dentro das Ciências Naturais e Sociais. Neste sentido, Morin, ao tratar da ecologia e sua complexidade dentro das Ciências Biológicas, ilustra a necessidade de ultrapassar o isolamento do singular em direção ao universal de forma concatenada:

A Biologia atual não concebe a espécie como um quadro geral do qual o indivíduo é um caso singular. Ela concebe a espécie viva como uma singularidade que produz singularidades [...] O desenvolvimento da disciplina ecológica nas ciências biológicas mostra que é no quadro localizado dos ecossistemas em que os indivíduos singulares se desenvolvem e vivem. Portanto, não devemos trocar o singular e o local pelo universal: ao contrário, devemos uni-los (MORIN, 2005, p.178-179).

Morin (2005) coloca que não se pode entender a complexidade como uma receita estática, mas sim como um incentivo para pensar além das limitações impostas pelas fronteiras das ciências, pois ela é a incompletude do conhecimento. Aponta que a característica humana, sua complexidade, sua formação multifacetada, com aspectos biológicos, culturais, psíquicos, históricos, culturais, físicos e espirituais, devem ser compreendidas e analisadas com base no pensamento complexo, através do qual será

possível estabelecer a identidade e as diferenças que, de outra forma, acabariam por sublimar diversos desses aspectos por conta de um processo reducionista. O pensamento complexo permitiu que se enxergasse o homem e suas relações com o meio como objetos multifacetados necessários para a compreensão de suas diferentes percepções e aspectos:

Durante muito tempo, e talvez ainda hoje, acreditava-se que o erro das ciências humanas e sociais era o de não poder se livrar da complexidade aparente dos fenômenos humanos para se elevar à dignidade das ciências naturais que faziam leis simples, princípios simples e conseguiam que, nas suas concepções reinasse a ordem do determinismo (MORIN, 2005, p.177).

As relações Homem, Cultura, Natureza e Meio Ambiente, entretanto, ultrapassam o determinismo biológico exposto acima. Laraia (2001) indica que também participa do processo de construção das concepções o viés cultural que influencia e complementa, bem como o geográfico, o político e o social.

Logo, entende-se Meio Ambiente como um conceito holístico e ecológico, segundo o qual o mundo é compreendido enquanto uma unidade integrada, uma coleção de diversos elementos reunidos.

Projeta-se em importância o entendimento do Meio Ambiente através da corrente filosófica que entende o mesmo como “ecológico”, distinguindo em duas ecologias, uma rasa e outra profunda. A ecologia rasa é centrada no homem, inserido ou apartado da natureza, determinando a esta última mero valor instrumental. A ecologia profunda não consegue desassociar natureza e homem. Pelo contrário, considera que todos os seres vivos são interdependentes, conectados através da teia da vida como nos estudos de Capra (SUITER, 2009).

Farhi Neto (2006), em seu estudo acerca das concepções filosóficas ambientalistas, indica a existência de correntes filosóficas distintas as quais ele reúne em três rubricas: o ambientalismo liberal, o ambientalismo libertário e a ecologia social. Estas três rubricas concatenam as diferentes correntes, reunidas de acordo com a proximidade de seu pensar. No presente estudo, a aproximação com a corrente ambientalista liberal parece mais acertada. Neste ponto, Farhi indica a existência de três correntes que pertencem ao ambientalismo liberal, interessando as teses defendidas pelos liberais políticos representados por de-Shalit.

Nesta corrente, a maior preocupação é a preservação da tradição liberal a fim de evitar o totalitarismo que se oporia aos princípios da corrente: à liberdade, à igualdade e à justiça na distribuição de bens. Os militantes do ambientalismo liberal político

defendem que as medidas ambientalistas necessárias possam advir de um consenso político através do debate, sem a necessidade de tolher as liberdades individuais (FARHI, 2006).

O liberalismo político que propõe de-Shalit não pode ser confundido com o liberalismo econômico, este com princípios contrários à preservação ambiental uma vez que esta não se apresenta como economicamente viável (FARHI, 2006). Tal fato é evidenciado pela busca da lucratividade e a dinâmica peculiar do sistema de produção e consumo vigentes. Tornar o Meio Ambiente um produto foi uma consequência lógica para o sistema capitalista pela segunda Revolução Industrial (CORNETTA, 2012).

A busca pela sustentabilidade torna-se tônica do discurso do modelo de produção capitalista no fim do século XX, e passa a ditar os avanços e comportamentos sociais. Não apenas é um produto cujo discurso político se pauta na preservação, conservação e garantia de direitos futuros. Há também uma prioridade técnica de comprovar a necessidade desta mercantilização ambiental. Logo, o liberalismo econômico precisa transformar o objeto e o objetivo para permanecer congruente com seus princípios (CORNETTA, 2012).

Retomando de-Shalit, o problema ambiental necessita ser tratado com urgência, pois é incapaz de aguardar a ação autocorretiva do mercado. Segundo o autor, não há evidências de que as questões ambientais encontrem soluções através da via economicista. Expõe, ainda, que a simples consideração do indivíduo como *Homo economicus* não é suficiente para promover a resolução dos problemas ambientais; faz-se necessário encarar o homem enquanto sujeito político (DE-SHALIT *apud* FAHRI, 2006).

Portanto, são elencados por de-Shalit quatro aspectos fundamentais para o liberalismo político que caracterizam, genuinamente, a relação entre o liberalismo e as questões ambientais: 1) princípio da igualdade; 2) compromisso com a tolerância à diversidade e com a convivência de teses adversárias; 3) defesa dos direitos individuais; 4) visão internacionalista (FAHRI, 2006).

No primeiro aspecto, a igualdade entre os indivíduos determina um respeito pelo próximo, um reconhecimento do outro como igual e não como um diferente ou submisso. Tal princípio favorece o ambientalismo ao reconhecer nos demais seres vivos a igualdade de direito ao meio e à preservação dos ecossistemas.

O segundo princípio referente à convivência com as teses diversas manifesta-se na tolerância em relação à discordância e divergência de ideias, o aceitar o olhar do outro

como uma possível solução, ampliando o diálogo e permitindo florescimento de concepções de ideias diversas (FAHRI, 2006).

O terceiro pressuposto liberal político relaciona-se à superveniência do direito do indivíduo frente às instituições, em uma valoração do princípio da Justiça e da preservação das liberdades e direitos individuais. Este pressuposto advém do princípio da dignidade humana, o qual se encontra estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e melhor definido quando da adoção pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) na convenção realizada em Genebra em 2008, a qual pressupõe a garantia do Estado aos indivíduos de um Meio Ambiente equilibrado e o direito a um trabalho decente e sustentável (SARLET, 2009).

Por fim, o quarto aspecto relaciona-se à capacidade de inferir ações e visões de cunho internacional, ou seja, de forma holística com a comunidade globalizada, e não soluções pontuais e estanques. Defende uma necessidade de integração e superação das soberanias e interesses nacionais em prol da humanidade e das questões ambientais como um todo (FAHRI, 2006).

Farhi termina por apresentar de forma sucinta o entendimento acerca da corrente ambiental liberal política e como ela encara, ou melhor, como entende o relacionamento com o liberalismo econômico e as questões ambientais:

Para de-Shalit, a questão ambiental e a solução para os danos ecológicos causados pelas atividades humanas não são do âmbito da economia. A questão ambiental é eminentemente política. As políticas ambientais devem resultar de critérios políticos, decididos na esfera pública, aberta ao debate sobre a concepção da boa vida e sua relação com os valores que dizem respeito à natureza. Essa esfera pública deve discutir politicamente a concepção de bem, e considerar a qualidade do Meio Ambiente como um bem público, não como uma questão individual, ou restrita a um grupo privado, mas como uma questão política que requer a intervenção do Estado (FARHI, 2006, p.39)

Constrói-se um panorama que apresenta Meio Ambiente enquanto lócus de relação do indivíduo e da sociedade com a natureza, relação esta que se dá de forma complexa, holística, ecológica, em seus diferentes aspectos e que constitui bem juridicamente tutelado, sendo em essência um espaço social onde não é possível desassociar o homem de sua relação com o meio, seja este natural ou artificial.

## 2.4 Educação Ambiental

### 2.4.1 Histórico

A busca pelo conceito de Educação Ambiental revela a necessidade de compreensão do processo histórico de sua concepção. Carvalho (2011) ressalta a preocupação crescente dos movimentos ecológicos, sobretudo após a década de 1960, com a necessidade de conscientização dos problemas relacionados com a preservação do Meio Ambiente.

O marco para a conceituação da Educação Ambiental remonta a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ocorrida em Estocolmo, na Suécia, em 1972. Em decorrência da necessidade de promover a conservação ambiental, a ONU no mesmo ano, criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, que é a autoridade global no assunto. Cabe analisar os eventos históricos que antecederam a Conferência, encaminhando para a definição da importância da temática nas rodadas de debates internacionais subsequentes.

No panorama da disputa polarizada entre o capitalismo e o comunismo, surgem questionamentos acerca das duas grandes correntes econômicas, sobretudo sobre a capacidade de estender tais filosofias para o resto do mundo. Há de se verificar que nesta mesma época a luta pelos direitos civis, a guerra do Vietnã e a recuperação de uma Europa pós-guerra eram as realidades dominantes no cenário econômico e filosófico mundial, ditando, sobremaneira, a forma de pensar (LAGO, 2007).

A degradação do Meio Ambiente toma forma quando da recuperação industrial ocorrida no início da década de 1950, quando nas fábricas inglesas verifica-se o fenômeno denominado “*smog*” (*smoke + fog*), derivado da queima de combustível sem o devido tratamento dos gases residuais. Tal fenômeno impactou significativamente a vida e a saúde dos trabalhadores, relacionando como causa morte de cerca de 8 mil pessoas (MOURA, 2002).

Ainda sobre os fatos que culminaram no debate acerca do Meio Ambiente, Marques (2005) indica a ocorrência também de desastres relacionados à poluição, como a baía de Minamata no Japão e o envenenamento por DDT (dicloro difenil tricloetano) presente nos inseticidas utilizados na época.

As preocupações concernentes às questões ambientais crescem na medida em que não foi mais possível desassociar os impactos naturais do crescimento industrial. Em

1962 foi publicado o trabalho da bióloga Rachel Carson, sob o título de Primavera Silenciosa (*Silent Spring*), onde fica evidenciada a relação direta entre o uso do DDT e as consequências ambientais dele decorrente.

Uma década antes já nasciam movimentos políticos ambientais nas principais cidades norte-americanas, transformando as preocupações ecológicas em questões ambientais. Tais influências refletiram nas tomadas de decisões do governo americano, o qual passou a propor ações de cunho conservacionista e políticas ambientais, tornando assunto regular na agenda dos presidentes Kennedy, Johnson e Nixon.

Assim, a denúncia de Carson acerca dos efeitos do uso de DDT, bem como o aumento com a preocupação ambiental, impulsiona a agenda política de Nixon em estabelecer a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (*Environmental Protection Agency – EPA*) e a proibição do uso da substância (MOURA, 2002).

No final da década de 1960, um grupo de cientistas denominados Clube de Roma enfrenta a questão através de foros de discussões, culminando na publicação de “Os Limites do Crescimento”, em 1972. O referido estudo apresenta relação entre o crescimento populacional, o aumento do consumo de recursos naturais e as consequências ambientais decorrentes. De caráter malthusiano, a análise provou-se equivocada, mas teve o condão de alertar os Estados para a necessidade de se pensar o Meio Ambiente (LAGO, 2007; BRUSEK, 1994).

Embora considerado equivocado por alguns ecologistas, que buscam uma visão holística da situação, o relatório do Clube de Roma ainda é utilizado como pressuposto para análise dos limites de crescimento, sendo os estudos utilizados como base para encarar os reflexos da crise econômica global, principalmente após 2008. Neste sentido, Turner (2014) analisa os modelos computacionais atualizados e teorias propostas em base ainda dos conceitos derivados do relatório de 1972.

Já em uma análise holística e ecológica, Odum (2004) propõe o conceito de Capacidade de Suporte, onde os conjuntos de características topográficas, climáticas e bióticas influenciariam no tamanho da população e sua relação com o Meio. Também determinaria a quantidade de recursos naturais possível de ser extraída sem comprometer a sobrevivência de determinada população existente. Em sua teoria, indica a complexidade dos fatores que influenciariam a ecologia humana de determinado ambiente considerando diversas variáveis, como temperatura, radiação, água e recursos naturais, mas não de forma isolada umas das outras, mas concatenas, influenciando o cenário como um todo. Coloca, ainda, que durante a década de 1960 houve um esforço

coletivo e interdisciplinar no sentido de unir a visão de geógrafos, biólogos, sociólogos e demais especialistas em recursos naturais para a compreensão da ecologia humana e sua influência na sociedade (ODUN, 2004, p. 817).

O reflexo imediato da nascente preocupação acerca do impacto ambiental decorrente da atividade humana deu origem ao pensar o Homem na Natureza. Surgiram os rudimentos de uma ética biocêntrica a qual se baseia na premissa de que a natureza possui valor intrínseco (UNGER, 2000).

Na mesma linha, Capra (2002) defende o “paradigma ecológico”, no qual propõe o desenvolvimento das percepções e valores das relações simbióticas entre Homem e Natureza:

Os princípios sobre os quais se erguerão as nossas futuras instituições sociais terão de ser coerentes com os princípios de organização que a natureza fez evoluir para sustentar a teia da vida. Para tanto, é essencial que se desenvolva uma estrutura conceitual unificada para a compreensão das estruturas materiais e sociais. A sustentabilidade não implica uma imutabilidade das coisas. Não é um estado estético, mas um processo dinâmico de co-evolução (CAPRA, 2000, p.17).

Decorre desta modificação do pensar relação Homem e Natureza a aludida Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em 1972, na cidade de Estocolmo, com a presença de 113 países, dentre eles o Brasil.

Como fruto da Conferência, é promulgada uma Declaração onde se lançam as bases do entendimento da relação Homem e Natureza:

Conforme a Declaração, o homem é ao mesmo tempo, obra e construtor do Meio Ambiente. Os dois aspectos do Meio Ambiente humano, o natural e o artificial são essenciais para o bem-estar do homem e gozo dos seus direitos fundamentais, inclusive o direito à vida (MARQUES, 2005, p. 28).

Sobre a relação direta de interdependência, tal como preconizou Capra (2001, p. 230) “para recuperar nossa plena humanidade, devemos recuperar nossa experiência de conectividade com toda a teia da vida”. Com o conceito da Teia da Vida, o autor substitui a ideia contida no pensamento moderno europeu, onde o mundo funcionaria como uma bela e reluzente máquina, com engrenagens em funcionamento ao bel prazer do Homem e da Ciência em um estado de deus *ex machina*, pela ideia de interconectividade e interdependência existente entre os atores e seu meio, ou “teia da vida”.

A Conferência de Estocolmo, movida pelos estudos e publicações do Clube de Roma, de fundo alarmista, motivou não só a realização da referida reunião das Nações Unidas, mas também ditou o tom protecionista ambiental desta.

Buscava-se, com a Conferência, atender a quatro principais problemas amplamente evidenciados: o olhar da Ciência sobre as questões ambientais e as alterações constatadas; a exposição dos problemas e crises ambientais como a “*smog*” e a baía de Minamata; o adensamento desordenado das urbes, com o êxodo rural ainda mais acentuado; a atenção aos elementos químico-poluentes nocivos, como por exemplo, o DDT exposto por Carson (LE PRESTRE, 2000).

Havia um consenso de que a responsabilidade ambiental competia à humanidade como um todo e não somente a um determinado regime político ou econômico. Surgiu a compreensão de que os elementos encontravam-se concatenados e que a sobrevivência da humanidade enquanto espécie dependia de um equilíbrio da relação com o meio.

No mesmo íterim, as discussões buscavam encontrar um denominador comum para o problema, um elemento capaz de reverter a situação e servir, igualmente, às diferentes nações, sejam suas diferenças relacionadas à cultura, ao desenvolvimento ou à economia. Aires (2010) aponta que em todas as discussões, quer no sentido de recuperar, minimizar ou preservar a fonte de recursos, a educação foi tida como a via possível para estabelecer valores e programas estratégicos de resgate e desenvolvimento harmonioso entre o Homem e a Natureza, para o desenvolvimento da racionalidade, solidariedade, cooperação e responsabilidade para com o semelhante.

Entretanto, o viés econômico não foi negligenciado ou esteve ausente. Toda a preocupação ambiental manifesta derivou-se dos reflexos decorrentes das alterações da estrutura de produção pós-revoluções industriais. Logo, era de se esperar que as diretrizes reconhecessem a importância do econômico acerca do ambiental. Neste ponto,

a declaração mostra ainda que em países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais está motivada pelo subdesenvolvimento, pois milhões de pessoas vivem muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, sendo assim, os países em desenvolvimento devem canalizar seus esforços para o desenvolvimento. Há necessidade dos países industrializados esforçarem-se para diminuir a distância que os separa dos países em desenvolvimento (MARQUES, 2005, p.29).

Não houve censura ao desenvolvimento econômico, mas o reconhecimento de que não havia igualdade entre os homens e, portanto, não haveria condições de todos

atingirem o patamar de desenvolvimento e consumo encontrado nos países desenvolvidos.

Para os bioambientalistas, era necessário conter o crescimento populacional como medida para resolver os danos ambientais:

*This group combines ideas from the physical sciences and economics to develop proposals to revamp economic models to include the notion of physical limits, which involves changing our measures of "progress" and the methods we use to promote it. Only then, these thinkers argue, can we reduce the impact of humans on the planet and prod the world toward a more sustainable global economy. Those bioenvironmentalists who focus more on overpopulation call for measures to lower population growth, like expanding family planning programs in the Third World, and for curbs on immigration to rich countries where consumption problems are the worst. At the more extreme end, some see a world government with coercive powers as the best way to control the human lust to fill all ecological space, destroying it, often inadvertently, in the process (CLAPP, DAUVERGNE, 2005, p. 11).*

Tal constatação lançou desafios novos, pois era necessário trabalhar a fim de não negar aos países em desenvolvimento a possibilidade de crescimento econômico, mas de igual forma, imperativo manter o consumo e economia dos países desenvolvidos.

Outra vertente apontava para o crescimento não somente populacional como elemento de impacto ambiental, mas principalmente para o crescimento do consumismo. Em uma sociedade global não era admissível restringir o crescimento e o desenvolvimento somente de uma parcela da população enquanto os países desenvolvidos, historicamente na vanguarda do consumismo, perpetuassem seu modo de vida. Era necessário racionalizar modos de vida e desenvolvimento tecnológico capaz de suprir as necessidades das populações, sem afetar ou excluir parcelas já marginalizadas pelo sistema econômico vigente (CLAPP, DAUVERGNE, 2005).

A conclusão lógica de que não haveria recursos naturais suficientes para suprir a demanda dos níveis de consumo e desenvolvimento tidos como altos ou adequados ficou constatada. Eram necessárias mudanças culturais que pudessem adequar o desenvolvimento e a sustentabilidade (SACHS, 1999).

Leff (2002) indicou que mudanças globais em sistemas socioambientais complexos eram necessárias. Estas deveriam apreender bases e princípios jurídicos, sociais, históricos, econômicos, ecológicos, e culturais no desenvolvimento da sociedade de forma a propiciar a gestão democrática dos recursos naturais. Assim, o autor construiu a necessidade de um enfoque interdisciplinar para o entendimento da problemática ambiental.

Essa nova visão culminou com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também denominada de ECO 92, ocorrida no Rio de Janeiro. Ela representou um marco nas políticas internacionais relacionadas ao Meio Ambiente, e contou com a participação de 178 líderes signatários.

O reconhecimento do problema ambiental, não somente do impacto ou da relação do Homem com a Natureza, mas do consumo e o crescimento econômico eram de fato o motor propulsor das decisões governamentais. A Conferência teve como mérito reconhecer a existência do problema e tentar, dentro de suas limitações, encontrar e indicar soluções e mudanças de comportamento com finalidade de mitigar os problemas amplamente evidenciados (TOZONI-REIS, 2002).

Entre a Convenção de Estocolmo e a do Rio de Janeiro em 1992 foi dada atenção à responsabilidade em escala global para as questões ambientais, embora de pouca efetividade nas ações concretas.

*The Rio Declaration reaffirmed states' obligation to minimise extraterritorial or extra-jurisdictional environmental harm (although, as with the Stockholm Declaration, the importance of state sovereignty over its resource and environmental policies took precedence). The Declaration called also for a 'new and equitable global partnership' but in general provides little in the way of an ethic of cosmopolitan responsibility (ELLIOT, 2002, p. 14).*

Com a ECO-92 foram assinados importantes documentos como a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Convenção sobre Mudança do Clima e a Convenção da Diversidade Biológica, que embasaram a Agenda 21.

Decorreu também da ECO-92 o Protocolo de Kyoto em 1997, o qual dependia da assinatura dos 55 países responsáveis pela emissão de 55% dos gases relacionados ao efeito estufa e determinava, dentre outras questões, a reforma dos setores energéticos, a promoção das energias renováveis, a proteção das áreas verdes e a redução da emissão dos gases nocivos ao Meio Ambiente.

Sobre a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), da qual 150 países tornaram-se signatários, dentre eles o Brasil, Besunsan (2006) a considera como o verdadeiro marco no debate em torno das propostas mundiais, as quais relacionavam desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

A Convenção sobre a Biodiversidade Biológica (COP-10) realizada em Nagoya, no Japão, estabeleceu 20 metas, denominadas Metas de Aishi para a Biodiversidade, que devem ser colocadas em prática entre 2010 e 2020 pelos países signatários. As metas estratégicas visam tratar as causas fundamentais da perda da biodiversidade

através da conscientização do governo e da sociedade; reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade e promover a sustentabilidade; salvaguardar os ecossistemas e a diversidade genética e aumentar a implantação, planejamento, participação e gestão do conhecimento ambiental das populações.

De todas as diretrizes estabelecidas pela ECO-92 e suas consequências, como a CDB, a Agenda 21, o Protocolo de Kyoto e as Metas de Aichi, um item comum é ressaltado: a Educação Ambiental. Esse elemento é centralizador e universal, pois foi considerado como a ferramenta essencial para alcançar os objetivos necessários para a conservação do Meio Ambiente. Assim, a Educação Ambiental como elemento primordial de qualquer ação representa um dos desafios mais complexos, pois envolve uma complexa gama de conceitos e interesses.

#### 2.4.2 Desafios

O Brasil, enquanto signatário da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), da Agenda 21, do Protocolo de Kyoto e das Metas de Aichi, comprometeu-se a estimular a educação e a conscientização pública da conservação da biodiversidade, bem como a desenvolver programas para este fim específico. Ficou explícito, pelo artigo 13 da CDB, a responsabilidade dos estados em trabalhar a questão da educação e da conscientização da população. Desta responsabilidade deriva a Carta Brasileira para a Educação Ambiental, no mesmo ano da Eco-92.

Segundo ela, a Educação Ambiental deveria ser incluída nas agendas dos estados, ressaltando a preocupação ecológica e a manutenção do Meio Ambiente. Desta forma, os conceitos de Meio Ambiente e Educação Ambiental passaram a ser trabalhados e incorporados na rotina do desenvolvimento da alfabetização científica, influenciando as relações entre os estados e a forma como se buscava expandir os meios de produção e consumo (LAGO, 2007).

Contudo, não há aqui espaço para uma mistificação ou ingenuidade de se acreditar que tais preocupações ou realizações de conferências bastariam para a alteração das dinâmicas econômicas do mundo. Embora diversos tratados e convenções fossem debatidos e firmados entre as nações, sobretudo as potências desenvolvidas do Norte, havia, por trás disso, a lógica excludente pela qual os países do hemisfério Norte, com largo e vantajoso desenvolvimento econômico, tecnológico e industrial, resolvem por bem defender os recursos naturais do planeta. Tal visão estratégica, observada pela ótica

dos ensinamentos de Boaventura de Sousa Santos (2011), impõe aos países periféricos, ou países do hemisfério sul, desenvolverem-se nos moldes praticados pelos primeiros.

Nesta esteira, não surgem as conferências e preocupações ambientais como legítimas a resguardarem a preservação do meio e da espécie humana, mas, sim, como uma possibilidade que atende às necessidades do capitalismo de se reinventar. A especulação tecnológica, bem como o alarmismo industrial, desenvolve todo um novo mercado e mais áreas de crescimento econômico. A necessidade de se reinventar tecnologicamente, dada a responsabilidade das ações antrópicas sobre as mudanças climáticas, por exemplo, foi decisiva para o surgimento de toda uma nova perspectiva, que logo lançou mão da ciência para se justificar e do Direito para se solidificar (CORNETTA, 2012).

Efetivamente, a Conferência determinou o desenvolvimento de um programa internacional de Educação Ambiental:

Partindo desse pressuposto, os participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, conhecida como a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, após terem discutido sobre o papel da educação na questão ambiental recomendaram no item 96 que as autoridades de diferentes esferas de governo tomassem medidas necessárias para o estabelecimento de um programa internacional de Educação Ambiental (EA) e que tivesse um enfoque interdisciplinar, voltado tanto para o público escolar, quanto extra-escolar (AIRES, 2010, p.13).

Tal medida evidencia a preocupação com a partilha de responsabilidades entre os diversos atores sociais, ao invés de tão somente impor as determinações enquanto uma agenda de governo. Como alternativa viável, propõe-se um esforço interdisciplinar e internacional para elevação da consciência de que todos seriam responsáveis pelas questões envolvendo o Meio Ambiente.

Os movimentos ecológicos e ambientalistas deveriam primar pela prática de conscientização, não apenas dos governos e dos meios de produção, mas da sociedade como um todo, onde fosse possível perceber que os recursos naturais possuem como indelével característica sua finitude, bem como a dificuldade de acesso, o custo e a destinação, na grande maioria das vezes irracional e injusta socialmente.

Mas o que significa, efetivamente, a Educação Ambiental? Para Fiorillo (2008)

educar ambientalmente significa: a) reduzir os custos ambientais, à medida que a população atuará como guardião do Meio Ambiente; b) efetivar o princípio da prevenção; c) fixar a ideia de consciência ecológica, que buscará sempre a utilização de tecnologias limpas; d) incentivar a realização do princípio da solidariedade, no exato sentido que perceberá que o Meio Ambiente é único, indivisível e de titulares indetermináveis, devendo ser

justa e distributivamente acessível a todos; e) efetivar o princípio da participação, entre outras finalidades (FIORILLO, 2008, p. 43-44).

Mostrar-se-ia um equívoco pensar a questão sem a devida profundidade que uma análise interdisciplinar exige. Para Morin (2007), fazer ciência demanda certa complexidade, presente não apenas nos estudos, mas no cotidiano em geral. Somente abraçando a complexidade e a interdisciplinaridade é possível a integração e a desintegração do universo conceitual a fim de que algo novo e integrado surja. Ainda segundo o autor, os conceitos não podem ser definidos pelas suas fronteiras e limitações, mas pelos seus núcleos.

Morin também aponta que a complexidade do pensamento não exclui o pensamento simplificado. Ao contrário, serve-se deste para escrutinar conceitos e construir, através da reunião propiciada pelo pensamento complexo, novos padrões de entendimento.

Neste entendimento, verifica Carvalho (2011) que a Educação Ambiental demanda do cientista uma concepção de pensamento de forma interdisciplinar:

A EA fomenta sensibilidades afetivas e capacidades cognitivas para uma leitura do mundo do ponto de vista ambiental. Dessa forma, estabelece-se como mediação para múltiplas compreensões da experiência do indivíduo e dos coletivos sociais em suas relações com o ambiente. Esse processo de aprendizagem, por via dessa perspectiva de leitura, dá-se particularmente pela ação do educador como intérprete dos nexos entre sociedade e ambiente e da EA como mediadora na construção social de novas sensibilidades e posturas éticas diante do mundo (Carvalho, 2011, p. 33).

Berenice Gehlen Adams apresenta uma série de conceitos acerca da Educação Ambiental, entre eles o do Ministério do Meio Ambiente:

Educação Ambiental é um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu Meio Ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornam aptos a agir – individual e coletivamente – e resolver problemas ambientais presentes e futuros (ADAMS, 2005).

Bosa & Anderlan (2011) trazem também algumas definições acerca de Educação Ambiental:

A primeira definição internacional da Educação Ambiental foi adotada pela *International Union for the Conservation of Nature* (IUCN, 1971), que enfatizou os aspectos ecológicos da conservação. A Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977), internacionalmente mais aceita, definiu que: a Educação Ambiental é um processo de reconhecimento de valores e classificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações dos seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A

Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida (BOSA & ANDERLAN, p.229).

Já segundo Porto Gonçalves (1990), a Educação Ambiental deve ser entendida como “um processo longo e contínuo de aprendizagem de uma filosofia de trabalho participativo em que todos, família, escola e comunidade, devem estar envolvidos”.

Também o legislador pátrio tomou cuidado para preservar no Direito a definição de Educação Ambiental, bem como nas normas para sua aplicação e desenvolvimento, como exposto no diploma da Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999).

O princípio encontra-se também salvaguardado na Constituição Federal de 1988, no capítulo VI, que trata exclusivamente do Meio Ambiente. O artigo 225, em sua totalidade, lança as diretrizes acerca da responsabilidade do ente público, em suas diversas esferas, com a questão ambiental, de forma integrada e integradora conjuntamente com os diversos segmentos da sociedade (FIORILLO, 2008).

## **2.5 Representações Sociais e Meio Ambiente**

Entendendo o processo de representações como uma construção social, cultural e histórica, se faz necessário conceituar o entendimento de representações, pois, uma vez empregado no sentido adotado pelo historiador francês Roger Chartier, tem-se significativa diferenciação frente ao conceito adotado pela psicologia social, por exemplo.

Portanto, ter claro o significado da noção de representações, sob o viés da história cultural, auxiliou no entendimento e no olhar lançado sobre os documentos e fontes que contribuíram para este estudo. Assim, cumpre entender as representações como o conjunto de símbolos comuns a um determinado grupo ou cultura, de forma a definir e identificar aquele grupo. O pesquisador-historiador deve estudar e compreender estas representações com intuito de perceber como significa e é significado pelo mundo, entendendo a construção do pensamento e da visão (DARNTON, 1987).

Utilizar da História Cultural é compreender os processos e transformações através das operações mentais e históricas que dão significado à realidade. Pesavento (2003) indica que estas representações ocupam o lugar da realidade, como um simulacro que não corresponde à imagem perfeita como em um espelho, mas que resguardada

verossimilhança entre o que é e a percepção do que se deseja ser entre a representação e o representado.

As representações são formadas, portanto, de múltiplas percepções e discursos que, conjuntamente, estabelecem as relações de poder e moldam não mais a si como imagem da realidade, mas a imagem enquanto decorrência destes discursos. Para Pesavento (2003), “a historia cultural se torna, assim, uma representação que resgata representações, que se incumbe de construir uma representação sobre o já representado” (2003, p. 43).

Neste ponto o conceito de representações apresentado até o momento começa a se distanciar daquele posto por Chartier. Para este autor, as representações estão relacionadas na forma como a realidade social é construída, através das divisões, classificações e delimitações impostas pela sociedade naquele determinado período e espaço. Logo, a construção das representações esta intrinsecamente relacionada ao contexto a qual se encontra inserida, seja na dimensão política, social, econômica, cultural, temporal e geográfica, de modo a formar, a partir destes objetos, os signos que instituem as representações propriamente ditas (CHARTIER, 1990).

Deste modo, as representações também aludem às disputas de poder existentes dentro da sociedade, como elementos identitários construídos não apenas pelos símbolos e objetos, mas pelas dinâmicas de conflito e de disputa de poder dele e por ele decorrentes pelos diversos grupos sociais em ação. Tanto para Chartier quanto para Pesavento as representações são elementos últimos do discurso daquele grupo social. Porém, no entendimento do primeiro autor, estes discursos, ao mesmo tempo em que são proferidos pelos atores sociais envolvidos, são igualmente produtores de significado e sentido para estes atores. Tem-se, portanto, que “o real assume assim um novo sentido: aquilo que é real, efetivamente, não é” (CHARTIER, 1990, p.43).

Não há, portanto, um embate entre verdade e ficção tão caro aos historiadores culturais como Darnton e Pesavento. Há, de fato, a atribuição de um novo significado para o que deve ser entendido como real. Para Chartier, o real não existe descolado da dualidade entre verdade e ficção, mas apresenta-se, ou melhor, representa o reflexo de um que se assemelha ao outro. O sentido da realidade advém, necessariamente, de sua representação de verdade que, portanto, encontra-se na região limítrofe entre a prática e a representação e não precisam necessariamente contrapor-se.

O conflito e as lutas são transferidos da realidade e do social para as representações existentes desta mesma realidade. Não há, também, que se arguir em

classe e unidade social, uma vez que se reconhecem enquanto plurais manifestações diversas de diferentes grupos e forças sociais em perpétuo embate decorrente do fluxo de poder. Logo, a construção de um discurso, de uma prática e de uma representação são sempre plurais e dinâmicas pela sua própria natureza (CHARTIER, 1990).

Importante salientar que as representações são reflexos sociais do objeto que a História Cultural pretende analisar e, juntamente com as práticas, elaboram um intrincado relacionamento que constrói significado e confere sentido ao mundo, ao mesmo tempo em que dele se compreende. Até o momento pode-se verificar a importância de se reconhecer o quanto este processo é dinâmico, nunca estático, elemento inerente às representações, o que demonstra a necessidade de construção embasada nos diversos objetos contextuais que enlaçam tais conflitos (CHARTIER, 1990).

Entretanto, o conceito de representação estabelecido por Chartier encontra questionamento acerca da confiabilidade da representação frente à realidade da qual deriva. O relativismo cultural surge como grande crítica das teorias apresentadas, devendo socorrer-se das reflexões de Ginzburg (2001), outro historiador, que ao contrapor determinadas condições das representações acaba por complementar o conceito. O autor indica que a narrativa histórica se faz através de provas, de um lastro probatório que lhe confere caráter de verdade. Sem estas referidas provas, a história torna-se mera narrativa ficcional, desprovida de relação com a realidade e, mesmo não sendo a verdade em si, a representa.

Logo, enquanto Chartier aponta as representações como a dualidade entre presença/ausência da realidade ou fato, Ginzburg complementa afirmando a representação ser a substituição da coisa ausente por um simulacro composto e formado em base dos reflexos e ecos presentes e reais. Permite, assim, através da representação, conhecer e reconhecer a realidade, mesmo que já ausente, dada sua composição simbólica e representativa.

A construção epistemológica de Chartier, baseada nos estudos sociológicos de Pierre Bourdieu, posiciona-se justamente na dicotomia entre o sujeito e a estrutura. Para Bourdieu (1998), as correntes de pensamento possuem formas determinantes de entender a cultura e as representações. Segundo o autor, pode-se dividir em duas correntes principais, a primeira baseada em Kant e Durkheim e a segunda em Marx e Weber.

Para Kant, a cultura é um exercício de liberdade criadora, um instrumento de construção e percepção do mundo, tanto nas formas simbólicas de Cassirer quanto nas

formas sociais de Durkheim. Desta corrente de pensamento, Bourdieu compreende o fator e a força simbólica da qual, através da função social desse poder dos bens culturais, ele instaura o “conformismo lógico” (BOURDIEU, 1998).

O conceito de capital utilizado remete à expressão de valor, seja ele cultural, simbólico ou econômico e, justamente, possui função de atribuir valoração a elementos a fim de auferir o aumento ou a diminuição hierárquica ou de importância dentro do campo de disputa. No caso em tela, verifica-se um misto de capitais sendo negociados e disputados, dentre eles o capital econômico, o capital simbólico e o político. Tais capitais servem não somente para determinar os vencedores nas disputas dentro do campo, mas também para verificar a possibilidade de apropriação dos recursos naturais e a legitimação de discursos ambientais, cerne das disputas simbólicas (ACSELRAD, 2004).

No mesmo sentido, aproximam-se os estudos de Moscovici (1978), que ao utilizar-se da teoria de Durkheim discorda deste ao indicar que as representações possuem caráter dinâmico e mutável de acordo com o grupo que pretende espelhar. A característica *mutatis mutandis* das representações reflete as construções e reconstruções sociais diárias da dinâmica social existente.

Sobre a formação da identidade de um grupo, Chartier traz à tona importante questão ao indagar:

Será necessário identificar como símbolos e considerar como simbólicos todos os signos, atos, ou objetos, todas as figuras intelectuais ou representações coletivas graças aos quais os grupos fornecem uma organização conceitual ao mundo social ou natural, construindo assim a sua realidade apreendida e comunicada? (CHARTIER, 1990, p.19)

Sendo assim, a extensão máxima fornecida ao conceito de símbolo, para a qual remetem todas as formas ou todos os signos, constitui a “realidade”. Desta forma, as representações são determinantes para a compreensão das estruturas estruturantes que regem a sociedade, pois determinam sobremaneira a forma como ocorrem e se personificam as relações e práticas sociais.

Como as matrizes de discursos e de práticas diferenciadas – mesmo as representações coletivas mais elevadas só têm uma existência, isto é, só o são verdadeiramente a partir do momento em que comandam atos que têm por objetivo a constrição do mundo social, e como tal a definição contraditória das identidades – tanto a dos outros quanto a sua (CHARTIER, 1990, p.18).

Há uma estreita correlação entre as representações, os discursos emanados e a posição social de quem deles se utilizam, os quais, em hipótese alguma, podem ser considerados neutros. Deve-se observar a necessidade de uma investigação complexa que envolve, além do conteúdo, a intencionalidade e a posição daquele que professa o discurso em análise.

Os discursos políticos e jurídicos possuem, em sua essência, conjunto de valores atribuídos e carregados de intencionalidade, com enfoques que privilegiam uns em detrimento de outros em um claro exercício de poder, ou de violência simbólica. Esta consiste em monopólio do grupo dominante, o qual forja os argumentos e os discursos conforme seus interesses e, desta forma, constrói e reforça sua identidade (CHARTIER, 1990).

As representações coletivas que incorporam nos indivíduos as divisões do mundo social e organizam os esquemas de percepção a partir dos quais eles classificam, julgam e agem; por outro, as formas de exibição e de estilização da identidade que pretendem ver reconhecida; enfim, a delegação a representantes (indivíduos particulares, instituições, instâncias abstratas) da coerência e da estabilidade da identidade assim afirmada (CHARTIER, 2002, p.11)

Através das concepções de Marx e de Weber, Bourdieu apropria-se do conceito de instrumentos de dominação o qual, combinado com o entendimento Kantiniano e Durkheimiano, estabelece as bases para concepção do poder simbólico e da economia das trocas simbólicas (BOURDIEU, 1998).

Através do conceito de Campo, Bourdieu apresenta o lócus de ação social onde se manifestam as relações de poder, local onde ocorre a disputa entre os atores sociais por interesses específicos. O local onde a sociedade se encontra para travar a disputa de interesses.

A assunção da noção de campo na abordagem de determinado objeto de pesquisa leva à necessária consideração de que este não existe isoladamente e não se encontra isolado de um conjunto de relações do qual retira o essencial das suas propriedades. (BOURDIEU 2007, p. 27 apud SILVA, 2012, p. 29).

Direcionado para a questão ambiental, o conceito de campo define o Meio Ambiente como um espaço social de dominação e de conflitos próprios não diferentes de outros campos, como o político e o educacional. Como era de se esperar, tais conflitos e disputas são regidos e organizados com regras próprias, as quais levam em consideração o espaço geográfico, os atores envolvidos e o capital social, dentre outros elementos. Notadamente, o campo ambiental rompe com a ideia de estática consensual

relacionada ao Meio Ambiente, pois este constitui um local onde as disputas pelo poder e domínio são constantes, tanto na defesa de visões, quanto de questões materiais e simbólicas (SILVA, 2012).

No presente estudo, compreender o conceito de Bourdieu faz-se necessário para ultrapassar as dicotomias de um funcionalismo das produções simbólicas. De fato, os sistemas simbólicos arguidos pelo autor possuem funções políticas de legitimação e dominação de grupos, interna e externamente, a qual corresponde à violência simbólica *per se*. Porém, há também o caráter de reconhecimento identitário atrelado à questão simbólica, tanto quanto de dominação – formando a base do que reconhece como estrutura estruturante (BOURDIEU, 2002).

O conceito de Habitus remete à questão da estrutura estruturada para funcionar como estrutura estruturante, ou seja, uma estrutura que acaba servindo para garantir a manutenção das representações, sendo ela inconsciente e ao mesmo tempo pertencente ao consciente do coletivo que luta pela sua sustentação. Assim, os padrões comportamentais, quando solidificados e entendidos como padrões oficiais, possibilitam a perpetuação das práticas dentro das representações e encontram guarida no conceito de *habitus*, e indicam os princípios reais das práticas socialmente aceitas e adotadas, conforme define Bourdieu:

Um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas (BOURDIEU, 2002, p. 21).

O *habitus* desenvolve papel importante dentro do campo ambiental, pois concentra as estratégias que se encontram em disputa nos conflitos ambientais e o comportamento de cada elemento de acordo com a posição que ocupa dentro da estrutura do campo. As disputas pelo poder e pelo capital simbólico, sendo ele institucionalizado ou não, ocorrem através das mediações dos *habitus*, as quais determinam a conservação ou alteração do *status quo* relacionado. O capital simbólico aqui referido é definido por Bourdieu (2002) como ideia de poder, a qual determina a posição hierárquica de cada elemento dentro do campo e a forma como as representações são incorporadas e negociadas.

Tem-se, então, o conceito de representação de Chartier, indicando o discurso e as concepções de determinadas tendências, a apropriação da realidade construída e negociada por estes segmentos, constituindo, assim, uma diferenciação entre eles. Serve

de simulacro à realidade na medida em que tenta refletir sua percepção ao mesmo tempo que não se permite substituí-la, mas tão somente representá-la da forma mais fidedigna possível ao discurso de quem a mimetiza e invoca.

Aires (2010), ao adotar em seu estudo o conceito de representações sociais e trabalhar com as representações da Educação Ambiental utilizou a Teoria das Representações Sociais defendida por Santos e Almeida e por Moscovici. Buscava, desta forma, entendimento científico acerca do senso comum e das percepções cotidianas existentes em determinado grupo, verificando as diversas manifestações, organizações e expressões daqueles atores através de seus discursos. Demonstra da mesma forma o papel simultâneo do discurso enquanto estrutura e enquanto elemento estruturador das realidades sociais representadas:

Assim sendo, Moscovici a partir desse estudo pretendeu demonstrar, no campo científico, que os indivíduos eram dotados de capacidades que podiam modificar a sociedade, sendo eles sujeitos ativos e criativos que constroem a realidade e se reconstroem enquanto ser humano nessa mesma realidade, por meio de relações que se criam num processo de elaboração, construção e apropriação da realidade objetiva. Daí a complexidade do termo “Representações Sociais” (AIRES, 2010, p.21).

Contudo, importante salientar que Aires utiliza como base as teorias de representações sociais da Psicologia, construídas pelo psicólogo francês Serge Moscovici em 1961. Os estudos de Mosvovici (2007) apresentam estas representações sociais enquanto um conjunto de explicações por meio das interações da vida cotidiana, constituídas pelo trabalho mental do sujeito acerca de sua percepção de realidade, formadas a partir da imagem do objeto. São, ademais, um esforço mental para aproximar aquilo que se encontrava longe e tornar reconhecível aquilo que era estranho.

Aires (2010) ainda colaciona o entendimento de Santos e Almeida acerca das representações sociais:

[...] remeter-se ao conhecimento produzido no senso comum. Porém não a todo e qualquer conhecimento, mas a uma forma de conhecimento compartilhado, articulado, que se constitui em uma teoria leiga a respeito de determinados objetos sociais é referir-se a um modelo teórico, um conhecimento científico que visa compreender e explicar a construção desse conhecimento leigo, dessas teorias do senso comum (SANTOS e ALMEIDA apud AIRES, 2010, p.21).

A importância do entendimento das representações converge na tese de Aires e no presente estudo quando verificado conjuntamente o sentido que dão Santos e Almeida no que tange ao estudo dos fenômenos destas representações:

Para Santos e Almeida (2005), estudar os fenômenos das Representações Sociais é compreender a palavra que foi dita, o gesto que foi expresso, a atitude tomada diante de determinados contextos e situações que surpreendem os indivíduos, o grupo, a sociedade. Onde há discursos, mensagens escritas ou faladas, imagens da mídia nas condutas cristalizadas dos seres humanos e nos arranjos materiais e espaciais, as representações estão presentes (AIRES, 2010, p.21).

Estudar o discurso para compreensão dos elementos que compõem tais representações se faz indelével para o correto entendimento daquilo que se discursa e para aquilo que se pratica, enveredando para o objetivo o qual se pretendeu estabelecer a relação entre a práxis e as representações, ou em outras palavras, a dicotomia e as semelhanças entre o discurso e a prática (RANGEL, 1999).

Ainda acerca de representações sociais e Meio Ambiente, traz-se à luz a discussão envolvendo a busca da sustentabilidade como um dos cernes a serem alcançados através da Educação Ambiental, e para tanto, socorre os estudos de Ignacy Sachs (2002) onde o são conceituados os diversos tipos de sustentabilidade.

Para Sachs, a sustentabilidade se apresenta de várias formas, com conotações e enfoques diferentes, ou diversidade de olhar sobre o mesmo objeto. Logo, tem-se que a sustentabilidade pode ser ecológica quando busca manutenção e equilíbrio dos recursos naturais ligados à cadeia produtiva; ambiental quando referente à resiliência do meio face às influências e danos antrópicos; e social, política e econômica quando relacionada às questões humanas, populacionais, com o processo de percepção e cidadania, assim como com a cadeia produtiva e o modo de reestruturação e reinvenção da relação homem e meio (SACHS, 2002).

O grande desafio encontra-se em conceituar ou mesmo em se atingir a sustentabilidade de forma a garantir a provisão das necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade do meio em fornecer sustento às gerações futuras, em um emaranhado de causas e conseqüências que em muito aproxima o entendimento de Sachs e Capra.

Na conceituação de Meio Ambiente face às representações, Paula Brüger, ao relacionar os grupos sociais e a relação com o Meio Ambiente e seu entendimento, coloca:

Existe um grande consenso de que o conceito de Meio Ambiente deva abranger uma totalidade que inclui os aspectos naturais e os resultantes das atividades humanas, sendo assim o resultado da interação de fatores biológicos, sociais, físicos, econômicos e culturais (BRÜGER, 1996, p.53).

A autora luta para conceituar o Meio Ambiente além de sua dimensão tecnicista ou natural, ao agregar o sujeito e a dimensão histórico-social, recorrendo às representações. Brüger, na mesma linha, conceitua desenvolvimento e sustentabilidade através de uma concepção marxista. Para ela, o

desenvolvimento sustentável (...) deve ser aquele que invoca uma nova ética, uma redefinição do que seja o bem-estar material e espiritual, em função da maioria da população, revertendo o presente estado de degradação da vida. Nessa nova ética, os conceitos hegemônicos de Meio Ambiente, ciência, tecnologia e educação (englobando todas as vias de formação do conhecimento) devem passar por uma profunda revisão epistemológica, pois se encontram, no quadro atual, inextricavelmente associados às causas de degradação da vida, na medida em que alicerçam, ideológica e materialmente, o sistema de produção dominante (BRÜGER, 1996, p.74-75).

Complementando a ideia de Brüger, verifica-se em Morga a visão de que o processo de educação e desenvolvimento sustentável necessita abrir diálogo com as perspectivas histórico-culturais para que os diversos grupos e representações possam participar, não como agentes pacíficos, mas como atores que entendem sua responsabilidade com as necessidades do porvir:

É um processo de mudanças onde a exploração de recursos e a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento ambiental e a mudança institucional devem levar em conta as necessidades das futuras gerações (MORGA, 1996, p.04).

Lefebvre aponta as representações como uma das perspectivas de entendimento da elaboração e da veiculação de conceitos (afirmações, explicações) e imagens da “realidade”, como os sujeitos a percebem e constroem. Outro fator importante considerado para o estudo das representações na perspectiva de Henri Lefebvre (1983) é que elas interferem na prática social ao mesmo tempo em que as interpretam.

Logo, a educação, seja ela ambiental ou não, constitui em um elemento de prática indelével para as representações. Para Tardif, existem três concepções de práticas educacionais.

A primeira é aquela que entende a educação enquanto arte, ligada à tradição grega, segundo a qual o educador não é um cientista, pois o seu objetivo não é conhecer, mas agir e formar, no contexto específico da situação, seres humanos concretos. Podendo ser o ofício do educador correlacionado com o de um artesão, trabalhando e moldando o educando para um formato pré-definido (TARDIF, 2002).

O segundo conceito entende a educação enquanto técnica guiada por valores, e novamente pode se vislumbrar a herança helênica nesse modo de educar, contudo, mais

condizente com o espírito da Modernidade. Esta, por sua vez, encontra em seu bojo a dicotomia moral entre o objetivo, como no positivismo, e no subjetivo, da busca existencial, bem como na dicotomia Deus *versus* Natureza e Deus *versus* Ciência (TARDIF, 2002).

Por fim, o terceiro conceito de educação apresentado por Tardif remete ao conceito de interação, e encontra respaldo na questão hermenêutica, no simbolismo e na interação através da comunicação. Força-se nesse modelo a interação, a desconstrução e a construção de paradigmas e representações coletivas, através da vivência e do relacionamento dos alunos com o meio, bem como com as trocas de suas experiências e concepções, atribuindo significados e interagindo, de forma normal e natural e não como um evento sócio-histórico solene como a concepção anterior (TARDIF, 2002).

Quando explica e conceitua Meio Ambiente e Educação Ambiental, Reigota estabelece

um lugar determinado e/ou percebido onde estão as relações dinâmicas e em constante interação com os aspectos naturais e sociais. Essas relações acarretam processos de criação cultural e tecnológica e processos históricos e políticos de transformação da natureza e da sociedade (REIGOTA, 1994, p.21).

Conclui-se que as representações presentes na Educação Ambiental enlaçam o entendimento conjunto e interdisciplinar com a educação de valores éticos e políticos, o qual busca a transformação dos paradigmas sociais e sua relação com a natureza, tema indelével para a sobrevivência e manutenção da relação, dada a já verificada interdependência dos atores (REIGOTA, 1994).

## **2.6 Espaço Urbano**

Urbanização é um conceito trabalhado tanto pelas Ciências Sociais quanto pelas Ciências Naturais. Os problemas ambientais do crescimento urbano são verificados nas obras de Castell (2009), onde a urbanização aparece como um problema recorrente. O autor aponta a existência de duas correntes, uma tratando da concentração espacial da população e a outra na difusão de valores, atitudes e comportamentos da cultura urbana, que é o foco do presente estudo.

Ao discutir Meio Ambiente urbano e a ação do homem na transformação do meio, Pacheco (1992), indica a necessidade de uma gestão integrada entre o espaço natural e o social, buscando o equilíbrio ecológico e sustentável para as populações urbanas.

Ao pensar o espaço urbano enquanto lócus de convivência e desenvolvimento social através de um viés da Sociologia, da Geografia, da História e do Direito, constrói-se um diálogo entre diversos entendimentos que permite a localização de pontos de intersecção entre suas concepções, onde se encontram considerações acerca da função social do espaço urbano.

Correa (1989) considera o espaço urbano como o conjunto de realidades justapostas, podendo ser este fragmentando e ao mesmo tempo articulado.

O espaço de uma grande cidade capitalista constitui-se, em primeiro momento de sua apreensão, no conjunto de diferentes usos de terra justapostos entre si. Tais usos definem áreas, como o centro da cidade, local de concentração de atividades comerciais, de serviços e de gestão, áreas industriais, áreas residenciais distintas em termos de forma e conteúdo social, de lazer e, entre outras, aquelas de reserva para futura expansão. Este complexo conjunto de usos da terra é, em realidade, a organização espacial da cidade ou, simplesmente, o espaço urbano, que aparece assim como espaço fragmentado (CORREA, 1989, p.14).

O autor ainda complementa a questão do espaço urbano ao apontar várias de suas características, como um espaço fragmentado e articulado, reflexo da condição social, e definindo este como um campo simbólico e de lutas.

Ao encontro deste pensamento, Lefebvre (1999) coloca a cidade como um espaço de florescimento comercial de suma importância após a primeira Revolução Industrial ao observar que a configuração do espaço urbano esteve atrelada ao desenvolvimento capitalista e, em sua segunda fase de constituição, relacionou-se com o surgimento das indústrias, transformando no espaço das cidades industriais, ultrapassando a esfera das relações comerciais.

Cosgrove (2003), por sua vez, aponta o espaço urbano como sendo um espaço de construção humana, uma construção social que pode ser percebida através de seus códigos e valores simbólicos, os quais são frutos da cultura própria daquele tempo e local específico.

Alinhado ao viés marxista, demonstra a importância do olhar econômico no entendimento e construção do conceito de espaço urbano, onde este se constitui na organização do modo de produção em torno da cidade. Verifica-se, deste modo, que o

espaço de produção econômico é também um espaço de produção cultural e simbólico, e nesta discussão abre-se espaço para o culturalismo sociológico.

Para Bourdieu (1989) os atores sociais buscam a dominação e apropriação destes espaços urbanos através da disputa pelos capitais simbólicos, os quais ele divide em três tipos – o capital cultural, relativo à produção de conhecimento formal ou informal, erudito ou popular; o capital social, relativo às relações sociais, amizades e contatos em prol de algum benefício, seja ele real ou simbólico; e o capital econômico, relativo ao acúmulo de bens e recursos materiais disponíveis aos atores sociais. Para o autor, o espaço urbano constitui em lócus privilegiado das disputas sociais urbanas, onde ocorre constantemente a luta pelo poder simbólico entre os diferentes grupos visando à manutenção ou alteração da ordem social estabelecida.

O espaço urbano é o palco destas disputas, que não ocorrem de forma desordenada, mas servem para reafirmar e manter o poder simbólico existente, alimentando as regras do poder e servindo como uma extensão do indivíduo. Historicamente, constitui o um lócus onde se promove a inclusão ou exclusão de determinados grupos sociais, sendo a disputa o elemento que estrutura a sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que esta sociedade estrutura a disputa, valendo-se do conceito de estrutura estruturante.

Quando se fala em disputa pelo poder, e entendendo o espaço urbano como um local onde a sociedade contemporânea digladiava-se neste sentido, Foucault (1979), aponta para um local onde essa força atua de fato, sendo disciplinar da estrutura social através do controle destes espaços, sua classificação e da organização política, espacial e social.

O entendimento doutrinário jurídico acerca do espaço urbano contrapõe este conceito com o que é rural e relativo ao campo, definindo tal termo como Meio Ambiente Artificial, ou, ainda, todo aquele lócus onde houve a manifestação humana, a qual se reflete na alteração do ambiente natural, denominando-se espaço territorial urbano. Neste entendimento:

[...] o Meio Ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). Dessa forma, todo o espaço construído bem como todos os espaços habitáveis pela pessoa humana compõe o Meio Ambiente artificial (FIORILLO, 2008, p. 300).

Mas, como o Direito, enquanto Ciência, diferencia o espaço urbano do espaço rural? O perímetro rural, devido ao caráter esparsas das construções, define a exclusão do rural em relação ao urbano.

Ainda há a expressa previsão legal relativa ao espaço urbano enquanto Meio Ambiente artificial, conforme vige nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, bem como disposto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 2001, onde se encontram previstas as condutas de ordem pública e de interesse social relacionadas e definidas como urbanas.

O breve apanhado conceitual acima exposto leva à construção da percepção do espaço urbano. Para a História, a constituição do espaço urbano é entendida como um longo processo que surge com os primeiros povoados e as primeiras civilizações, cerca de 8 mil anos atrás.

Assim, há de se ponderar que o espaço urbano moderno, ou mesmo pós-moderno, muito se diferencia daquele da pré-modernidade, resgatando sua diferenciação do espaço rural quando inverteu a lógica de dominação e importância, condizente com o surgimento do capitalismo e as alterações do modo de produção industrial.

Foi na Idade Média que o trabalho começa a se especializar e que o espaço urbano passou a determinar e monopolizar razão de importância frente ao campo. O renascimento dos centros urbanos, após a queda de um império romano combalido, bem como o surgimento de novos meios de produção, ditaram o estabelecimento da relação e o entendimento deste espaço urbano.

Logo, verifica-se que a História da cidade e do espaço urbano confunde-se, principalmente sob um viés marxista, com a história da especialização do trabalho. Neste sentido, recorre-se a Mumford (1998) onde:

[...] foi no mosteiro que as finalidades ideais da cidade medieval foram postas em ordem, conservadas em vida e afinal renovadas. Também foi ali que o valor prático da restrição, da ordem, da regularidade, da honestidade e da disciplina interior foi estabelecido, antes que tais qualidades fossem passadas à cidade medieval e ao capitalismo pós-medieval, sob a forma de invenções e práticas de negócios: o relógio, o livro de contabilidade, o dia ordenado (Mumford, 1998, p. 41).

A especialização e abstração do trabalho, aliada ao processo de aceleração no período industrial do século XIX, estabeleceu o caráter utilitarista fabril que tomou conta do espaço urbano, entendido assim não como mero espaço de transformação ambiental do homem, mas também como o espaço das chaminés e das fábricas. Foi a

vitória do utilitarismo acima da humanidade, que equiparou espaço urbano a espaço de produção econômica (BENÉVOLO, 1994).

Disto entende-se que o espaço urbano vem a ser o Meio Ambiente artificial, dominado e alterado pela ação intencional e consciente do homem, cujo valor reflete no utilitarismo dos meios de produção. Também nele se constitui lócus privilegiado para ocorrência das trocas de capitais, sejam eles econômicos, sociais ou mesmo simbólicos, refletindo, assim, a inclusão ou exclusão de grupos na constante alternância e reprodução dos meios de controle e poder.

Neste ponto, é importante observar que as noções de público e do privado muitas vezes se confundem ou não respeitam limites uma da outra, conforme se verifica no materialismo histórico, sobretudo na descrição do processo de cercamento das terras comunais inglesas descrito por Marx (1996).

Para Gomes (2002), o entendimento de espaço público como sendo aquele de livre acesso é limitante e incapaz de comportar as diversas dimensões nele contidas. Tomando como exemplo o caso de universidades, hospitais e outras repartições que, embora locais públicos, possuem acesso restrito a grupos autorizados, o autor indica ainda que o espaço público muitas vezes adquire características de espaço privado, ou seja, não comporta necessariamente o livre acesso, e seu uso pode ser particular ou coletivo (GOMES, 2002).

Hertzberger (1999) estabelece diferenças entre estas duas esferas, utilizando os critérios de acesso, formas de uso e a quem se destinam estes espaços para defini-las. É complementado por DaMatta (1997), que estabelece uma simbiose entre estes dois universos, comparando, através de sua perspectiva, a casa e a rua, em uma relação na qual figura uma dinâmica de dependência entre as duas esferas. Santos (1985) aponta a necessidade de se considerar não apenas os elementos fixos neles existentes, mas também os fluxos que ali operam.

Ainda que por um viés economicista acerca da constituição do espaço urbano, sobretudo do espaço público como sendo o local onde se estabelecem as forças produtivas da sociedade, Santos (1985) diferencia os elementos fixos como aqueles que advêm de longa data e estão consolidados a malha urbana, ao passo que os fluxos são, de certa forma, decorrentes e dependentes dos primeiros, podendo ou não tornarem-se fixos em determinado momento de sua história.

Para Correa (1993) o espaço urbano é simultaneamente fragmentado e articulado, consiste em um espaço capitalista e como tal traz consigo toda a desigualdade inerente a

este sistema de produção. O espaço é reflexo tanto das ações que se realizam no presente, como também daquelas que se realizaram no passado. Assim, depreende-se um conceito de espaço público como o local de conflito e enfrentamento social, e não somente espaço geográfico de uso comum ou coletivo.

Fortemente associada aos níveis de renda monetária, a fragmentação do espaço urbano e sua consciência plena desembocam em conflitos sociais como as greves operárias e particularmente os denominados movimentos sociais urbanos. O espaço da cidade é assim, e também, o cenário e o objeto das lutas sociais, pois estas visam, afinal de contas, o direito à cidade, à cidadania plena e igual para todos. O espaço urbano converte-se, assim, em campo de lutas (CORREA, 1993, p.17).

Ao definir espaço público e privado, Lefebvre determina três níveis de caracterização: um nível global, um nível intermediário e o nível privado. O nível global é onde se encontram as relações essenciais com o mercado de capitais e a política de planificação do espaço, onde ocorre a interferência no prático-sensível e no imediato, onde se edificam os prédios e construções públicas. Já o nível intermediário está relacionado com a cidade, onde se encontram as estruturas comerciais, transporte e outros serviços urbanos. Denomina-se intermediário por consistir justamente em um nível entre a esfera das relações globais e macros, e as relações micro, ou relativas à esfera do privado. Por fim, a esfera do nível privado é onde se localizam os edifícios para moradia, acampamentos, casas e favelas – máquinas de habitar (LEFEBVRE, 1999).

O espaço privado contrasta com o espaço público por ser ele próprio local da vida cotidiana e familiar, onde as relações íntimas dos indivíduos se encontram limitadas, circunscritas nas máquinas de habitar de Lefebvre. Também é este o entendimento do ordenamento jurídico brasileiro, o qual limita ainda mais a esfera do particular para aquilo que diz respeito tão somente à vida do indivíduo e de sua unidade familiar, conquanto não interfira ainda no direito de outrem como, por exemplo, no direito de vizinhança.

Verifica-se na contemporaneidade a continuidade do processo de apoderação dos espaços públicos pelas esferas privadas, principalmente quando se compreende o espaço urbano público como local de disputa e manutenção de poder. Ao perceber estas disputas, Foucault (2001) aponta para um tipo de sacralização espacial que impede o reconhecimento do espaço como sendo público, outorgando a este uma proteção exagerada à esfera do privado, incapaz de combater esta apoderação:

E talvez nossa vida ainda seja comandada por um certo número de oposições nas quais não se pode tocar, as quais a instituição e a prática ainda não ousaram atacar: oposições que admitimos como inteiramente dadas: por exemplo, entre o espaço privado e o espaço público, entre o espaço da família e o espaço social, entre o espaço cultural e o espaço útil, entre o espaço de lazer e o espaço de trabalho; todos são ainda movidos por uma secreta sacralização (Foucault, 2001, p. 131).

Na Constituição de 1988 foram contempladas questões pertinentes ao uso e ocupação do solo urbano. Meirelles (1993), fazendo referência à Carta de Atenas, elenca quatro funções primordiais para as cidades: moradia, trabalho, circulação e lazer. Aponta para este fim o documento elaborado durante o Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, ocorrido nos anos 1930 na capital da Grécia, onde estas funções primordiais foram reconhecidas e atribuídas como características necessárias ao espaço urbano, o que consolidou o entendimento de cidade moderna.

Contudo, a Carta de Atenas não deve ser vista como um limitador, mas sim como o elemento de coesão e influência no entendimento constitucional brasileiro para a compreensão do espaço urbano, tema que será melhor abordado quando discutido o Plano Diretor de Palmas.

A função social, neste sentido, prima pela garantia à habitação familiar e do indivíduo, pelo desenvolvimento de atividades econômicas capazes de prover sustento e dignidade, pela livre circulação dos habitantes e pela qualidade de vida – elementos-chave para o entendimento jurídico brasileiro (GARCIAS & BERNARDI, 2008).

Esmiuçando o acima exposto, novamente percebe-se a importância da esfera econômica ao determinar o uso social do espaço, seja ele urbano ou rural. As atividades que nele se desenvolvem são frutos de uma construção ao longo do tempo, mas não devem se limitar a esta esfera para sua percepção e desenvolvimento econômico-político, como muito bem nos coloca Foucault:

É preciso dar continuidade a ela e não ficar somente dizendo que o espaço pré-determina uma história que por sua vez o modifica e que se sedimenta nele. A fixação espacial é uma forma econômico-política que deve ser detalhadamente estudada (FOUCAULT, 1998, p. 212).

Espaço urbano é constructo, é artefato humano, um espaço transformado pela e para atender as expectativas e usos que aquela sociedade lhe destina. Decerto um processo histórico complexo, mas não somente isto. A própria escolha do local já dá indícios de como será e como foi pensado aquele espaço urbano que se consolida.

Também não se pode limitar o estudo a uma percepção de cunho unicamente economicista, sob pena de, como coloca Souza, ficarmos limitados a uma única visão:

Infelizmente, no caso de Foucault, assim como no caso da maioria dos marxistas, o interesse por uma crítica social que leve em conta, fortemente, a dimensão espacial da sociedade se deu muito mais em função de uma análise e uma denúncia de relações sociais e espacialidades heterônomas do que para investigar relações sociais e espacialidades autônomas ou, pelo menos, propiciadoras de substanciais ganhos de autonomia (SOUZA, 2006, p. 316).

Os agentes sociais e suas relações com o espaço urbano também influenciam estas dinâmicas. São proprietários dos meios de produção, fundiários, promotores imobiliários, o Estado e os grupos sociais excluídos, todos agindo sob seus próprios interesses em uma constante disputa para ocupar a malha urbana ou mesmo impedir a ocupação desta malha por aqueles que não trarão os lucros almejados pelo uso da terra (CORREA, 1996).

Pensar no discurso do bem estar social e na garantia dos direitos humanos e individuais contidos na Constituição é desprezar todas as forças existentes e atuantes na formação do espaço urbano. Ainda que esteja previsto na Lei Maior o direito à cidade, devendo sua posse e propriedade atender a um uso social previsto ou esperado, pouca efetividade houve neste sentido.

O Brasil possui uma Constituição que tutela os direitos humanos, de cunho protecionista à dignidade. Contudo, o restante do ordenamento jurídico preocupa-se com o patrimônio, resquício e ranço de um Código Civil anterior a 1946. Mesmo hoje, com um novo Código Civil, a proteção à propriedade se sobrepõe nos julgados nacionais, garantindo a manutenção do poder e do *status quo*.

O espaço urbano vem a ser o lócus de interação entre estes diferentes grupos, um local privilegiado onde se deve respeitar a liberdade das interações, buscando a inclusão destes, inversa à lógica do capitalismo que necessita dos excluídos como um de seus mecanismos de perpetuação. Entendido como um local de enfrentamento, onde se aproximam os excluídos e demais atores sociais, o espaço urbano consiste em um lócus, ou seja, o local onde os ocorrem as trocas simbólicas, perpetuando as dinâmicas necessárias para influenciar a interpretação das cidades e de seus habitantes (BOURDIEU, 1989).

Assim, atribui-se ao Direito, através de seus sistemas normativos, um papel de destaque como elemento garantidor da dinâmica de assimilação das heterogeneidades e diferenças existentes entre os participantes da cidade.

Na nova Carta de Atenas, elaborada em 2003, ressalta-se a função social do espaço urbano:

conservar a riqueza cultural e diversidade, construída ao longo da história; conectar-se através de uma variedade de redes funcionais; manter uma fecunda competitividade, porém esforçando-se para a colaboração e cooperação e contribuir para o bem-estar de seus habitantes e usuários (NOVA CARTA DE ATENAS, 2003) .

Ao pensar o Estatuto das Cidades, o legislador brasileiro, tendo em mente o caráter social do espaço urbano, determinou não somente funções urbanas, mas também funções sociais e de gestão para estes espaços. Assim, aos quatro pilares existentes na primeira Carta de Atenas – habitação, trabalho, mobilidade e lazer – somaram-se as funções de educação, saúde, segurança, proteção, prestação de serviços, planejamento, preservação cultural e sustentabilidade urbana. Logo, a função social do espaço urbano passou a ter três dimensões, ou três eixos, cada um deles, com suas determinantes específicas (BRASIL, 2002).

Instituir um espaço urbano comum foi estabelecer um palco onde diversos atores sociais encontraram um campo de atuação, onde as estruturas se estruturavam ao mesmo tempo em que eram estruturadas em disputas pelo poder e pelos recursos. Assim, o espaço urbano apresenta-se como um local tanto de inclusão quanto de exclusão social. Seus diversos agentes atuam no sentido de maximizar seus ganhos em relação às propriedades, ao passo que negam acesso àqueles que nada podem oferecer em termos econômicos. Contudo, o próprio meio de exclusão acaba por incluir no contexto urbano estes grupos, de forma diversa daquela pretendida, mas, ainda sim, indelével à sua concepção.

Em relação ao público e ao privado, fica constatado historicamente que ocorre a sobreposição dos interesses particulares em relação aos interesses públicos, ainda que exista, recentemente, previsão legal para o inverso. Justamente neste contexto, surge a concepção de função social do espaço urbano e função social da propriedade, na esteira dos direitos fundamentais previstos e resguardados constitucionalmente.

A função social do espaço urbano é um conceito que busca o equilíbrio das relações humanas e de poder existentes dentro da cidade. Nesse contexto, deve o Poder Público utilizar-se deste princípio para estabelecer não somente a busca, mas a garantia deste equilíbrio almejado.

## 2.7 Meio Ambiente e Direito

A essência do Direito é uma constante dentro da diversidade e pluralidade de discursos, uma síntese da vontade da sociedade na construção de seu ordenamento. Ainda segundo Lyra (2000) esta essência

[...] surge de constante, na diversidade, e que se denomina, tecnicamente, ontologia. Apenas fica ressalvado que uma ontologia dialética, tal como indicava o filósofo húngaro, Lukács, tem base nos fenômenos e é a partir deles que procura deduzir o “ser” de alguma coisa, buscado, assim, no interior da própria cadeia de transformações (LYRA, 2000, p.30).

Para Kelsen (2009), o Direito representa o monopólio da força social, que age visando a garantir a pacificação através de um ordenamento jurídico coeso, que atenda às necessidades e aos anseios da sociedade. Segundo Kelsen, o Estado representa os interesses manifestos desta sociedade e, portanto, sua “paz social” e ordem estabelecida, as quais se originam da vontade coletiva e para a vontade coletiva.

Vige a construção de que no Direito o Meio Ambiente constitui matéria recente, surgida em meados do século XX, parte como fruto de um alarmismo neo-malthusiano. Contudo, os princípios e bens tutelados por esta vertente do Direito encontram suas raízes na própria Antiguidade, desde o Código de Hamurabi, quanto no Direito Romano, pedras basilares para o Direito Ocidental (MARUM, 2002).

Havia uma preocupação, mesmo na Antiguidade, senão com a preservação do Meio Ambiente, com a manutenção das condições necessárias para provimento da vida humana. Logo, era de se esperar que os códigos ao longo das épocas registrassem e instruissem acerca da utilização das matas, rios, terras e recursos naturais existentes.

O Direito Ambiental no Brasil, presente desde a época das compilações Manuelinas de 1514 (GARCIA, 2010) tão somente viu-se apartado do Direito Civil recentemente, quando conquistou sua autonomia em face ao crescimento de sua importância. Desta forma, destacou-se inclusive no que tange aos seus princípios, a tal ponto de ser reconhecida de forma autônoma com o advento da Constituição Cidadã de 1988. Conforme Fiorillo (2008),

o Direito Ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa independência lhe é garantida porque o direito ambiental possui os seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal (FIORILLO, 2008, p. 26).

Portanto, em se tratando de Direito Ambiental, o mesmo baseia-se nos direitos da coletividade, ou seja, são de interesse de toda a sociedade sua promulgação e observação. No entendimento do jurista Piva (2000), o Direito Ambiental necessita do envolvimento do Poder Público tanto quanto da sociedade. Existe, segundo o autor, a necessidade de intervenção do Estado para garantia dos bens naturais, agindo tanto como fiscal da lei, quanto por meio dos princípios da proteção e precaução. Piva também aponta a necessidade do Estado ofertar a Educação Ambiental de forma a conscientizar a sociedade, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, acerca da responsabilidade na preservação do Meio.

Também este é o entendimento de Rangel, que afirma:

Em consonância com as diretrizes que emanam desse dogma, o Direito Ambiental é estendido a todos, sendo, em razão de tal feição, interesse público. Face a tais premissas, é possível asseverar que a todos pertence o direito de usufruir, tal como a obrigação de respeitar o meio-ambiente, sendo defesa a qualquer indivíduo, a e prerrogativa de usufruir deste particularmente. Desta feita, o Estado, visando à proteção coletiva, deve, por meio de seus institutos, agir, inclusive de forma coercitiva, objetivando a qualidade de vida de todos (RANGEL, 2012).

Embora o autor sustente que é dever do Estado agir, não há necessariamente unanimidade doutrinária acerca dos limites desta participação ou ato, variando conforme o doutrinador, o jurista e o caso em tela.

Contudo, há consenso na doutrina no que tange ao princípio da supremacia do interesse público na proteção do Meio Ambiente em relação aos interesses privados. Desta forma, fica evidenciada a necessidade de ação do Poder Público em suas diferentes esferas. Rangel (2012) ainda complementa que cabe ao Poder Público figurar não como proprietário do Meio Ambiente, mas como administrador, gerenciando e respeitando as regras concernentes ao Direito Ambiental.

Desta sorte, o Poder Público figura não como proprietário dos bens ambientais, ao contrário, deve se atuar como administrador da res omnium, gerenciando-a, gerindo-a e respeitando regras concernentes ao Direito Administrativo, tais como eficiência e prestação de contas (RANGEL, 2012).

Como visto anteriormente, verifica-se logo uma preocupação em demonstrar o Direito Ambiental como um resguardo aos bens tipicamente difusos, ou seja, aqueles que pertencem à coletividade, e, logo, uma necessidade primária de entender a responsabilidade e a participação de todos tanto no processo de proteção quanto de promoção do Meio Ambiente sustentável.

Elencam-se, assim, os princípios fundamentais que norteiam o Direito Ambiental: o princípio do poluidor pagador; o princípio da prevenção; o princípio da participação; o princípio da informação ambiental; o princípio da Educação Ambiental; e o princípio da ubiquidade.

No entendimento do Direito Ambiental, a precaução adquire importância maior que a reparação ou punição, uma vez que em muitos casos os danos causados tendem a ser irreparáveis, logo se encaminha o entendimento de que a prevenção e a Educação Ambiental sejam processos-chave para a efetivação da tutela do bem ambiental. Neste sentido, Padilha (2010) invoca que

O Direito Ambiental é um direito que se preocupa com o risco e não apenas com o dano, e, nesse sentido, fundamenta-se sobre os pilares da prevenção, pois quaisquer decisões que envolvam o Meio Ambiente podem afetar a qualidade da vida das presentes e futuras gerações e de sistemas ecológicos complexos e inter-relacionados, não devendo, portanto, nortear-se pela pressa, pela precipitação ou por atitudes irresponsáveis, que não se coadunam com o cuidado e respeito que devem nortear o objetivo de preservação da vida em todas as suas formas (PADILHA, 2010, p.253).

De forma esmiuçada, entende-se o princípio do poluidor-pagador como a imposição legal do dever de reparar aquele que houver causado dano ao patrimônio natural coletivo. Está previsto no art. 4º da Lei 6.938/81 e também disposto na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 225 estabelece que

as condutas e atividades consideradas lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988).

Importante salientar que o princípio não estimula ou apenas visa à compensação por infração ambiental e reparação de dano cometido, mas detém em seu cerne a similaridade presente no Direito Penal. Esta tem o intuito de coibir a infração e, sobrevivendo a mesma, possui um caráter pedagógico para que o infrator não venha mais a cometer o delito e o dano perpetrado.

Da mesma feita, o entendimento acerca do princípio da prevenção, também chamado de precaução, encontra-se amparado no mesmo dispositivo legal. Isso complementa a intenção do legislador pátrio quando este determina e equipara o risco ao dano efetivamente causado ao meio.

Quanto ao princípio da participação, a mesma tem o condão de estabelecer uma universalização de responsáveis pela proteção ao Meio, conclamando diversos atores

sociais à responsabilidade e não tão somente os entes do pacto federativo. Por tratar-se de um bem inerente a todos, é de se esperar um envolvimento de toda a sociedade no que tange à responsabilidade pela implantação de políticas públicas relacionadas ao Meio Ambiente e à sustentabilidade. Isso requer o compartilhamento das responsabilidades com todos os atores que dele se servem e são servidos (PADILHA, 2010).

Do princípio da participação derivam dois primados: o da informação ambiental, que dispõe que toda informação ambiental necessária para a formação da consciência; e o da cidadania ambiental deve ser amplamente divulgada. Tal entendimento encontra-se coadunado no art. 220 da Constituição Federal de 1988, o qual trata da livre circulação de informação e manifestação social. Da mesma forma, deriva a Educação Ambiental como um pilar do Direito, incluso na Carta Magna de 1988, e tendo como objetivo formar a consciência voltada para a preservação ambiental. Recebe posterior atenção e melhor formatação com a Política Nacional de Educação Ambiental, através da lei de nº 9.795 de 1999, a qual determina a defesa e educação acerca do Meio Ambiente como uma das responsabilidades do Estado e da sociedade.

Por fim, o princípio da ubiquidade determina justamente o caráter difuso do bem juridicamente tutelado que se pretende proteger. Determina, assim, que o Meio Ambiente é universal, pertencente a todos e se encontra presente em todos os lugares, devendo ser sempre alvo de consideração e resguardo de toda e qualquer atividade humana desenvolvida.

Fiorillo (2008), acerca de tal princípio, pondera:

Dessa forma, observa-se que o Direito Ambiental reclama não apenas que se “pense” em sentido global, mas também que se haja em âmbito local, pois somente assim é que será possível uma atuação sobre a causa de degradação ambiental e não simplesmente sobre seu efeito. De fato, é necessário combater as causas dos danos ambientais, e nunca somente os sintomas, porquanto, evitando-se apenas estes, a conservação dos recursos naturais será incompleta e parcial (FIORILLO, 2008, p. 46).

Elevada à categoria de bem tutelado pela Constituição, verifica-se uma série de mecanismos visando à sua proteção, bem como a garantia da supervisão estatal nos assuntos relacionados. De acordo com Kamphorst (2014), a tradição filosófica ligada ao teórico liberal da justiça, John Rawls, não se opõe à intervenção estatal, apesar de defender posições de neutralidade. O autor aponta para o mesmo entendimento de Rawls, segundo o qual o Estado é chamado a intervir na oferta e na garantia de equidade

na distribuição dos bens públicos, e deve ficar a critério de cada sociedade estabelecer quais bens devem ser incluídos nessa categoria (RAWLS *apud* KAMPHORST, 2014).

No Brasil, os princípios ambientais foram alçados à matéria Constitucional, o que lhes garantiu deferência em relação às demais matérias do Direito. Embora nascida em meio à seara civil, adquiriu aspecto autônomo com a Constituição de 1988, onde seus conceitos normativos foram relacionados às questões ambientais, não somente às naturais, mas também às artificiais e sociais.

O art. 255 da CF prevê que

todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Destacam-se aqui os princípios já elencados anteriormente, previstos no caput do artigo, o qual permite constatar sua previsão implícita no texto legal. Sua autonomia deriva desta norma constitucional onde a mesma assevera a proteção ambiental e coloca entre os princípios norteadores do Direito Ambiental (FIORILLO, 2008).

No que tange à proteção jurídica ao Meio Ambiente, esta encontra seu maior adversário no discurso de desenvolvimento econômico. A retórica, embora pareça desgastada e ultrapassada, ainda encontra respaldo no discurso desenvolvimentista ligado a setores da economia. Lugar-comum no discurso brasileiro, deve-se olhar o desenvolvimento tanto econômico quando social sob o prisma de um desenvolvimento sustentável (PADILHA, 2010).

Na Constituição de 1988, há também previsão expressa ao desenvolvimento da ordem econômica, elencada como fundamento do Estado brasileiro, em seu art. 170. Contudo, este mesmo dispositivo, em seu inciso VI, acrescido pela Emenda Constitucional de nº 42 de 19 de dezembro de 2003, estabelece que a defesa do Meio Ambiente deve ocorrer através de tratamento diferenciado quando houver impacto por parte da atividade econômica exercida (BRASIL, 1988).

Não há o que se argumentar em relação ao choque de princípios constitucionais entre a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico. Foi consubstanciada a vontade do legislador em determinar hierarquia superior ao princípio de proteção ambiental com a finalidade de resguardar o desenvolvimento, desde que este seja sustentável (PADILHA, 2010).

Com a previsão constitucional de proteção ao Meio Ambiente, o desafio passou a ser a busca por formas de se efetivar tal proteção, dentre elas o desenvolvimento da Educação Ambiental enquanto tópico obrigatório na formação escolar.

A Lei nº 9.795 de abril de 1999 definiu em seu artigo 1º a Educação Ambiental:

Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

A mesma lei, em seu segundo dispositivo, já determina que a Educação Ambiental seja componente permanente e fundamental da Educação Básica nacional, devendo estar presente de forma articulada no conteúdo e nas diversas modalidades do processo educativo. Pelo entendimento conjunto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o conteúdo da Educação Ambiental deve estar presente em todos os níveis, desde o Ensino Fundamental, de responsabilidade dos municípios, até o Ensino Superior e a pós-graduação, de esfera do ente federal.

Logo, é de se esperar que exista previsão legal que ratifique a importância da Educação Ambiental em todos os níveis da educação, seja ela formal ou não formal. Essa atribuição do Estado à função não só de *amicus curiae*, como também de *custus legis* acerca da promoção e desenvolvimento da EA junto à sociedade, conforme prevê o artigo 12 da Lei 9.795/99 em inteligência e sendo complementado pelo Decreto Lei nº 4.281 de 2002.

A legislação também leva em consideração a corrente que defende o desenvolvimento de uma autonomia e responsabilidade das comunidades locais em relação ao meio.

*These thinkers stress the need to, in the words of some, “think globally, act locally.” In other words, understand the global context, while at the same time acting in ways suitable to the local context. These thinkers advocate bioregional and small-scale community development—because they firmly believe that a stronger sense of community will fulfill basic needs and enhance people’s quality of life. Such development would help to reduce inequities and levels of consumption that are out of balance with the world’s natural limits (CLAPP e DAUVERGNE, 2005, p. 16).*

A legislação brasileira relacionada à Educação Ambiental converge neste sentido, de pensar de forma global os impactos ambientais ao passo que forma a consciência para ação local das comunidades, atribuindo a todos parcela de responsabilidade pela conservação do Meio, de forma integrada e holística. Esta percepção decorre

diretamente como resultado da Convenção Rio-92, bem como da Convenção sobre a Diversidade Biológica, de que é necessário engajar toda a sociedade para minimizar os danos ambientais, chamando todos à responsabilidade (ELLIOT, 2002).

Verifica-se no corpo da própria Lei 9.795/99, que instituiu a obrigatoriedade da Educação Ambiental, que esta não pode ser estanque, segregada das demais áreas do conhecimento, mas deve, sim, integrar, de forma interdisciplinar, o conhecimento a ser desenvolvido, conforme se verifica no artigo 10 do referido diploma legal:

Art. 10. A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação de especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas. (BRASIL, 1999)

Há uma particular preocupação do legislador em garantir que exista uma transversalidade entre os temas abordados na educação, de forma a impedir o engessamento do conhecimento relacionado ao Meio Ambiente. Há uma legítima preocupação em não formatar, de forma cartesiana, o plano de ensino relacionado à Educação Ambiental, de forma que ela possa dialogar com a sociedade, deixando o plano das ideias e se aproximando do contexto de formação dos alunos.

O Plano Nacional de Educação, composto pela Lei nº 10.172 de 2001, busca estabelecer justamente esta transversalidade defendida pela intenção do legislador, definindo como responsabilidade de uma atuação conjunta entre os órgãos educacionais com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – o Sisnama – e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – o Conama. De acordo com o texto legal, é dever destes órgãos o envolvimento com os diferentes segmentos da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de uma rede próspera para a Educação Ambiental.

A previsão legal decorre principalmente da adesão do Brasil à Convenção sobre a Diversidade Biológica pactuada durante a ECO-92, que veio a compor a Agenda 21 e a estabelecer a necessidade do Estado brasileiro incentivar e desenvolver o respeito ao Meio Ambiente e a preservação do Meio.

Existe, portanto, em meio à legislação brasileira e internacional, um verdadeiro esforço cuja finalidade é determinar a correlação dos órgãos e entes responsáveis pela

promoção da Educação Ambiental, com enfoque de que esta promoção ocorra de forma transversal, permitindo e incentivando a relação entre educação e Meio Ambiente com os demais conhecimentos de formação do cidadão.

### 3 METODOLOGIA E RECORTE

#### 3.1 O Caminho metodológico adotado

Para alcançar os objetivos propostos, foram analisados os discursos adotados pelas representações políticas que constituíram o município de Palmas e a forma como estas representações se encontraram com a prática.

Foi realizado um trabalho de revisão e análise documental, no qual foi necessário conceituar o entendimento de Meio Ambiente, Educação Ambiental, Espaço Urbano e o contexto de Meio Ambiente relacionado ao Direito e à legislação pátria vigente. A pesquisa explicativa buscou responder às questões suscitadas através da análise dos dados, do discurso, contrapondo a situação fática e a documental.

Descreve-se, a seguir, o caminho metodológico adotado para ser aliado à fundamentação teórica utilizada e anteriormente apresentada.

##### 3.1.1 Análise do Discurso nas Representações

A análise de discurso foi fundamental para o desenvolvimento do trabalho, utilizando de Michel Foucault, Laurence Bardin e outros. Para Foucault (2003) é necessário recusar a explicação única, de fácil interpretação, insistindo na existência da multiplicidade de significados e sentidos, em geral ocultos – um entendimento pertinente no uso da análise do discurso. Acerca das fontes através da análise discursiva, transmite-se o entendimento de Fischer:

Para Michel Foucault, é preciso ficar (ou tentar ficar) simplesmente no nível de existência das palavras, das coisas ditas. Isso significa que é preciso trabalhar arduamente com o próprio discurso, deixando-o aparecer na complexidade que lhe é peculiar. E a primeira tarefa para chegar a isso é tentar desprender-se de um longo e eficaz aprendizado que ainda nos faz olhar os discursos apenas como um conjunto de signos, como significantes que se referem a determinados conteúdos, carregando tal ou qual significado, quase sempre oculto, dissimulado, distorcido, intencionalmente deturpado, cheio de reais intenções, conteúdos e representações, escondidos nos e pelos textos, não imediatamente visíveis. É como se no interior de cada discurso, ou num tempo anterior a ele, se pudesse encontrar, intocada, a verdade, desperta então pelo estudioso (FISCHER, 2001, p 198).

Compreender a análise de discurso é entender seu ferramental, compreender o binômio onde operam as variáveis do discurso das falas – a exclusão do discurso e a

ordenação do discurso. Esse binômio ainda pode ser compreendido por meio de três procedimentos: a limitação, a rarefação e a sujeição dos discursos, todos eles sujeitos a fatores internos ou externos (FOUCAULT, 1996). Dessa forma, o autor sugere três tarefas para uma eficiente análise de discurso: questionar a vontade da verdade, e por consequência do poder; restituir o caráter de acontecimento do discurso; e suspender a soberania do significante, ou seja, abandonar a univocidade do significado atribuído.

Para tanto, Richardson indica como técnica de pesquisa a objetividade, a sistematização e a inferência. As três etapas distinguem-se da seguinte forma: a Objetividade consiste na definição de forma concisa e clara dos objetivos e categorias, bem como na correta definição e identificação dos elementos textuais. A Sistematização refere-se à exaustão das fontes e materiais disponíveis, tanto daqueles que corroboram quanto aqueles que negam as hipóteses levantadas pelo pesquisador, de forma sistemática e sem a exclusão pela escolha pessoal ou pelo foco no interesse em ver determinada hipótese confirmada. Por fim, a Inferência resume-se na aceitação de uma preposição em base de outras preposições já aceitas como verdadeiras. (RICAHRDSON et.al. 1999)

Bardin (1977) aponta a análise de conteúdo como um arcabouço de conhecimentos úteis e necessários para o entendimento das comunicações, como se extrai de seu pensamento:

A análise de conteúdo é um *conjunto de técnicas de análise das comunicações*. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações (BARDIN, 1977, p.31).

A técnica demanda o uso da hermenêutica ou da análise dedutiva, preferencialmente. Para o presente estudo, a opção da hermenêutica do discurso através de diversos olhares mostra-se adequada, principalmente por tentar contornar uma das principais características da fala levantada por Foucault, segundo o qual o discurso se apresenta como

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa (FOUCAULT *apud* FISCHER, 2001, p.204).

A hermenêutica na análise do discurso busca o significado da fala não de forma isolada, mas comparativamente com os elementos sócio-históricos que a complementam. Assim, não se trata de ressignificar o discurso, mas de compreender este à luz do contexto social e histórico no qual ele se encontra inserido.

### 3.1.2 A Análise do Discurso pela Hermenêutica Jurídica

Para a análise hermenêutica, fez-se necessário pré-análise, seleção e análise dos materiais e, por fim, a compilação e o tratamento dos resultados obtidos, dos discursos identificados, observando sempre os riscos aos quais o material está sujeito:

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 8).

Na análise das normas jurídicas, buscou-se a compreensão sob o ponto de vista metodológico jurídico e, para tanto, não poderiam deixar de ser relacionadas as ideias de Hans Kelsen, importante filósofo do Direito no que tange ao ordenamento jurídico positivado. Através de sua obra *A Teoria Pura do Direito*, Kelsen (1998) busca compreender a natureza do Direito em si, bem como sua relação com a sociedade, com a moral e com as demais ciências.

Kelsen (1998) busca responder a questão “o que é Direito?”, e conclui ao longo de seu estudo ser este ordem normativa, coativa e única, apontando para a natureza intrínseca do Direito:

A resposta epistemológica (teórico-gnoseológica) da Teoria Pura do Direito é: sob a condução de pressupostos a norma fundamental: devemos conduzir-nos como a Constituição prescreve, quer dizer, de harmonia com o sentido subjetivo do ato de vontade constituinte, de harmonia com as prescrições do autor da Constituição. A função dessa norma fundamental é fundamentar a validade objetiva de uma ordem jurídica positiva, isto é, das normas, postas através de atos de vontade humanos, de uma ordem coerciva globalmente eficaz, quer dizer: interpretar o sentido subjetivo destes atos como seu sentido objetivo (KELSEN, 1998, p.225).

As normas são hierarquicamente organizadas, devendo as leis menores obedecerem as leis maiores, no Brasil, a Constituição Federal, e esta representa a vontade da sociedade, determinando seus princípios norteadores.

Há uma evidente separação entre o Direito, absoluto, da Moral, que é relativa. Não é, portanto, papel do Direito legitimar e interpretar a sociedade e suas necessidades, mas tão somente descrevê-la e ordená-la, cabendo às demais Ciências Sociais a interpretação dos desígnios e vontades do coletivo (KELSEN, 1998)

Hart (1996) identificou questões recorrentes na teoria do Direito que merecem atenção por não serem respondidas de modo satisfatório pelos jus-positivistas e jus-naturalistas. Para Hart consistiam em questões recorrentes:

Como difere o Direito de ordens baseadas em ameaças e como se relaciona com estas? Como difere a obrigação jurídica da obrigação moral e como está relacionada com esta? O que são regras e em que medida é o direito uma questão de regras? (HART, 1996, p.18).

Contrário ao entendimento positivista no que se refere ao caráter coativo da norma, para Hart (1996), o Direito divide-se em regras primárias e secundárias, nas quais as primeiras determinam o comportamento socialmente aceito, baseada nos costumes e tradições, de caráter pré-jurídico, ao passo que as secundárias dão conta de regulamentar, alterar e julgar as condutas sociais, estabelecendo limites e poderes tanto públicos quanto privados. É da junção das duas espécies de regras que nasce o fundamento do próprio ordenamento jurídico, organizando em termos de reconhecimento, obediência e cumprimento, sendo as regras aceitas ou não pela sociedade a qual se impõem e regulamentam (HART, 1996).

Evoluindo o conceito de Hart, Dworkin (2003) aponta que a manutenção de um sistema jurídico desencadeia uma atitude interpretativa dos valores invocados por este mesmo sistema. Ou seja, o sistema em si emana e advém de um conjunto de valores que imbuem e são imbuídos das normas a qual solidificam, onde o sujeito do sistema deve, além de interpretar, atribuir significados e ressignificar o ordenamento jurídico para lhe atribuir valor. A adoção de uma postura interpretativa se impõe e, embora Hart aponte para a existência de obscuridade da norma frente ao caso concreto onde se permite interpretação pelos julgadores, Dworkin é categórico ao repudiar tal posicionamento, não cabendo ao julgador uma interpretação discricionária. Devem estes pautar-se pelos princípios norteadores que fundamentam aquela legislação e o ordenamento para um correto julgamento. Logo, existe uma consistência normativa a qual confere integridade ao sistema, compreendendo o espírito e a vontade que permeia e constrói determinado ordenamento (DWORKIN, 2003).

Parece satisfazer as necessidades do estudo uma hermenêutica jurídica, embora algumas interpretações possam não se mostrar adequadas, uma vez que correspondem a sistemas demasiadamente abertos ou subjetivos. Tampouco servirá uma análise jus-positivista aos moldes de Kelsen, uma vez que está contida em si mesmo e longe de interpretações.

Adota-se, então, a compreensão de Luhmann (2007), que sugere o Direito enquanto teoria de comunicação social para sua compreensão, transformando-o em texto aberto, extensivo, autopoietico (ROBLES, 2005). Para Luhmann (2007) o Direito é um sistema social de comunicação, em verdade, um dos três pilares da Sociedade, sustentada também pela Economia e a Política. Neste conjunto de sistemas, os mesmos são definidos pelos sentidos que emergem de seus interiores, em ambientes filtrados dentro de uma hipercomplexidade existente dentro destes grupos, através da autopoiese.

Forma-se, assim, um sistema fechado, dada a filtragem de sua hipercomplexidade, e ao mesmo tempo aberto face às interações com as outras esferas existentes. Logo:

Quanto ao Direito, em específico, Luhmann contesta tanto a doutrina analítica (positivismo), porque muito fragmentária, quanto a doutrina hermenêutica, porque muito aberta; para ele, o Direito é um sistema social que tem por função a estabilização e generalização congruente de expectativas comportamentais normativas, tendo, como os demais sistemas, a função de reduzir a complexidade do ser (dos sistemas psíquicos) e do comportamento social (FANK, 2013, p.678).

Caminha-se, assim, para o entendimento de que o Direito é, em sua essência, comunicação e, portanto, texto. Como afirma Robles,

[...] há uma série de razões de caráter mais técnicos ou filosófico e que vêm tornando atuais a semiótica (ciência dos signos) e a hermenêutica (ciência da compreensão). Os dois ramos do saber proclamam uma concepção ampla do conceito de texto, segundo o qual texto não é apenas o texto escrito, mas qualquer realidade suscetível de interpretação (ROBLES, 2005, p. 26).

Para instrumentalizar esta interpretação, apontam-se três possibilidades de análises: o estudo da estrutura da linguagem, onde ocorre uma análise lógico-linguística; o estudo do significado através da análise semântica e; o estudo pragmático, onde se dá voz ao aspecto dinâmico que conduz à criação do texto. Assim, dentro do Direito, Robles (2005), aponta para três vertentes: a teoria formal do Direito; a teoria dogmática-jurídica e, por fim, a teoria da decisão jurídica.

As três teorias apontadas por Robles remetem às três vertentes acima já elencadas, vistas nas concepções onde despontam como expoentes Kelsen, Hart e Luhmann. O

autor indaga se a teoria do Direito e as formas de interpretação aproximariam o mesmo de filosofia, indicando ainda ser o Direito um sistema de comunicação social (ROBLES, 2005).

### 3.1.3 A Hermenêutica do Direito Ambiental

Na Hermenêutica do Direito ligado a área ambiental, destaca-se o texto de Belchior (2009), o qual ressalta a necessidade de um Estado Democrático de Direito para que possa surgir uma discussão acerca do bem ambiental a ser tutelado e amparado por estudos jurídicos. Assim, afirma-se a necessidade do Direito adequar-se à sociedade a qual pertence:

O Direito deve adequar-se à sociedade (por meio da indução em prol da justiça), assim como a sociedade deve conformar-se ao Direito (realizado pela dedução, garantindo a segurança jurídica). Trata-se do equilíbrio clássico que deve ocorrer no Estado Democrático de Direito (BELCHIOR, 2009, p. 150).

Belchior relaciona o Estado de Direito com princípios como a solidariedade, a legitimidade e a juridicidade, elencando-os como princípios maiores sob os quais os demais princípios se organizarão e ditarão as normas, dando-lhes as características necessárias para configurar a sociedade proposta (BELCHIOR, 2009)

Destaca-se o princípio da legitimidade que respalda a interpretação dos demais princípios como fundamentais e inerentes ao Estado de Direito que visa a se tornar um Estado Ambiental.

Aqui, entende-se o conceito de Estado Ambiental como aquele cunhado por Michael Kloepfer (1989 p. 5): “Estado que faz da incolumidade do seu Meio Ambiente sua tarefa, bem como o critério e a meta procedimental de suas decisões”. Em complemento,

[...] evoca associações com o conceito do “Estado social” (Estado ambiental como um Estado que se empenha pelo equilíbrio entre as exigências sociais à natureza por um lado e a preservação das bases naturais da vida por outro e que ajuda a conferir forma e esse equilíbrio = Estado configurador do Meio Ambiente), que (ainda?) tem uma conotação essencialmente positiva [...] (KLOEPFER, 1989, p. 6).

É no surgimento de um novo tipo de Estado, ou de uma nova preocupação e prioridade para este, que os princípios assumem uma função estruturante, pois assim como carregam a orientação do ordenamento jurídico vigente, moldam esse mesmo

ordenamento para que se expanda e se perpetue, ainda que limite esses princípios em si mesmo. Logo, a autora contribui para a Hermenêutica Ambiental com a compreensão de que seus conceitos e princípios permanecem em constante colisão e justaposição ante ao embate entre as vontades do coletivo e do indivíduo, por vezes em conflito, o qual deve ser disciplinado pela intervenção do Estado. Este por sua vez, deve se adaptar às necessidades de seus cidadãos para uma correta interpretação e aplicação da norma (BELCHIOR, 2009).

Neste sentido, acerca da transformação do Estado, Nunes Junior coloca:

Isso implica o surgimento de um novo Estado e de uma nova cidadania, que têm plena consciência da devastação ambiental, planetária e indiscriminada, provocada pelo desenvolvimento, aspirando assim a novos valores como a ética pela vida, o uso racional e solidário dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico e a preservação do patrimônio genético (NUNES JUNIOR apud BELCHIOR, 2009, p. 165).

Aproximam-se as concepções de análise do discurso vistas anteriormente em Bardin e Foucault, organizando-as de maneira a sistematizar o pensamento complexo de que se verifica em Morin (2007). Analisa-se o paradigma da complexidade, o qual se baseia no conceito de que o conhecimento moderno é estanque e eivado de erros, justamente por encontrar-se segmentado, fracionado, em áreas hiperespecializadas que não se comunicam.

A formação dos paradigmas complexos, ou seja, dos princípios supralógicos de organização do pensamento, acarretam em risco para o entendimento hermenêutico, pois resultam no isolamento dos objetos daquilo que os envolvem, fazendo com que não possuam a capacidade de entendimento do todo e do fracionado ao mesmo tempo, ou do *unitas multiplex* (MORIN, 2007). O abandono de uma visão simplificadora, ou mesmo de uma visão reducionista, mostra-se, além de adequado, necessário para a compreensão da perspectiva sócio-eco-organizacional conforme propõe Morin para o pensamento complexo, integrado e multidisciplinar. É necessário perceber a ênfase que deve ser dada às interações e abandonar a noção redutora do *umwelt*<sup>1</sup>, de modo a adequar a visão à complexidade exigida, sob pena de não serem percebidas no todo as qualidades e propriedades inerentes ao objeto observado de forma estanque (PENA-VEGA, 2003).

---

<sup>1</sup> *Umwelt* aqui compreendido como o meio ambiente interno, que atua sobre cada sujeito, não sendo este um ambiente físico ou biológico objetivamente determinado, mas um ambiente subjetivo que é concebido a partir de um campo perceptual do “receptor de significados” e que, por sua vez, interage com ele num campo operacional e efetivante. (HIDELBRAND, 2013, p. 2239)

A relação entre Meio Ambiente e Sistema possibilita uma análise complexa, a qual não permite a disjunção entre estes elementos. É necessário que ocorra continuamente um processo que remeta a uma organização viva, a qual se encontra envolta em completa e permanente vicissitude, seja pela desorganização ou pela reorganização destes fatores. Assim, é necessário a “complexificação” do pensamento para a compressão da relação do Meio Ambiente com a sociedade atual (MORIN, 2007).

Tais mudanças são percebidas também por Leff (2003), para quem, em razão das alterações catastróficas ocorridas, a crise ecológica global não decorre de uma mudança natural, mas sim de uma transformação da Natureza induzida pelas concepções metafísicas, filosóficas, éticas, científicas e tecnológicas modernas: “a complexidade emerge como resposta a este constrangimento do mundo e da natureza pela unificação ideológica, tecnológica e econômica” (LEFF, 2003, p. 19).

A proposta de uma epistemologia ambiental complexa impede a adoção do paradigma positivista de Kelsen ou uma interpretação holística através da hermenêutica do todo que desconsidere as partes. Logo, percebe-se através de Luhmann que o Direito depende de uma filtragem para redução de sua complexidade, ao passo que Morin indica que os fenômenos antropossociais não respondem adequadamente a regras menos complexas do que aquelas demandadas para os próprios fenômenos naturais (FANK, 2013).

Retornando, então, a construção dos saberes ambientais propostos, tem-se que estes ocorrem de forma complexa, integrada, além das fronteiras limitantes das ciências tradicionais que podem se estender ao Direito enquanto Ciência. Assim, concatenando, Fank (2013) reúne, organiza e sistematiza os pensamentos de Morin (2007), Leff (2003) e Castells (2010):

É imperativo que a abordagem do Direito (e de todas as ciências sociais) tenha em conta a definição e/ou a identificação da natureza da força social no interior de um ecossistema complexo. Não basta que o paradigma jurídico-ambiental internalize o saber técnico sobre o meio-ambiente, nem que compreenda o seu próprio impacto no Meio Ambiente; deve abarcar a relação dinâmica e gerativa entre ambos. É necessário que a comunicação entre Direito, Política e Economia (os subsistemas sociais luhmannianos), na construção de sentido para cada um deles, seja informada pela retroação do Meio Ambiente sobre a vida social notada por Morin – é necessário que sirva a um projeto de reconstrução social desde o reconhecimento da outridade (FANK, 2013, p. 682).

Têm-se, assim, as bases de uma epistemologia do Direito Ambiental que ultrapassa a hermenêutica analítica e aproxima-se do pensamento complexo de Morin. Uma vez adotada a análise de discurso de Bardin e Foucault, entender que o Direito é comunicação e texto como propõe Robles facilita a compreensão da necessidade de um Estado Ambiental como proposto por Belchior, o qual indica o caminho de um saber jurídico ambiental, nos moldes descritos por Leff.

Utilizou-se, portanto, uma hermenêutica capaz de apropriar-se do significado explícito ou implícito nos dados, para contrapor as representações e práticas alinhavadas naqueles discursos.

### 3.1.4 As Representações na Hermenêutica

Embora no capítulo um deste trabalho tenha sido apresentada uma prévia acerca de representações sobre o Meio Ambiente, cabe aqui melhor esmiuçar o conceito sociológico adotado para o estudo hermenêutico.

A representação, para Chartier, indica o discurso e as concepções de determinadas tendências, a apropriação da realidade construída e negociada por estes segmentos, constituindo, assim, uma diferenciação entre eles.

Para compreender o processo de criação das políticas públicas acerca da Educação Ambiental em Palmas e de como elas internalizam os elementos externos (LEFF, 2010) é necessário identificar as representações sociais existentes dentro dos discursos oficiais, buscando encontrar os pontos de convergência entre as intenções das apropriações e as práticas efetivadas. Para tanto, deve-se compreender as representações destes grupos através das noções socioambientais adotadas por estes e de que forma eles as ressignificam, se apropriam e se utilizam destas representações dentro de seus discursos (REIGOTA, 2007).

Um dos grandes desafios para a compressão hermenêutica das representações ambientais encontra-se justamente na qualificação das relações entre humanos e a natureza. Assim, é fundamental inserir o ser humano, enquanto entidade biológica, sem descaracterizar os aspectos antropológicos culturais para a construção de uma nova relação com o Meio Ambiente e com a natureza (PIEPER et. al., 2012).

No que tange ao estudo hermenêutico da Educação Ambiental em face da teoria das representações sociais. Condenanza e Cordero apontam a existência de três campos de disputa distintos, os quais merecem destaque:

*Aunque podamos identificar algunas instituciones, organizaciones, intelectuales y activistas, aún no contamos con estudios rigurosos sobre los agentes del campo de la educación ambiental a nivel regional ni internacional. Por ello, comenzamos por diferenciar tres subcampos en donde se disputan intereses desde distintos grupos de agentes. Intereses que no están determinados de una vez y para siempre, como tampoco lo están las maneras que tengan para luchar por ellos: las estrategias pueden variar según la correlación de fuerzas, y los cambios en el habitus condicionados por la propia estructura de posiciones de un campo. Los tres grandes subcampos se corresponden con: (i) los ámbitos macro-institucionales, estatales e interestatales (que incluyen el sistema educativo y su currículum oficial, así como las políticas de gestión ambiental); (ii) con el activismo más vinculado a la sociedad civil; y (iii) con la academia y el campo científico. Podríamos decir que el campo de la educación ambiental se fue construyendo en los procesos que se fueron dando “por arriba” (aludiendo a instancias de la estructura estatal, con mayor grado de institucionalización), y “por abajo” (en referencia a las iniciativas de los actores locales, o de organizaciones que cumplen un rol más vinculado a ejercer presión –mediante la acción directa, la masificación de consignas y/o la insistencia- sobre los organismos estatales que a disputarlos desde adentro), y que se fue construyendo también desde las producciones científicas, que atravesaron ambos procesos (CONDENANZA e CORDERO, 2011, p. 7-8).*

Identificada a metodologia da análise de discurso e a forma como se pretende estudar as disputas concernentes às manifestações das representações e suas práticas, é necessário efetuar os recortes e definição do objeto em estudo.

### **3.2 O Perfil do Objeto – Análise da Legislação sobre a Educação Ambiental (EA)**

A intencionalidade do poder legislativo de Palmas com relação à Educação Ambiental é fundamental para a compreensão desta em relação às diretrizes básicas à luz da legislação maior. Para tanto, faz-se imperativa a análise da legislação ambiental e urbanística em vigor, em especial devido à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, face às necessárias adequações, seja para atender a aspectos do Executivo Municipal, seja para atender ao Estatuto das Cidades.

Para o estudo, foi analisado o Plano Diretor Municipal, o qual está em processo de renovação, dependendo da finalização dos andamentos legais, dentre eles, a consulta à população, elaboração dos relatórios e aprovação pelo Poder Legislativo. É neste processo que encontram local apropriado as disputas dos diferentes interesses dos grupos envolvidos e onde os confrontos poderiam apropriar-se da Educação Ambiental enquanto argumento e a apropriação dos participantes em relação ao tema.

O recorte geográfico da pesquisa foi o município de Palmas, capital do Tocantins, cidade definida no sítio eletrônico do IBGE deste modo:

Planejada para ser a capital do Tocantins, Palmas foi criada em 20 de maio de 1989 (pouco tempo depois da criação do Estado) e instalada em 1º de janeiro de 1990, após a transferência da capital provisória, Miracema.

O primeiro passo para o planejamento da capital definitiva foi dado logo após a eleição do governador Siqueira Campos, em 15 de novembro de 1988, que solicitou levantamento para definir a localização de uma cidade que lhe possibilitasse ser um pólo de irradiação de desenvolvimento econômico e social do Estado. O resultado do estudo determinou uma área localizada entre os municípios de Porto Nacional e Taquaruçu do Porto, a leste do povoado do Canela.

A instalação de Palmas só foi possível com a transferência da sede administrativa do município de Taquaruçu para Palmas, tornando o prefeito eleito de Taquaruçu, Felon Barbosa, o primeiro prefeito de Palmas. Com esta decisão, Taquaruçu do Porto transformou-se em Distrito de Palmas, assim como Taquaralto e Canela.

O nome de Palmas foi escolhido em homenagem à comarca de São João da Palma, sede do primeiro movimento separatista do norte goiano, e também pela grande quantidade de palmeiras na região (IBGE, 2016).

Situada entre as margens direita do Rio Tocantins, hoje represado de modo a formar o Lago de Palmas, e na distância de aproximadamente 15 km da Serra do Lajeado, como confinante leste e oeste, Palmas tem com limitações, ainda, os ribeirões Água Fria, ao norte, e Taquaruçu Grande, ao sul, com 11.085 hectares e capacidade de abrigar 1,2 milhões de habitantes (TEIXEIRA, 2009).

Conforme Aires,

a característica fitofisionômica é marcada pela vegetação de campo cerrado, cortada de leste a oeste pelos Ribeirões: Taquaruçu Grande, Brejo Comprido, Sussuapara e Água Fria, cujas matas de galerias foram definidas no Plano Diretor como áreas verdes, formando grandes manchas verdes no traçado urbano; pelo clima tropical sub-úmido seco definido pelas estações seca e chuvosa, com temperatura média variando entre 22° a 28° C; pelo relevo plano a suave que garante um bom aproveitamento do uso do solo horizontalmente fato que condicionou a planta numa forma linear, além dos limites naturais impostos pela serra do Lajeado e pelo rio Tocantins, que contribuíram para um bom enquadramento urbanístico e paisagístico da cidade, segundo Figuera (AIRES, 2010, p. 46).

Importante salientar que, embora o aspecto arquitetônico e urbano do município não seja o enfoque principal do estudo, compreender as dinâmicas que caracterizam Palmas auxilia no entendimento das forças nela atuantes. A última capital a ser erigida já foi alvo de inúmeros estudos, os quais, em grande parte, destacam o planejamento ambiental e urbano da cidade e a caracterizam como imaginária, artificial, proposta para ser atemporal, pós-moderna e uma criação simbólica, como pode ser verificado nos estudos de Valéria da Silva:

O sentido da cidade e a conjuntura que lhe dá especificidade, que estabelece uma imagem da cidade de Palmas, é parte da trajetória dessa obra, mas não apenas isso. Procuramos entendê-la, fundamentalmente, como uma cidade

imaginária ausente de tempo pelo próprio contexto que lhe deu origem. Essas condições atribuiriam à cidade de Palmas uma condição pós-moderna. A partir desse recorte, o espaço urbano é lido na esteira da teorização de um tempo plástico; assim, para além do tempo longo, do tempo curto, do tempo lento, do tempo rápido, discutimos o tempo ausente, como uma das molduras que enquadram à cidade projetada (SILVA, 2010, p. 32).

O caráter ecológico da cidade é ressaltado no projeto arquitetônico e urbanístico, como coloca Aires:

[...] ressalta ainda que os arquitetos procuraram considerar os aspectos ambientais do lugar, buscando uma interação entre a implantação urbana e as condições ecológicas dominantes: clima, topografia, diversidade biológica, vegetação e hidrografia. De fato, no Plano Básico da cidade, que depois sofreu alterações para o Plano Diretor definitivo, percebe-se que houve uma preocupação em desenvolver uma cidade em harmonia com a natureza (AIRES, 2010, p. 45).

Logo, verifica-se a importância da questão ambiental para o planejamento, a criação e o desenvolvimento de Palmas, um processo fortemente influenciado pelo contexto histórico decorrente tanto da Conferência de Estocolmo de 1972 quanto do relatório de Brudtland de 1987. Ressaltam-se, neste contexto, as questões socioeconômicas e culturais de uma sociedade global, que demandava soluções para problemas decorrentes da falta de planejamento além de respostas aos problemas do crescimento populacional e desequilíbrio ecológico (FIGHERA, 2005).

O recorte temporal margeia dois períodos distintos. O primeiro, relativo à instituição da cidade, resgata o planejamento urbano original e o desenvolvimento dos planos diretores pré-Rio-92. Também compreende o período da promulgação das leis orgânicas até as políticas e ações efetivas relacionadas à Educação Ambiental. O segundo período corresponde às ações dos últimos anos relacionadas à proposta do novo Plano Diretor e a retomada da participação popular e do pensar político-ambiental.

A criação do Estado do Tocantins espelhou o momento histórico em que ocorreu. Em conjunto com a Constituição Federal de 1988, a qual valorizava os direitos fundamentais, influenciou na consolidação dos textos legais e na estrutura administrativa do novo estado. As leis e determinações levaram em consideração as disposições previstas na Constituição Federal, ao invés de ter que se adaptar a uma nova realidade. Da mesma forma, influenciaram na estruturação de Palmas. Logo, é indissociável o processo de criação do município da emancipação do Estado do Tocantins, pois houve de fato a criação, a partir do nada, de uma metrópole artificial e

planejada, que detinha funções sociais, políticas e simbólicas para a nova unidade federativa.

Palmas surge para ser um marco representativo, de poder simbólico, sobretudo de sucesso no processo histórico-político de um país que lutava para despertar de um período de exceção. Não à toa, seu planejamento foi permeado de desencontros e idiosincrasias as quais remetiam ao velho caciquismo, contrapondo a proposta original de seguir as determinações contidas em documentos urbanísticos como a Carta de Atenas de 1989 sistematizada por Le Corbusier (SILVA, 2010).

Fica evidenciada a força do discurso simbólico no registro a seguir:

E faltando três dias para entregar o governo, ele inaugurou o Palácio e entregou a chave para o outro governo. Esse ato dele foi muito representativo, porque o outro governo talvez nem tenha entendido isso, quando ele disse: eu estou entregando a sede administrativa do Estado do Tocantins – esse ato foi muito simbólico, porque ele dizia: está aqui e ninguém mais tira a capital, ele quis dizer isso, porque na verdade, ao redor do palácio era tudo barraco (SILVA, 2010, p. 59).

Havia uma clara preocupação de consolidação de um lócus político tanto quanto urbano. Embora todo o planejamento tenha sido realizado por uma comissão, esta teve que se adequar às necessidades do discurso, tornando a prática ao longo de seu período de instalação muito diferente do que fora planejado. Houve um nítido descompasso no processo histórico de ocupação entre o discurso positivado em lei, sobretudo no estudo e planejamento urbanístico, daquele conduzido na prática pelo Poder Executivo que, entre outras questões, não se guiou pelo processo de expansão e desenvolvimento das faixas de ocupação urbana, o qual deveria orientar-se por zoneamentos (TEIXEIRA, 2009)

As constantes disputas políticas regionais não cederam lugar ao longo dos anos para o planejamento urbano. Houve uma série de revisões e readequações do Plano Diretor e das políticas ambientais de Palmas em um constante embate entre a legalidade e a vontade política dos gestores do Executivo (TEIXEIRA, 2009).

Percorre-se um longo caminho pelo reconhecimento do título de “capital ecologicamente projetada”. Embora o discurso assim o fizesse crer, havia uma grande discrepância entre o título desejado e as adequações necessárias para atender ao Estatuto das Cidades. Ainda que fosse comum o desejo do reconhecimento de Palmas enquanto capital ecológica nos discursos proferidos, havia o embate entre grupos ligados à educação e ao Meio Ambiente que contestavam o mérito deste reconhecimento.

Logo, divergindo de estudos anteriores existentes na área, os quais focam a dicotomia existente entre o discurso e a prática na Educação Ambiental e na percepção dos pedagogos das redes de ensino público e privada, como Aires (2010), Leite (2016), Machado et al. (2011), Xavier (2007), Bispo (2005), Duarte (2012), além de um grande número de monografias produzidas dentro dos cursos de Educação, Pedagogia e Gestão Ambiental, o presente estudo versa acerca da práxis e do discurso legal de uma forma mais abrangente, menos circunscrita tão somente aos aspectos de percepção do pedagogo, e mais focada na questão da positivação *versus* efetivação em si.

### 3.3 Identificação e Natureza da Pesquisa

Uma vez delineado o objeto do estudo e o caminho metodológico a ser seguido, se aponta a natureza da pesquisa e a metodologia empregada no presente estudo.

A pesquisa se desenvolveu através da exploração, descrição e explicação dos elementos que compuseram os discursos e as práticas relacionadas ao objeto. Com enfoque qualitativo, buscou-se no ambiente a fonte direta para os dados pesquisados. Assim, destacam-se como características de uma pesquisa qualitativa que

o pesquisador é o instrumento chave, o ambiente é a fonte direta dos dados, não requer o uso de técnicas e métodos estatísticos, a análise dos dados é feita de forma intuitiva pelo pesquisador, possui caráter descritivo, o resultado não é o foco da abordagem, mas o processo e seu significado (GODOY, 1995B; LUCIA SILVA; MENEZES, 2005), ou seja, o principal objetivo é a interpretação do fenômeno objeto de estudo (FREITAS e JABBOUR, 2010, p. 3).

Na pesquisa qualitativa, como exposto acima, o enfoque está na compreensão das características das situações, eventos e organizações envolvidas, sem que haja uma preocupação em mensurar através de uma mostra estratificada.

O foco da pesquisa torna-se, então, a interpretação e, no caso em tela, a análise de discurso através de uma hermenêutica. Logo, como coloca Moreira,

o foco e na interpretação, em vez de na qualificação: geralmente o pesquisador qualitativo está interessado na interpretação que os próprios participantes têm da situação de estudo: Ênfase na subjetividade, em vez de na objetividade: aceita-se que a busca de objetividade é um tanto quanto inadequada, já que o foco de interesse é justamente a perspectiva dos participantes: Flexibilidade no processo de conduzir a pesquisa: o pesquisador trabalha com situações complexas, que não permitem a definição exata e a priori dos caminhos que a pesquisa ira seguir, orientação para o processo e nao para o resultado; reconhecimento do impacto do processo da

pesquisa sobre a situação de pesquisa: admite-se que o pesquisador exerce influência sobre a situação de pesquisa e é por ela também influenciado (MOREIRA apud DUARTE, 2011, p. 70).

Inicialmente, ao sistematizar a metodologia de trabalho, foi realizada uma etapa exploratória, cujo objetivo era determinar a ocorrência ou não das hipóteses elencadas para as perguntas formuladas ao objeto. Neste sentido, Godoy coloca:

Quando o estudo é de caráter descritivo e o que se busca é o entendimento do fenômeno como um todo, na sua complexidade, é possível que uma análise qualitativa seja a mais indicada. Ainda quando a nossa preocupação for a compreensão da teia de relações sociais e culturais que se estabelecem no interior das organizações, o trabalho qualitativo pode oferecer interessantes e relevantes dados. Nesse sentido, a opção pela metodologia qualitativa se faz após a definição do problema e do estabelecimento dos objetivos da pesquisa que se quer realizar (GODOY apud FREITAS e JABBOUR, 2010, p. 2).

Após a fase exploratória e os ajustes nas definições do problema e no recorte do objeto, foi determinada a escolha das fontes documentais e bibliográficas contendo os dados a serem coletados e analisados.

Decodificar os documentos escolhidos consistiu no procedimento-chave para o alcance do significado profundo das comunicações e intencionalidades neles contido. Buscou-se, portanto, inferências acerca da Educação Ambiental e de Conscientização Ambiental nos documentos selecionados, sobretudo nos documentos reguladores legislativos referentes ao espaço urbano e à Educação no município de Palmas.

Após a primeira etapa exploratória, com a definição mais clara do objeto e do problema a ser enfrentado, ocorreu a referida seleção das fontes, a qual foi procedida de duas fases distintas. Inicialmente uma revisão bibliográfica acerca da formação de Palmas e do estado da arte tocante ao discurso ambiental e à formação político educacional de Palmas. Nesta etapa, foi possível identificar diversos trabalhos acadêmicos relacionando o trabalho em sala de aula e a percepção dos educadores e dos alunos sobre a temática de Educação Ambiental nas escolas municipais de Palmas. Também havia menções a projetos ambientais desenvolvidos pelo município e diversos artigos e trabalhos relacionados à configuração do espaço urbano de Palmas, sobretudo na década de 1990. A segunda etapa da seleção das fontes direcionou-se aos documentos legislativos e projetos relacionados ao Meio Ambiente, Educação e espaço urbano, em especial aqueles relacionados ao objeto. À medida que os dados foram coletados, houve a identificação e organização nos temas relacionados, no caso, referentes à Educação Ambiental e à Conscientização Ambiental.

Ultrapassada a fase exploratória e de seleção de fontes combinada à revisão bibliográfica, foi novamente necessário escolher os olhares que seriam direcionados ao recorte do objeto para ajustar, conforme os levantamentos iniciais, as lentes que permitiram a continuidade do estudo. Optou-se por um recorte espaço-temporal mais detalhado do objeto, através de uma análise histórica geográfica, para melhor caracterizar e situar o leitor acerca das particularidades do local de estudo.

Com os dados já coletados, foi realizada a análise com a finalidade de compreender os mesmos, confirmar ou negar as indagações da pesquisa e ampliar e sistematizar o conhecimento relacionado (MINAYO, 1994, p.69). Para tanto, foram estabelecidas três categorias para análise: referência à Educação Ambiental; a conscientização ambiental e ao Meio Ambiente.

As definições destas três categorias subsidiaram a análise de discurso nas formas expostas anteriormente. A inclusão de Meio Ambiente como categoria deu-se pela busca por referências, dentro dos discursos, da preocupação com o Meio Ambiente, mesmo que de forma indireta, ainda que não ligada à Educação Ambiental, mas que pudessem indicar vestígios de preocupação com esta, sobretudo, dentro do discurso das representações.

Para efetuar a análise do discurso, foram analisados os materiais coletados, buscando identificar os elementos chaves dentro do discurso, em atenção a Educação Ambiental, Conscientização Ambiental e Meio Ambiente. A busca pelos conceitos chaves dentro dos textos e fontes escolhidas permitiu a análise crítica dos discursos e observar em que ponto os mesmos aproximaram-se das práticas perpetradas. O confronto hermenêutico, como sustenta Minayo (1994), corresponde à proposta de interpretação qualitativa dos dados apurados e desenvolve o diálogo contextualizado, dentro do campo da especificidade histórica e totalizante da fala e do sentido que possui o discurso, que no estudo serviu para interpretar as representações e as formas como esse discurso estendeu-se para as práticas (MINAYO, 1994).

## **4 RESULTADOS: EDUCAÇÃO AMBIENTAL – ENTRE DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES**

### **4.1 O Plano Diretor de Palmas e a Questão Ambiental**

Os primeiros documentos escolhidos para análise foram o Projeto e o Plano Diretor de Palmas. A escolha deu-se por estes documentos possibilitarem uma análise histórica da transformação do discurso. Além disso, dadas as recentes e controversas propostas de alteração destes, apresentadas por parte do Executivo Municipal, tal opção permite a verificação, ao longo de sua vigência, das questões que ultrapassaram o discurso e daquelas que tão somente permaneceram no plano das ideias.

A ideia de erigir uma cidade em meio ao vazio geográfico do cerrado, onde pela vontade dos movimentos políticos viria a se constituir o Estado do Tocantins, coaduna com o espírito latente imediatamente anterior a sua constituição. Pouco tempo havia transcorrido desde o surgimento de Goiânia e de Brasília enquanto cidades modernistas e planejadas, as quais buscavam diferenciar-se em discursos e representações dos modelos urbanos existentes no Brasil de até 1950 (MACHADO, 2011).

Atendendo à vontade do grupo político, foi escolhida uma região central do território tocantinense para a nova capital, com a justificativa que, desta forma, a cidade não estaria orbitando os centros de poder estabelecidos ao sul do Maranhão e na região mineira do Pará, e ao mesmo tempo estaria distante de Brasília e do Goiás, pois o contrário descaracterizaria a intenção da emancipação (TEIXEIRA, 2009).

A opção pela construção de uma cidade nova se afirmava pouco a pouco. A estratégia, além de procurar escapar das disputas políticas consolidadas nas cidades eleitas como alternativas durante o processo de escolha visavam intervir de uma maneira positiva sobre a organização do espaço territorial do Tocantins. Estrategicamente, o governador Siqueira Campos identificou um quadrilátero de 90x90 km, situado no centro geográfico do Estado, como área geopolítica mais favorável à construção da capital. Determinou ainda a elaboração de estudos de pré-seleção de áreas para que a assembleia constituinte do Estado escolhesse a mais adequada. O relatório que envolvia aspectos de topografia, hidrografia, paisagem, disponibilidade de infraestrutura, entre outros, definiu quatro áreas com potencial para implantar uma cidade do porte de capital de Estado. Duas delas situavam-se à margem esquerda e outras duas, na margem direita do Rio Tocantins (TEIXEIRA, 2009, p.92).

Acerca da intencionalidade, os projetos urbanísticos direcionados para novas capitais encontram-se atrelados ao tempo e à ideologia histórica vigente no momento de

sua concepção e fundação. Houve a busca da cidade ideal segundo aqueles valores, de forma a suplantar eventuais problemas físicos ou sociais (REZENDE *apud* VELASQUES e RANGEL, 2012).

A questão do surgimento de Palmas a partir de um vazio demográfico, conforme faz crer o discurso oficial de implantação da capital, encontra crítica nos estudos de Velasques (2011), a qual denuncia o discurso de negação do passado da região como parte do jogo de poder simbólico na disputa entre representações.

Esta disputa visou atribuir um peso avassalador para a autonomia do Tocantins e ao sucesso do líder desta conquista, estabelecendo como marco simbólico a vitória da obstinação de um líder. A coroação seria a criação de uma cidade sem o peso de tentativas e fracassos passados, sem o peso da decadência e do abandono econômico, apenas como um modelo de futuro e modernidade. Uma cidade desvinculada de qualquer passado inglório.

Assim, o espaço urbano de Palmas, desde sua criação, atendeu a diversos graus de utilidade e comprometimento com as representações em embate. O caráter supostamente ecológico a ela atribuído tinha por pressuposto atender a um discurso ambientalista, mas, ao mesmo tempo, necessitava respaldar o discurso de poder político e de dominação do oeste abandonado.

Na construção de um discurso que permitisse a elaboração de uma cidade atemporal, foi adotada uma perspectiva ecológica, a qual primária pela qualidade de vida e respeito aos pressupostos contidos na Carta de Atenas. Assim, Xavier (2007) coloca:

Enfim, a proposta de planejamento de Palmas visava inovação, mas na realidade não conseguiu ultrapassar as propostas urbanísticas existentes, formando-se como uma junção de várias correntes. Cobriu-se com o discurso ecológico de qualidade ambiental, com o de conforto e lazer para os habitantes, com o de flexibilidade na construção das quadras, mas na realidade toda sua construção envolveu-se com a construção do sistema viário. Ou seja, realmente trata-se de um decalque, mesmo que imbuído de boas intenções, das propostas racionalistas seguindo as tendências Corbusianas, estético-viária e da Carta de Atenas (XAVIER, 2007, p. 63).

Ultrapassada a questão da intencionalidade da fundação da nova cidade em termos ideológicos, uma vez clara a proposta de servir a um discurso de poder, também foi superada a questão de identificação ambiental, a qual procurava sustento e validação na Nova Carta de Atenas e nas propostas de conforto e integração com o Meio Ambiente, pré-Rio-92. Restou discutir a convalidação em termos de discurso, e, para tanto,

utilizou-se análise das leis que compuseram em primeiro momento o plano urbanístico que, somente mais tarde, foi transformado em Plano Diretor.

Assim, a cidade de Palmas não nasce com um Plano Diretor, mas com um plano urbanístico, datado de 1989, sob a égide da Lei nº 31, a qual define o Código Municipal de Obras. Esta lei, que em verdade destinava-se ao Taquarussu do Porto, logo foi revista e editada pela Lei nº 45 de março de 1990, cuja finalidade era a mesma da anterior: regulamentar as obras municipais. Grande parte dos dispositivos da referida lei fazem alusão ao Plano Diretor e à Lei de Zoneamento Urbano, ambas inexistentes na época e que somente seriam promulgadas em 1994 e 1993, respectivamente. Destaca-se que em nenhum momento o código de obras trata acerca do Meio Ambiente de forma direta, apenas faz referência a questões de descarte de resíduos de forma sucinta e sem maiores detalhes.

Acerca da paisagem, havia uma previsão e preocupação relacionada à estética urbana da nova capital, prevista no artigo 7º § 8º, segundo o qual a Prefeitura poderia recusar a aprovação de projetos que apresentassem deficiências quanto à higiene e conforto dos moradores, ou soluções estéticas inconvenientes à paisagem urbana (PALMAS, 1990).

A mesma lei determinava ainda, no artigo 310, a demolição de tudo aquilo que viesse e ferir a estética urbana, mas em nenhum momento definiu com clareza o que vem a constituir a paisagem ou os padrões de estética desejáveis. Analisado através do aludido discurso modernista adotado nas bases da fundação da cidade, tal prerrogativa legal poderia muito bem servir para indicar contrariedade a tudo aquilo que ofendesse ou ferisse o Meio Ambiente, porém de forma arbitrária e juridicamente insegura.

Não foram encontrados relatos de ações demolitórias que houvessem condenado obras em Palmas pela questão estética ou paisagística na época. Logo, infere-se que a existência de tais dispositivos se deu mais para adequar a legislação a um discurso ambiental urbano do que para uma efetiva prática da Administração Pública.

Resguardada menção à exigência de área verde, mas tão somente em relação ao prédio cuja finalidade fosse para instalação de hospital, o referido código exigia determinação de 1/10 de área para manutenção de espaço arborizado.

A finalidade do Código de Postura Municipal (Lei nº 371 de novembro de 1992), expressa em seu preâmbulo, dispunha acerca de sua intencionalidade:

Este Código tem como finalidade instituir as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de

estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os Municípios (PALMAS, 1992).

Embora fossem delimitadas questões acerca de estética, de conservação, de normas, distâncias e parâmetros de arborização, não havia neste código preocupação expressa com o Meio Ambiente. Em verdade, quando da instituição da nova cidade, houve verdadeira limpa na mata nativa, a qual foi substituída por plantas ornamentais ou estranhas ao bioma do Cerrado como é o caso da mangueira, árvore frondosa, resistente, com crescimento rápido, mas que devido a sua densa copa impede a sobrevivência da mata nativa ao redor.

Havia também uma série de considerações que remetiam ao Plano Diretor, ainda inexistente, mas com a promessa de regulamentação futura, que deixavam em aberto questões acerca da estética arquitetônica. Não havia ainda regulamentação para os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, os quais dispõem sobre política urbana e atribuem responsabilidades ao Poder Municipal, que deveria zelar e garantir o desempenho das funções sociais dos espaços urbanos bem como o bem estar de seus habitantes.

O artigo 182 § 2º da Constituição Federal estabelece que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (BRASIL, 1988). Contudo, não era exigência para Palmas, até o momento de sua fundação, a instituição de um Plano Diretor, uma vez que o município não contava com o mínimo disposto de 20 mil habitantes.

Não havia, também, as delimitações contidas no Estatuto das Cidades, somente uma série de projetos de lei dentre os quais se destaca o Projeto de Lei nº 4.310/1989, o qual propunha, ainda que de forma tímida, dispor acerca dos planos nacionais e regionais de ordenação do território, com ênfase na política de desenvolvimento e de expansão urbana e Meio Ambiente.

Retomando o discurso político envolvido na criação de Palmas, Figuera (2005) aponta que fora prevista, para constituir o plano urbanístico, a destinação de área verde a fim de promover a questão ambiental e atender à função social prevista na Constituição:

Dentro do parque ecológico foram previstos o jardim Botânico e o Zoológico. Este Parque ficaria localizado a Leste da cidade, na Reserva Ecológica entre as nascentes do Ribeirão Água Fria e do Córrego Brejo Comprido, compreendendo área de 10 milhões de metros quadrados, destinado ao lazer e a valorização da natureza existente. Os autores consideraram que a melhor

maneira de garantir a preservação da natureza seria através da ocupação organizada e harmônica do Parque Ecológico, aliado ao desenvolvimento da consciência ecológica - da convivência homem/natureza. O jardim Botânico proposto previa o cultivo e a pesquisa de espécies nativas do cerrado e a manutenção de um viveiro de plantas, a fim de atender as demandas da nova capital e ao lazer da população. Além disso, visava se tornar um centro de Educação Ambiental (FIGHERA, 2005, p. 93).

A Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano (Lei 386 de fevereiro de 1993) pretendeu regulamentar as áreas da cidade. Da mesma forma, veio convalidar o entendimento do discurso contextualizado da época, decorrente da Rio-92, da Convenção da Diversidade Biológica e da iminente Nova Carta de Atenas que seria publicada em 1993. Assim,

em uma entrevista, o presidente da Naturatins na época da implantação da cidade expôs: “Esta cidade nasceu para ser a capital ecológica do país. Muitos especialistas e técnicos estão trabalhando para isto e será muito empenho para combinar Meio Ambiente e desenvolvimento social” (PERFIL, 1991, p. 20). Nesta entrevista podem-se destacar as influências tanto internacionais, que buscavam conciliar preservação e desenvolvimento econômico e social, quanto nacionais, como as discussões no Congresso Nacional, acima disposta, referentes à melhoria da qualidade de vida (FIGHERA, 2005, p. 99).

A Lei de Zoneamento e Uso do Solo fez previsão expressa para a área verde, porém de forma tímida e através de poucos dispositivos. Dentre estes, na seção IX, das áreas verdes, apenas dois artigos davam conta de referenciar a constituição destas áreas, definindo-as como sendo as de preservação ou de criação de cobertura vegetal e proteção aos recursos hídricos, e prevendo nelas a prática de atividades de lazer e recreação, desde que compatíveis. Nada dispunha a lei acerca da Educação Ambiental, a qual foi aludida como preocupação no discurso de constituição da cidade. As áreas verdes, que deveriam também abrigar e proporcionar a integração e a Educação Ambiental foram previstas apenas como áreas de lazer e desporto, nada mais sendo referenciado ou destinado no texto legal.

Houve então um hiato, um distanciamento entre o discurso de intencionalidade, que propunha a criação da marca de Palmas Capital Ecológica do ano 2000, e a realidade prática positivada por meio do ordenamento jurídico. Embora ainda constasse a previsão de área verde e mesmo a criação de um conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, poucas foram as garantias e previsões legais para a efetivação do discurso da Educação Ambiental, a qual ficou à margem das leis e presente, unicamente, nos discursos que capitalizavam o momento da Rio-92.

Levou ainda tempo para que fosse definido o Plano Diretor como instrumento de planejamento urbanístico, tendo como meta organizar o desenvolvimento tanto dos aspectos físicos e urbanos, quanto em termos de economia e função social de uma cidade ou território urbano, promovendo o bem estar e a justiça social.

O planejamento urbano, com fins de atender o disposto na Constituição Federal, demonstrou uma preocupação em se atender a princípios que garantissem um estado de bem-estar social democrático de direito, dentre eles a dignidade humana e o Meio Ambiente sadio e equilibrado. Portanto, na visão da promotora Karin Sohne Genz:

É, em suma, um instrumento através do qual o poder público municipal, agindo estritamente dentro de sua esfera de competência (art. 30, inc. VIII, e art. 182, § 1º, ambos da Constituição Federal), estabelece as regras para o adequado controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (GENZ, 2007).

O entendimento doutrinário para os operadores de Direito, sobretudo daqueles que têm como função primordial o *custus legis*, ou seja, a atuação enquanto fiscais da lei, é de que o Plano Diretor não pode ser comparado a uma lei pró-forma, e sim considerado um instrumento norteador das práticas organizacionais urbanas em consonância com os princípios constitucionais, dentre eles o zelo pelo Meio Ambiente.

O Plano Diretor de Palmas foi instituído pela Lei nº 468 de janeiro de 1994, e definiu com maior clareza questões relacionadas às áreas verdes e zonas de preservação ambiental. Com ele vieram definições de conceitos importantes para fins legais, como macroparcelamento e área verde, conforme o artigo 6º do referido diploma. Neste Plano Diretor, o termo área verde não se referia às áreas naturais, e, sim, era definido como

[...] a propriedade pública ou particular, delimitada pela Prefeitura ou indicada nas plantas e memoriais de loteamento, destinada à implantação ou preservação de arborização e ajardinamento, visando assegurar condições ambientais e paisagísticas, podendo ser parcialmente utilizada para implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários (PALMAS, 1994).

Evidentemente, não houve qualquer cuidado com a manutenção da área original, mas sim a opção por um projeto paisagístico carregado de simbolismo e representações, comprometido com a ideologia política que determinou a fundação da capital.

Outro artigo relevante diz respeito ao processo de loteamento, estabelecendo que o projeto deste deveria ser submetido à prefeitura para análise do cumprimento das diretrizes do planejamento e, sendo ainda, necessário parecer e aprovação por órgão

ambiental municipal – a Fundação Natureza de Palmas (EcoPalmas) – conforme regulamentação e Decreto-Lei próprios.

A lei do Plano Diretor de Palmas, promulgada em 1994, foi alterada quatro vezes, sendo a última alteração em 2009. Tanto no corpo original do texto referente ao plano urbanístico quanto no Plano Diretor, verifica-se que não houve a consolidação de uma preocupação ambiental significativa ou mesmo que remetesse ao discurso de fundação. Assim, fica claro que a intencionalidade de Palmas uma capital ecológica não conseguiu transpor o plano das ideias e ser positivada na legislação.

Assim, com o decorrer da implementação da cidade houve uma fragmentação entre o discurso ecológico e a prática, denota-se que até mesmo diante do critério ambiental prevaleceu a construção das vias e o zoneamento das atividades. Em entrevista o planejador explica que o sonho ecológico humanístico, fez parte “de propaganda governamental, atribuiu-se a Palmas o epíteto de ecológica (XAVIER, 2007, p, 85).

Mesmo a prática ambiental, relacionada à constituição da cidade, não passou de um plano paisagístico e de um esforço para a transformação do meio natural a fim de que este representasse a vontade e o discurso político de modernidade e independência, em detrimento do meio natural.

A Educação Ambiental, que deveria ser uma preocupação atrelada às zonas de preservação, não passou do campo do discurso nos planos iniciais. Os documentos ficaram propositadamente vagos, sendo regulamentados por leis complementares, decretos e adições posteriores, permitindo, assim, durante os anos iniciais, total liberdade para o manejo e adequação estética da capital às necessidades de seus fundadores e idealizadores.

A Lei Orgânica Municipal de Palmas (Lei nº 48 de abril de 1990) fundamenta e regulamenta as diretrizes municipais, complementando as leis anteriormente expostas e, inclusive, estabelecendo prioridades e normas a serem obedecidas pelas leis menores a ela subordinadas, como é o caso do Plano Diretor.

Em seu Artigo 179, a Lei Orgânica determina que o Plano Diretor deveria ser aprovada pela Câmara Municipal de vereadores e constituir-se-ia de documento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Logo, seria deste instrumento em particular que emanariam todas as diretrizes para composição, utilização e ordenamento da malha urbana (PALMAS, 1990).

A mesma lei determinou, ainda, que a função social da propriedade somente seria respeitada caso obedecidos os dispostos no Plano Diretor e respeitada a sua integridade cultural e ambiental. Dispõe também, em seu artigo 179, § 2º que:

O Plano Diretor, elaborado pelo Município, com a participação de entidades representativas da comunidade, abrangerá a totalidade de seu território e deverá conter diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras, administrativas, de preservação da natureza e controle ambiental (PALMAS, 1990).

Preservação da natureza e controle ambiental foram elencados como importantes elementos condicionantes ao Plano Diretor, presentes tanto na lei quanto nos referidos discursos de fundação. Mas o que se observou foi um enorme abismo entre o discurso das representações e a prática. Mesmo com previsão expressa referente à preservação da natureza, o projeto paisagístico de Palmas tratou por eliminar grande parte da mata nativa em favorecimento do desenvolvimento urbano.

Quando o discurso ambiental encontrou resistência no discurso desenvolvimentista, é fácil imaginar qual dos dois preponderou, inclusive, sob as bênçãos dos administradores públicos da época.

Preciosos elementos levantados no Plano Urbanístico foram desprezados, como as preocupações com o ambiente natural. A paisagem composta por espécies nativas do cerrado, com uma vegetação com árvores tortuosas e ralas era esteticamente inapropriada para ser mantida perante uma cidade nova e esplêndida que estava nascendo. Assim, máquinas e homens foram colocados em rota de colisão frente a esta fitofisionomia desagradável aos olhos da nova capital (FIGHERA, 2005, p.102).

No discurso, nota-se que houve confusão entre os conceitos de preservação ambiental, respeito ao Meio Ambiente e sustentabilidade com estética e arborização da região. Além disso, o plano de integração e o discurso ecológico foram preteridos em relação à construção estética que melhor se adequava ao projeto de poder atrelado à criação da nova cidade. Os parques, as zonas de preservação e integração previstos no projeto urbanístico e no ideário dos arquitetos não chegaram a deixar o papel, sendo substituídos pela necessidade do “progresso” e do desenvolvimento urbano.

O coração do Brasil, ornado com a vegetação riquíssima do cerrado chama para si os ares do desenvolvimento, que deve garantir à população de sua terra condições dignas de vida, porém o progresso, tão desejado pode pôr em risco o equilíbrio ecológico da região (PERFIL, 1991, p. 20).

Houve o reconhecimento da falha no plano inicial de fazer de Palmas uma capital ecológica, uma vez que a preocupação com a sustentabilidade e a integração com a natureza havia cedido espaço para as necessidades urbanas e a estética do discurso de poder.

De fato esta previsão se confirmou, pois este progresso aniquilou grande parte da vegetação nativa do cerrado, avenidas inteiras foram rasgadas retirando toda a vegetação encontrada. Na Avenida Teotônio Segurado, principal via que liga a cidade no sentido norte-sul, espaços que figuram hoje como canteiros centrais apresentam vegetação replantada e outras não apresentam nenhuma espécie sequer, pois as espécies nativas que poderiam ser preservadas foram devastadas. O grau de degradação torna-se evidente, caracterizando um processo de desenvolvimento que partiu em um primeiro momento de uma visão de progresso mal sustentado (FIGHERA, 2005, p. 100).

A cidade, um enorme canteiro de obras em seu início, não comportava os padrões de beleza e conservação. Logo, a mata nativa foi sacrificada, ocasionando outros desequilíbrios ambientais, como a erosão do solo, sobretudo com a remoção das matas ciliares. Já em 1991, a Naturatins apontava para a degradação ambiental fruto do crescimento desordenado e do não cumprimento da proposta inicial, alertando para a necessidade de, já na época, adotarem-se medidas restaurativas do Meio Ambiente.

Com relação às áreas de preservação, a idealização inicial de serem convertidas em parques lineares, também ficou no papel. Tal evidência torna-se preocupante, pois desde os anos 1991, o então presidente da Naturatins, em entrevista, alerta para a devastação de boa extensão da cobertura vegetal, tendo em vista a construção de pontes provisórias nestes locais que estavam provocando a erosão do solo (PERFIL, 1991 *apud* FIGHERA, 2005, p. 103).

O discurso ambiental não foi o único a sofrer revés com a implantação da cidade. Houve também o descrédito das questões sociais a ele relacionadas. Na prática, se Palmas não se aproximou arquitetonicamente de Brasília, o fez na questão da segregação social. Quanto à ocupação do espaço urbano, as pressões e interesses financeiros e imobiliários derrubaram o discurso ecológico em nome da especulação do capital.

Xavier (2007), em entrevista com a secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do município de Palmas, coletou depoimento acerca da fragmentação urbana por castas. Ironicamente, o informante refere-se à parte da população como migrantes, mas não seriam eles todos, uma vez que a cidade não existia anteriormente? Observa-se que o discurso do forasteiro, do migrante, do invasor, ainda perpetua-se nestas terras, promovendo até os dias atuais a desigualdade de classes, desde a origem da cidade.

Segundo o mesmo, Palmas foi planejada pra ficar entre o córrego Brejo comprido e o Sussuapara, mas no início, o próprio governo da época fugiu ao plano ele separou por classes as quadras, ele não uniu os funcionários [...] O funcionário com menor qualificação foi pra Taquaralto [...] O que tinha nível mais alto ficou, os deputados e secretários ficaram na ARSE 14. Depois ele abriu a 51 que já saiu fora do Plano original [...] coordenadores, assessores e chefes foram pra ARSE 72 e depois foram feitos os sorteios dos lotes, em 1990, das ARSES com final 1[...] ARSE 61,71,81,91,101,111 então ficou de forma linear para o Sul, e desrespeitou o plano original que previa a implantação da cidade nessa área central, então, todos os problemas que nós enfrentamos hoje começaram no não seguimento do plano original, que previa que 200 mil pessoas, toda a população de Palmas hoje, poderia estar entre esses dois córregos [...] o maior problema de Palmas hoje é o crescimento desordenado, o crescimento desordenado gera todos os outros problemas [...]. Também as pessoas que vinham pra Palmas sem recursos, eles não permitiam que essas pessoas ficassem na área central (XAVIER 2007, p.88).

A constituição da cidade não condizia com o discurso oficial, tampouco com o que foi positivado nas leis municipais. Dentre estas, destaque para a já referida Lei Orgânica do Município de Palmas (Lei nº 48 de abril de 1990) que, ao dispor acerca do Meio Ambiente em capítulo próprio, definiu em linhas gerais, ainda que de modo vago, as preocupações e intenções do Poder Executivo acerca deste tema.

O artigo 182 desta lei em muito se aproximou da previsão constitucional acerca do Meio Ambiente, quando determina:

Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações (PALMAS, 1990).

A lei dispõe, ainda, das formas como a municipalidade deve agir e resguardar o Meio Ambiente e, dentre as determinações impostas, consta a promoção da Educação Ambiental. Entretanto, mesmo que a análise do discurso aponte para as palavras-chave relacionadas ao cuidado com o Meio Ambiente e à promoção da Educação Ambiental, como também se verifica na letra da lei, a prática é controversa, estando negligenciada ao texto positivado, quando comparada à prática e à realidade nos primeiros anos da capital.

Há de se ponderar, também, que o Plano Diretor de Palmas, assim como a sua Lei Orgânica, embora conflituosos entre si no que se refere a Meio Ambiente, são construções artificiais que eram demandadas pela pressão de um discurso modernista e influenciado tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pelos reflexos da conferência do Rio-92. Se a tônica do discurso daquele contexto histórico fosse

diferente, isto também se refletiria nestes documentos. Entretanto, a prática do que se desejava consolidar com a construção de Palmas não poderia ser negada ou desviada por questões transitórias ou, melhor dizendo, de moda. Existia uma expectativa relacionada à fundação de Palmas e esta era clara: atender aos anseios e ao discurso da casta que se arvorava no poder do novo Estado.

#### **4.2 O Estatuto das Cidades e o novo Plano Diretor de Palmas**

O segundo momento de análise do Plano Diretor de Palmas converge para o ano de 2006, quando foi proposto o Projeto de Lei Complementar de nº 14 para o novo Plano Diretor, que deu origem à Lei Complementar nº 155 de Dezembro de 2007, a qual dispõe sobre as políticas urbanas para o município de Palmas.

A proposta de um Projeto de Lei que visou visitar tanto o Plano Diretor quanto a Lei Orgânica Municipal decorreu de uma regulamentação em nível federal, oportunidade na qual, mais de uma década depois, a previsão constitucional tomou forma e foi promulgado o Estatuto das Cidades, pela Lei nº 10.257 de julho de 2001.

O Estatuto das Cidades veio como importante documento cuja meta era estabilizar o processo de crescimento e urbanização, incentivar a participação popular e democrática deste processo, atentar para a relação com o Meio Ambiente e impedir a especulação imobiliária sempre presente.

Finalmente, considerado como um instrumento contemporâneo, por sua busca de equilíbrio ao Meio Ambiente, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi inspirado no estudo prévio de impacto ambiental, mas que dele se diferencia por sua aplicação. Esse instrumento democratiza as decisões locais e possibilita a realização de consulta pública como um requisito para as licenças urbanísticas e edificações municipais. Acima de tudo, centra-se em análise de questões essencialmente urbanas, quando da reprodução do espaço, como: o Adensamento populacional, o impacto sobre os equipamentos urbanos e comunitários, a geração de tráfego, a demanda por transporte público e outras questões que afetem o Meio Ambiente artificial e natural (BAZOLLI, 2012, p.111).

Com a promulgação do Estatuto das Cidades, houve a necessidade do Executivo Municipal demandar alterações ao Poder Legislativo, uma vez que o Plano Diretor original encontrava-se defasado em relação à legislação federal. Havia, sobretudo, uma necessidade de regulamentar esta participação democrática, em especial das populações de baixa renda, que exercem grande pressão na formação urbana da cidade.

Intervenções urbanísticas nas periferias da cidade, onde predomina população de baixa renda, podem acarretar valorização imobiliária de tal ordem, produzindo efeitos não desejados pelo Poder Público municipal, quais sejam, o deslocamento da população humilde para locais cada vez mais distantes do centro urbano. Nessas hipóteses, cabe ao Poder Público local ficar atento para evitar a especulação imobiliária, exigindo o cumprimento da função social da propriedade, expressa na lei do seu plano diretor, utilizando-se, gradualmente, das medidas previstas no § 4º do art. 182 da CF (HARADA, 2004, p. 79 *apud* BAZOLLI, 2012, p. 106).

Não se podia esperar, entretanto, a participação democrática e consciente da população, em especial daquela parcela de baixa renda, quando os instrumentos educacionais não foram propostos. Observa-se que esta parcela de excluídos, que vive à margem do espaço urbano constituído e valorizado pela especulação imobiliária, exerce grande pressão sobre o Poder Executivo, uma vez que demanda condições de moradia e ocupações do território de forma digna, ao passo que as questões econômicas impedem de fazê-lo.

Tanto Xavier (2007) quanto Bazolli (2012) e Coriolano (2013) apontam justamente para a exclusão social como uma das causas da existência de grandes vazios demográficos nas regiões centrais de Palmas, ao mesmo tempo em que ocorreram adensamentos desordenados em regiões sensíveis, prejudicando a relação ambiental. A mão de obra necessária para o surgimento e crescimento de Palmas, não era apropriada para a estética urbana. Logo, essa classe trabalhadora foi removida para as regiões mais afastadas, carentes de infraestrutura urbana e muito pouco valorizadas.

Existe uma direta relação entre a renda familiar com a distância do assentamento do centro urbano, indicando que quanto menor a renda da população, mais ao sul esta era posicionada, onde as terras e assentamentos eram mais precários e mais baratos, pois se encontravam longe da especulação imobiliária.

Somente as famílias com renda superior a quatro salários mínimos conseguiam romper a barreira social imposta pelo mercado. Desta segregação social, resultaram inúmeras denúncias e estudos relacionados, mas pouco efetivos em termos de contornar a situação existente (CORIOLANO, 2013).

A participação popular foi inserida pelo Estatuto das Cidades, em seu artigo 2º inciso XIII. Por este motivo, era necessária revisão do Plano Diretor e da lei ambiental de Palmas, a fim de acomodar a previsão legal.

[...] audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o Meio Ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população (BRASIL, 2001).

Mas, como esperar uma participação efetiva e não tão somente pró-forma da população nas questões envolvendo o desenvolvimento e ocupação urbana do município? Como esperar da população entendimento de impactos ambientais e suas consequências quando o processo histórico de ocupação ocorreu à margem de sua participação, na garantia da exclusão social para interesses econômicos e políticos?

A reforma do Plano Diretor trouxe consigo diversas alterações neste sentido. O Plano Diretor contido na Lei nº 468 de janeiro de 1994 em nada previa as práticas democráticas e participativas que vierem a compor o texto da Lei Complementar nº 155. Comparativamente, as inovações trazidas no bojo da lei complementar alteraram de forma significativa a forma como o Executivo e o Legislativo deveriam promover a ocupação urbana, contanto que respeitada as determinações legais.

Para Lira (2011), a necessidade de alterar o plano diretor original deveu-se mais aos erros cometidos em cima do planejamento original, desfigurado a tal ponto que foi necessária sua adequação:

[...] a ganância do governo para faturar na venda de lotes contribuiu de maneira bem acentuada para que o crescimento de Palmas se constituísse em um dos maiores equívocos de planejamento urbano no Brasil e quiçá, no mundo. Palmas representa o maior exemplo de desorganização, de caos urbano, patrocinado por um capitalismo selvagem que nunca mensura as consequências de sua selvageria (LIRA, 2011, *apud* BAZOLLI, 2012, p.261).

Houve um esforço para compreender a cidadania como elemento fundamental para a discussão e efetivação do Plano Diretor, tanto por parte da legislação federal quanto por parte do município. Foram, portanto, previstos nos artigos 9º e seguintes da lei complementar, a cidadania, a sustentabilidade, o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável como metas, através de uma gestão democrática com a participação dos diferentes segmentos da sociedade, tanto no planejamento quanto na execução e no acompanhamento (PALMAS, 2007).

A grande inovação contida na Lei Complementar nº 155 diz respeito a um capítulo totalmente dedicado ao Meio Ambiente, além de diversos dispositivos ao longo do texto que referenciam a questão ambiental, tanto a relação sociedade x espaço urbano x Meio Ambiente quanto a questão protecionista deste.

Assim como complementa o Plano Diretor de Palmas, a referida lei também complementa o disposto na Lei Municipal nº 1.011 de 2001, que trata da Política Ambiental, do Equilíbrio Ecológico, da Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.

O capítulo trata do planejamento ambiental, da gestão dos recursos e patrimônio ambientais, da sustentabilidade e do paisagismo urbano.

Outra inovação da referida lei complementar diz respeito às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), instituídas pelo artigo 25. Nelas são determinadas áreas de uso específico e exclusivo para construção de habitação de interesse social, com parâmetros urbanísticos regulamentados por lei específica, bem como parâmetros relacionados à inclusão social (PALMAS, 2007). Da mesma forma, a lei institui as Zonas Especiais de Interesse Ambiental e Turístico, complementando o artigo anterior no que se refere não apenas à alocação do espaço urbano para assentamento da população, mas também para o uso racional e preservação do espaço ambiental, de forma complementar.

Ocorre que a previsão legal não impediu o choque de interesses entre o desejo da população de morar próximo ao centro ou de buscar condições de assentamento mais favoráveis frente à especulação imobiliária dominante no cenário de Palmas (SOUSA, 2015).

O discurso retoma a ideia inicial de 1990, de promover a justiça social e garantir um lugar para todos na capital mais jovem do país, promovendo a integração entre o urbano e o natural e garantindo o acesso da população à propriedade. Contudo, passados quase 20 anos da fundação da cidade, esta já se encontrava com sua geografia urbana e social bem definida, com bolsões de pobreza e de valorização imobiliária estabelecidos, que por si só já representam mecanismos suficientemente adequados para impedir o acesso da população de menor renda às áreas nobres.

Assim, apenas se contornou a indagação feita anteriormente: de que adianta chamar a participação da população da cidade se não foi dada a devida instrumentalização para discutir-se a questão ambiental e urbana? Mesmo com previsão, dentro da lei complementar, de promoção da Educação Ambiental visando ao desenvolvimento social e urbano, na época, pouco se fez.

Bazolli (2012) conclui que a análise da dispersão urbana existente em Palmas foi decorrente de um processo histórico de apropriação das terras com finalidades meramente especulativas, e que a municipalidade em si buscou alternativas legais para a manutenção do processo de valoração das áreas de forma equivocada, sem obedecer a critérios técnicos necessários, o que provocou uma celeuma envolvendo diversos segmentos da sociedade que embargaram as ações e clamaram por um processo participativo.

As referidas mudanças pretendidas, projetos de alteração e emendas à lei complementar acabaram por serem interrompidas, uma vez que se iniciou em 2016, em razão da Resolução nº 25 de 2005 do Conselho das Cidades, o processo de renovação e reestruturação do Plano Diretor das Cidades, previsto para ocorrer em intervalos de dez anos. No plano de trabalho apresentado, ficou determinada

efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões, consoante art. 3º e § 1º da mencionada Resolução (PALMAS, 2016).

Em termos de oferta da Educação Ambiental, a Lei Complementar determinou, ainda, que esta fosse desenvolvida de forma conjunta com os programas e as diretrizes das atividades socioeconômicas e de capacitação, sendo regulamentadas por lei específica.

Cabe, agora, a discussão e análise das medidas educacionais adotadas para aproximação entre o discurso e a prática, através da legislação e de projetos voltados para a Educação Ambiental e a conscientização ambiental da população.

#### **4.3 Legislação e Práticas em EA em Palmas – década de 1990**

Sobre a Educação e a Legislação Ambiental de Palmas, percebe-se a existência de três fases: a primeira na constituição da cidade, a segunda após a regulamentação federal pós-Convenção sobre a Diversidade Biológica e pós-Rio-92, as quais influenciaram as Diretrizes Educacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais, e a terceira na rediscussão do Plano Diretor, principalmente após 2010.

Em termos de Educação Ambiental, é possível traçar um paralelo entre a regulamentação da Lei Orgânica Municipal à luz da Constituição Federal com as alterações legislativas decorrentes das leis federais posteriores a 1999. Estas alterações fundamentaram a Lei 1.011 de 04 de junho de 2001, que dispôs acerca da Política Ambiental do município. Com igual efeito, a Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental em todos os níveis de educação, também influencia a legislação palmense, onde antes existia uma lacuna no que diz respeito ao assunto.

A Lei Orgânica Municipal de Palmas, de 1990, no capítulo que trata da Educação, contém dispositivo que determina como responsabilidade do ente municipal promover a

Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para preservação do Meio Ambiente. Tal inciso diz respeito à determinação legal que impõe ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para uso comum do povo, em consonância com a previsão constitucional vista anteriormente (PALMAS, 1990).

A mesma lei, ao tratar os cuidados com a saúde, menciona a necessidade da conscientização sanitária como um dever das escolas de Ensino Fundamental do município, dispositivo que posteriormente foi alterado para educação sanitária. Embora não compreenda a mesma questão da Educação Ambiental, a proposta de se promover um Meio Ambiente sadio e sustentável une as duas perspectivas educacionais.

A previsão contida na Lei Orgânica foi genérica e ampla o suficiente para atender à Constituição de 1988, bem como ao discurso ecológico que envolvia Palmas no momento de sua criação. Verificando as práticas efetivadas naqueles primeiros anos, não se pode auferir se, de fato, houve a promoção da Educação Ambiental ou mesmo da preservação ecológica defendida à época da fundação da cidade.

Palmas criou, em 1991, a Fundação Natureza de Palmas (Funap), por meio da Lei nº 88 de 1991. Porém, não consistia objetivo definido da Funap a promoção da Educação Ambiental, mas tão somente a proteção do Meio Ambiente e a prevenção da degradação, devendo a organização atuar como órgão técnico governamental responsável pelo levantamento de dados e a elaboração de relatórios pertinentes às questões ambientais.

Em termos de legislação estadual, o Decreto nº 1.011 de 15 de maio de 1990, instituiu o Programa de Educação Ambiental no Estado, sob a tutela do Instituto Natureza do Tocantins, o Naturatins, atendendo ao previsto no artigo 225 da Constituição Federal, sem grandes inovações ou diferenças acerca da responsabilidade e com proposta vaga, voltada para a preservação e a conservação do Meio Ambiente. À época, os legisladores entendiam que as ações de Educação Ambiental não seriam de cunho formal, e por esse motivo não caberia ao setor educacional atender a essa demanda. Entretanto, pode-se perceber uma contradição na percepção dos legisladores quanto ao entendimento de que toda questão educacional deveria também ser de escopo da Secretaria de Educação (Seduc). Esse fato não excluiria as atividades de outros setores governamentais para tal finalidade, mas ateria a responsabilidade a quem lhe é de direito e obrigação, a Seduc, o que foi confirmado anos depois com a Política Nacional para Educação Ambiental.

A lei que trata das políticas públicas estaduais relacionadas ao Meio Ambiente é a de nº 261 de 20 de fevereiro de 1991. Segundo ela, o Naturatins, então ainda um órgão de direito privado atrelado à Administração Pública, deveria efetuar a fiscalização, o controle, o licenciamento e o julgamento de infrações de obras e atividades relacionadas ou que pudessem representar risco ao Meio Ambiente. Além da definição da Naturatins como órgão responsável pela fiscalização e controle ambiental, a referida lei define como responsabilidade do Estado a promoção da Educação Ambiental. Determina, ainda, como uma das funções da polícia ambiental, atuar em prol e por meio da Educação Ambiental, e estabelece repasse de recursos financeiros a Naturatins para uso exclusivo em atividades de desenvolvimento e apoio à Educação Ambiental, bem como para a execução das políticas públicas relacionadas à política ambiental no Tocantins (TOCANTINS, 1991).

No ano de 1992 ocorreu a criação do curso de Engenharia Ambiental na Fundação Universidade do Tocantins, a Unitins, em parceria com a Naturatins, o Ibama e a Secretaria de Planejamento do Estado. Desta parceria decorreu também a primeira formação do Conselho Estadual de Educação Ambiental, em 1993.

Ainda que de forma tímida, começavam a surgir ações que propunham a superação do discurso ambientalista das representações políticas e uma atuação mais voltada às práticas cotidianas. Entretanto, o que se verificou foi a proliferação de outros discursos, com pouco potencial para deixar o mundo das ideias face às restrições orçamentárias existentes.

As ações pertinentes à Educação Ambiental ficaram a cargo da Naturatins no que se refere ao escopo estadual e, mesmo estas, foram incluídas muito mais por mera formalidade do que para serem efetivamente executadas, com propostas tímidas voltadas à Educação Ambiental, uma vez que foco dos gestores públicos, tanto municipais quanto estaduais, encontrava-se no desenvolvimentismo.

Mesmo antes de serem obrigatórias as disposições relacionadas à Educação Ambiental, pode-se perceber que o Legislativo, antevendo a necessidade de preparar o ordenamento jurídico municipal para as mudanças iminentes, tratou de prever tais questões. Vê-se que, embora não observadas na prática, as disposições acerca do tema encontravam-se positivadas.

Os anos iniciais da capital tocantinense giraram em torno da constituição e da consolidação da nova cidade. Logo, os atos e ações destinadas à esfera ambiental se relacionavam ao paisagismo e à ocupação urbana. Eram necessárias grandes obras de

infraestrutura para acomodar Palmas e, por vezes, o zelo ambiental consistiu em um entrave para o desenvolvimento, como no caso da hidroelétrica, de pontes, estradas e avenidas (FIGHERA, 2005, p. 105).

Destaca-se o projeto da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (Usina Hidrelétrica de Lajeado), o qual demandou a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental, tendo como resultado uma série de relatórios, dentre os quais, o de volume IV, de novembro de 1996, versando especificamente acerca de programas ambientais e suas conclusões.

Para que fossem mitigados os efeitos da construção da hidrelétrica, diversos planos e projetos ambientais foram elaborados, direcionados às comunidades atingidas, inclusive do município de Palmas, buscando não apenas a alocação desses grupos e o ressarcimento das perdas materiais decorrentes da inundação do reservatório, mas também a promoção da Educação Ambiental.

A concessionária Themag Engenharia, responsável pelo estudo de impacto ambiental, indicou como um dos projetos de mitigação dos danos causados a realização de um programa de Educação Ambiental, justificando, ainda, que a proximidade com Palmas e Porto Nacional potencializaria tais ações:

A proximidade de Palmas e Porto Nacional, dois centros urbanos importantes, propiciará a implantação de programas de pesquisa e de Educação Ambiental. Além disso, deve-se considerar a necessidade de medidas conservacionistas em uma área com tendência à crescente antropização, verificada tanto nos entornos destes centros, quanto ao longo das rodovias, fato este que será acentuado com a construção da UHE Lajeado (THEMAG, 1996, p.58).

Acerca da Educação Ambiental enquanto medida de mitigação, relacionava-a ao desenvolvimento de programas de preservação do entorno ambiental e da presença de sítios arqueológicos como medidas efetivas.

Em razão dos programas propostos, foi determinada a viabilidade ambiental para instalação da usina, uma vez que o maior impacto seria o deslocamento de parte da população da região. Foi considerado, ainda, que a criação de unidades de conservação, manejo de amostragem da flora e fauna, e a realização de levantamento arqueológico seriam suficientes pra mitigar os impactos.

O discurso desenvolvimentista atropelou o discurso ambiental de integração sociedade e natureza. Mesmo com as propostas de mitigação apontando para a necessidade da Educação Ambiental, as considerações acerca dos impactos foram

minoradas até o aceitável para a aprovação do projeto, vez que a sua implantação era fundamental para o desenvolvimento econômico da região.

Contudo, o documento gerado para análise do impacto da usina registra que, somente seis anos após a fundação de Palmas, o planejamento de desenvolvimento urbano já havia sido comprometido, substituído por um crescimento desordenado quando da chegada da população que ocupou o entorno das cidades, muito devido à especulação imobiliária que impediu o assentamento dentro dos núcleos urbanos previstos.

A ocupação desordenada, por si só, gerou uma situação de desequilíbrio ambiental na região, agravada por problemas de ordem cultural, social e econômica (THERGASA, 1996, p. 97). Desta forma, a proposta de promover a Educação Ambiental como parte da implantação da Usina de Lajeado dispunha-se a resolver tanto o impacto do empreendimento quanto o problema decorrente das ocupações irregulares existentes.

O planejamento da proposta em Educação Ambiental levou em consideração as legislações federais, no caso o vigente Código Florestal previsto na Lei 4.771 de 1965, a Lei 5.197 de 1967, que dispunha acerca da proteção na fauna, e a Lei 6.938 de 1981 acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, e ainda o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

As referidas leis não tratam especificamente do tema Educação Ambiental, mas dispunham de elementos similares, como a obrigatoriedade de inclusão, nas programações de rádio e televisão, de textos de interesse florestal, bem como o incentivo à educação da comunidade para a participação efetiva na defesa do Meio Ambiente. Todas as ações, no entanto, não são de cunho formal, e sua efetividade é, no mínimo, questionável.

No âmbito estadual, o Decreto de nº 1.011 de 1990 dispunha acerca do ensino formal para promover a conscientização por meio da rede pública de educação, a fim de capacitar e atingir os objetivos propostos de preservação e respeito ao Meio Ambiente. O plano previa, dentre os assuntos a serem abordados, a especificação e o reconhecimento das características naturais e culturais da região pelas populações afetadas, a fim de integrar a sociedade e os entes públicos na responsabilidade relativa à conservação e à preservação do meio, de forma condizente com o entendimento dos autores visitados anteriormente acerca do conceito de Educação Ambiental.

Em perspectiva, o plano proposto em termos de educação e conscientização da população resgatou o discurso de integração sociedade e natureza presente no processo

de fundação do Tocantins e de Palmas, não apenas pelas propostas de criação de Unidades de Conservação, mas pela proposta educacional e de envolvimento da sociedade como um todo, em seus diferentes grupos e responsabilidades. Neste contexto, o relatório determinou:

É de fundamental importância a parceria com instituições de ensino formal e com Ong's que trabalham com educação não formal, além de inúmeras outras entidades, tendo em vista que é nestas instituições e organizações que estão os agentes multiplicadores das informações e das ações deste programa (THEMAG, 1996, p. 61).

Percebe-se a construção de um discurso que remete à importância e à necessidade de uma integração sociedade e Meio Ambiente, por meio de projetos que visavam à conscientização da população acerca dos impactos ambientais e de uma vida integrada, tratando de temas como desmatamento, prevenção de incêndios, preservação das matas ciliares, dentre outras ações que chegaram a ser realizadas, porém com pouca efetividade em longo prazo.

Em termos de Educação Ambiental, nenhum projeto ou parceria perdurou mais que o necessário legal previsto, que seria de seis anos. Ainda que a administradora da usina promova esporadicamente programas relacionados ao assunto, tanto internos quanto externamente, não há um sentido de perenidade, evolução ou continuidade das propostas, que permanecem estanques e isoladas, atendendo pró-forma as necessidades de manutenção de um discurso ambientalmente responsável (MOURA, 2011).

O município de Palmas contemplou em seu plano plurianual de 1994, por meio da Lei ° 502/92, a disposição para uma Educação Ambiental participativa, que propunha que esta deveria primar, pela estimulação do processo educativo, a consistência preservacionista, atingindo todos os níveis da sociedade palmense. Esta proposta tinha como público-alvo professores e agentes ambientais, e como estratégia de ação a capacitação destes para integrar a Educação Ambiental nas matrizes curriculares do sistema de ensino municipal (PALMAS, 1994).

O Plano Plurianual possuiu um relatório que subsidiou as decisões propostas e, dentre elas, sobre os impactos sociais, encontrou-se a desconstrução dos discursos políticos que indicavam Palmas como uma capital ecológica e planejada. Tal relatório menciona a política habitacional de Palmas e relaciona o problema da falta de moradia com o Meio Ambiente, mas afirma que faltaria ao município uma política ambiental permanente e efetiva.

Quanto ao Meio Ambiente, Palmas não teve política ambiental dirigida de forma permanente e efetiva. Não havia preocupação com o problema ambiental, tanto da parte das atividades governamentais, estaduais e municipais, como o setor privado. Diante da necessidade, o Executivo Municipal adotará medidas com vistas à proteção de ecossistemas. Aliados a esses fatores, a crescente migração desorganizada para a Capital do Estado, tem contribuído de modo significativo para a produção ambiental (PALMAS, 1994).

O discurso contido no relatório demonstra que houve alternância, pelo menos parcial, no grupo que sustentava o poder em suas diferentes esferas. Houve a necessidade, portanto, de indicar a falta de cuidado da gestão anterior com o Meio Ambiente, bem como o comprometimento com ações eficazes e duradouras.

As alternâncias de grupos no poder influenciaram os discursos. Estes podem até permanecer similares, como no caso da manutenção de Palmas enquanto capital ecológica, mas se evidenciam as discrepâncias entre os discursos e a prática, no caso, das questões ligadas ao Meio Ambiente e à Educação Ambiental.

Há uma relação direta entre o desequilíbrio ambiental e a necessidade de um planejamento, de educar ambientalmente a população, e uma grande discrepância entre o discurso político desenvolvimentista e fundador de Palmas com a realidade que se observava em sua constituição.

A disparidade não se limitou à questão da habitação, também havia problemas relacionados às atividades rurais e à exploração dos recursos naturais da região, que ocorreram de forma desordenada, descaracterizando a flora e a fauna, além de sucessivas queimadas, conforme expõe o relatório (PALMAS, 1994).

A mesma Fundação Natureza de Palmas, anteriormente denominada Funap, agora sob a denominação EcoPalmas, era apontada como um agente de mudança, o qual trabalhava de forma incansável para a reversão dos danos causados por meio de medidas de fiscalização e controle de poluição. Porém, além da mudança da nomenclatura, não houve alterações ou planos permanentes, o que, segundo indicava o relatório, seria a intenção da municipalidade.

O que se observou foi a perpetuação de um discurso de preocupação ambiental demagógico como o uso de expressões como “incansáveis esforços da EcoPalmas em lutar pelo cumprimento de seu dever”. Mas poucos avanços em termos legislativos ocorreram, além de algumas ações insipientes, mais direcionadas ao paisagismo do que efetivamente à Educação Ambiental, como a implantação de um horto florestal e a distribuição de mudas de árvores.

Não poderia se esperar uma legislação diferente, quando a própria Lei Maior que tratava da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9.394 de 1996, pouco ou nada referendou em termos de Educação Ambiental. A LDB trata a EA de forma vaga e imprecisa, totalmente em desacordo com os discursos ambientalistas frutos dos movimentos ambientais da Rio-92 e da CDB.

A nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), instituída pela Lei 9.394 de 30/11/96, não estabeleceu nenhuma disposição sobre EA e sequer a cita expressamente. Apenas com muita boa vontade é que se pode atribuir ao legislador alguma intenção de tratar esse tema ainda que de modo indireto. Em relação ao ensino fundamental, a LDB estabelece que os currículos devem abranger obrigatoriamente o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil (Art. 23, § 1º). Entre outras finalidades do ensino superior está a de estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (Art. 43, VI). Isso é tudo e na realidade não é nada, podendo-se dizer que sobre a questão ambiental, a LDB não deu ouvido ao imenso esforço nacional e internacional que desde a Conferência de Estocolmo de 1972 procurava incluir a EA como um instrumento de política pública relevante para a promoção de uma nova ordem mundial mais justa (BARBIERI, 2002, p.10).

A proposta de Educação Ambiental era falha, mesmo por parte do Ministério da Educação e dos legisladores, que ainda não haviam percebido a relevância e a influência dos movimentos ambientais da época quanto à questão de integração sociedade e natureza. A incompatibilidade do discurso ambiental com a prática pedagógica legalmente estabelecida em uma esfera nacional levou a uma reforma três anos depois, a fim de corrigir a lacuna deixada na legislação federal.

Voltando à esfera estadual, a proposta do plano plurianual para o quadriênio seguinte, regido pela Lei nº 681 de 10 de novembro de 1997, determinou os mesmos propósitos, com redação muito semelhante, inovando apenas por alocar a Educação Ambiental como estratégia de controle da poluição ambiental. Ampliou, também, o objetivo que visava, além do preservacionismo, a integração com o Meio Ambiente (PALMAS, 1997).

Na parte do discurso de análise, encontrava-se solta, na tentativa de justificar o cuidado patrimonial, a invocação de Palmas enquanto Capital Ecológica:

Palmas é conhecida como Capital Ecológica, em função da grande quantidade de áreas verdes destinadas à preservação ambiental existentes na cidade, como grande, é o número de animais silvestres que habitam nessas áreas (PALMAS, 1997).

O trecho acima, extraído do plano plurianual, foi utilizado para justificar a ação da Guarda Metropolitana de Palmas, o que leva a duas considerações: a necessidade de

justificar e perpetuar uma configuração através de um discurso e a manutenção do termo Meio Ambiente como um “guarda-chuva” capaz de abrigar os mais diversos interesses da representação política dominante.

A lei de nº 721 de março de 1998 autorizou a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente a conceder habite-se e regularizar as obras concluídas até o mês de dezembro de 1997. Com efeitos práticos, esta anistiou as obras em condições precárias, mediante mero parecer favorável. Apesar de compreensível a necessidade de regularização, a prática legitimada por essa lei coloca abaixo as preocupações alardeadas em discursos e planos de zoneamento anteriores, e o princípio da precaução.

Das ações referidas de pouca efetividade, destacam-se o projeto de saneamento básico para comunidade de baixa renda, em 1995, e a avaliação diagnóstica do Programa de Educação Ambiental de Porto Nacional e Palmas, em 1997. Além destas, ocorreram algumas medidas derivadas das ações da Unitins em prol do Meio Ambiente, como o Projeto de Extensão de Educação Ambiental para a conservação dos balneários do Distrito de Taquaruçu, ocorrido entre 1995 e 2000, dentre diversas outras de produção, pesquisa e iniciação científica, em especial as ligadas ao curso de Engenharia Ambiental.

Em 1995 houve a formação do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins, o Coema-TO, previsto na Lei nº 261 de 1991 e alterado pela lei nº 791 de 1995 do Estado do Tocantins, a qual passou a definir as funções do Conselho. As atas de sua fundação, disponíveis no portal da secretaria estadual do Meio Ambiente, dão conta de expor as incertezas daqueles que vieram a compor o Coema, a tal ponto de ser necessário, na segunda reunião ordinária, constar em ata a necessidade de esclarecimento aos membros sobre qual previsão legal havia sido dada pela Constituição Federal de 1988, bem como sobre qual seria a função do Conselho.

Já existia uma previsão legal relacionada ao Coema, bem como a previsão legal de suas atividades. Mesmo assim, seus componentes, defensores do discurso de proteção ambiental, pouco sabiam o que de fato poderia ser feito por meio do órgão, denotando não falta de interesse, mas total distanciamento entre o discurso e a prática.

Era necessário educar ambientalmente os gestores para que estes percebessem a importância do processo de Educação Ambiental como estratégia para o que se propunha nas reuniões do Coema-TO. Foi um processo lento e, como pode se verificar nas atas, houve ações no sentido de educar a população, mas nunca no enfoque preciso, apenas como complemento de outros planos.

Os embates com o governo do Estado do Tocantins foram também pauta de algumas das reuniões como ilustra o trecho a seguir, a respeito da discussão sobre os possíveis impactos ambientais da construção da Usina da Serra da Mesa.

O sr. Governador respondeu que seu Governo está atento a estas questões [ambientais] e que se for necessário, providências serão tomadas, porém, tais atitudes neste sentido deveriam ser cautelares, pois as repercussões advindas de conotações e atos impensados poderão ser a nível nacional (TOCANTINS, 1996).

Mesmo diante dos apontamentos dos impactos, referenciados e evidenciados pelos participantes do Conselho, o então governador Siqueira Campos enfatizou o repúdio por medidas ou notícias que pudessem ter um caráter alarmista e com repercussão negativa, o que colocaria em risco a implantação da Usina Hidroelétrica de Serra da Mesa. Continuava, portanto, o discurso desenvolvimentista cerceando e limitando as práticas ambientais no Tocantins.

Em longo prazo, essas ações demonstraram-se estanques, desprovidas de continuidade, em especial aquelas ligadas à Administração Pública que serviram mais para a legitimação de um discurso por parte do governo do que voltada para uma educação ou atuação perene. Comprova a hipótese o fato de que, conforme a alternância dos partidos no poder, os planos, nomenclaturas e focos de atuação também alternavam, sempre com a ideia de alterar o discurso para apropriar-se da prática, alegando posteriormente a “paternidade” da mesma.

A preocupação maior relacionada ao Meio Ambiente em Palmas na década de 1990 não estava voltada para a Educação Ambiental, mas sim para a análise, a fiscalização e a liberação de licenças ambientais. As ações também ocorriam de forma pulverizada, com envolvimento de diferentes instituições como a Guarda Municipal e a Polícia Federal, em programas de conscientização de preservação e plantio de árvores. Contudo, sempre de forma estanque e não continuada (MOURA, 2011).

Foi no final da década de 1990 que houve mudanças significativas nas formas de atuação e na positividade das expectativas relacionadas ao Meio Ambiente e à Educação Ambiental, principalmente.

As mudanças legislativas em nível federal ocorridas nesta época, dentre elas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, afetaram sobremaneira a Educação Ambiental e ocasionaram mudanças também no ordenamento jurídico de Palmas e do Tocantins, em um efeito cascata no legislativo, dada a necessidade de adequação em relação à Lei Maior.

#### 4.4 Legislação e Práticas em EA em Palmas – década de 2000

Com a promulgação, na esfera federal, da Lei nº 9.795 de abril de 1999, a União instituiu sua política nacional para a Educação Ambiental. Na prática determinou-se que esta envolveria em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), a educação de cunho formal. Assim, a prática da EA tornou-se obrigatória nas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, nos órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em Organizações Não-Governamentais com atuação em Educação Ambiental (BRASIL, 1999).

A lei tomou como base, além da Rio-92 e da Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Declaração de Brasília para a Educação Ambiental, aprovada durante a primeira Conferência Nacional de Educação Ambiental, na qual foram adotadas as recomendações da Carta de Belgrado, de Tibilizi, como parte da Agenda 21 (BERBIERI, 2002).

Conforme as recomendações da lei, a Educação Ambiental passou a ser entendida também pelos legisladores educacionais como um instrumento de promoção para o desenvolvimento sustentável do Meio Ambiente. Faltava adequar o sistema de ensino brasileiro a uma realidade que comportasse o entendimento proposto pela Agenda 21, uma vez que tal sistema tinha um caráter estritamente tecnicista.

Não era o escopo da educação ou do legislador brasileiro sacrificar o desenvolvimentismo em prol do Meio Ambiente sustentável, como complementa Barbieri:

De acordo com essa Declaração, a existência de diferentes conceitos de desenvolvimento sustentável decorrentes de diferentes visões por parte dos segmentos da sociedade constitui um dos problemas para a Educação Ambiental. A estes acrescenta-se o modelo de desenvolvimento adotado no Brasil que privilegia os aspectos econômicos, o não cumprimento das recomendações da Agenda 21 por parte dos diferentes níveis de governo e a falta de articulação entre as ações de governo e da sociedade civil (BARBIERI, 2002, p.10).

Entretanto, era necessário adequar o país com os discursos mundiais. O Brasil não poderia deixar de prever em sua legislação e na sua prática a participação da luta por um sistema sustentável, mesmo que na prática o sistema econômico e de desenvolvimento adotado pelo governo fosse dissonante daquele proposto e expresso em discursos oficiais. Logo, houve um esforço para adequar a lei de educação e emitir decretos e

resoluções que corrigissem as distorções existentes entre o discurso e a prática, e ainda assim, atendessem às representações.

Devido a estas necessidades, a nova lei trouxe consigo um efeito cascata, requerendo modificações tanto no ordenamento estadual quanto no municipal. Com previsão expressa na lei, competia às diferentes esferas, dentro de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, definir diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999).

Era necessário incorporar os novos princípios norteadores da Educação Ambiental na legislação vigente. Princípios-chave como totalidade, interdependência, pluralismo, ética, articulação, respeito, multiculturalidade e cidadania passaram a ser considerados determinantes para eficácia de um processo educacional ambiental, e deveriam ser incorporados pelo corpo docente e pelos envolvidos nestes processos (MOURA, 2014, p. 434).

Tais princípios, previstos no artigo 4º da Lei 9.795/99, norteiam as práticas educadoras, com objetivo de desenvolver a compreensão integrada do Meio Ambiente com as complexas relações entre as diferentes instâncias da sociedade e da natureza, bem como de garantir a democratização das informações e incentivar o desenvolvimento sustentável, conforme prevê o artigo 5º da mesma lei (BRASIL, 1999).

O município de Palmas, através da Lei nº 1.011 de 04 de julho de 2001, estabeleceu sua política ambiental, com um capítulo dedicado à EA. Tal fato representou um progresso em relação à disposição anterior, mas não uma inovação total em si. Dentre as mudanças, foi atribuída ao poder público municipal, por meio da Agência de Meio Ambiente e Turismo (Amatur), o papel de incentivar a participação social nas questões ambientais, bem como de garantir o sucesso na implementação dos instrumentos descritos na lei (PALMAS, 2001).

A mesma lei atribuía ao município de Palmas a função de desenvolver ações de Educação Ambiental junto à população, em especial subsidiar ações daqueles que pudessem atuar como agentes multiplicadores da conscientização para a sustentabilidade, objetivo final proposto para os programas.

Segundo Moura (2011), em Palmas não existiam projetos que visassem à conscientização ambiental ou mesmo que ressaltassem a importância da preservação do ambiente. Não havia, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou do Meio

Ambiente, ações integradas e contínuas, voltadas para o cumprimento das responsabilidades previstas em lei, salvo esparsos projetos de arborização e de manutenção de espaços verdes.

Uma das propostas que veio na esteira da adaptação foi a criação do projeto Amigos do Meio Ambiente (AMA), da prefeitura de Palmas. Regulamentado pela Lei nº 1.023 de 5 de julho de 2001, este determinava que a Secretaria Municipal de Educação e a Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo deveriam subsidiar ações nas escolas para adolescentes de famílias de baixa renda, envolvendo-os na missão de cuidar das condições paisagísticas e ambientais de Palmas, por meio de capacitação e de uma dimensão sócio-educacional. A lei não escondeu duas de suas preocupações: a primeira relacionada ao cuidado com o paisagismo, presente de forma clara no discurso e, por vezes, confundido ou usado como sinônimo de Meio Ambiente. A segunda o caráter assistencialista do programa, que atrelava o desenvolvimento educacional do jovem com o recebimento de uma bolsa (PALMAS, 2001).

O projeto teve curta duração, apenas durante a gestão daquele grupo específico, logo sendo abandonado devido aos custos para a municipalidade, bem como à sua baixa eficácia em relação à sua finalidade, acabando por se tornar mero assistencialismo às famílias de baixa renda similar ao programa “Pioneiros Mirins” do Estado do Tocantins. Ilustrando a ineficiência do programa, em entrevista ao portal T1, o prefeito da época, Odir Rocha, afirma que “o projeto AMA – Amigos do Meio Ambiente foi outra ação que tirou milhares de crianças das ruas. Elas ganhavam uma bolsa e cuidavam dos jardins. [...]” (ROCHA, 2014).

Ou seja, o projeto que se propunha a integrar a juventude em torno de uma consciência ambiental para práticas sustentáveis acabou por reduzir-se a auxílio financeiro e cuidado de jardins. Entretanto, não se pode deixar de perceber que o projeto constituiu uma ação efetiva, e não meramente especulativa, em termos de legislação. Mesmo que não tenha sido duradouro e tenha se desvirtuado para o assistencialismo, o programa previu e chegou a executar ações de cunho educacional ambiental de forma mais efetiva que as iniciativas antecessoras. Nota-se que não se tratou apenas de visitar áreas verdes ou de promover tardes de plantio de árvores. Havia, por trás destas atividades, uma proposta de capacitação, mas era necessário antes “estruturar a estrutura”, a qual carecia de entendimento e formação pedagógica direcionada.

O Poder Público tentou integrar a Educação Ambiental às ações voltadas ao Meio Ambiente ao promulgar a Lei nº 1165 de dezembro de 2002, relacionada à coleta

seletiva de lixo, mas esta só foi regulamentada por meio do Decreto nº 227 de 2011, ou seja, quase uma década após sua publicação. A referida lei estipulava a coleta seletiva como parte do programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido nas escolas, visando ao despertar de uma consciência ecológica.

Acerca da inexistência da coleta seletiva de lixo, bem como os reflexos da falta de uma conscientização ambiental sobre o tema, Moura (2011) afirma:

De acordo com um dos especialistas, a população precisa reduzir o volume de lixo produzido e a prefeitura implantar com urgência o sistema de coleta seletiva, na qual grande parte da população deve participar. É notório que os problemas ambientais têm preocupado a todos os habitantes da cidade e por esse motivo haveria motivação da população para a coleta seletiva, ao tempo que a prefeitura deveria tratar o lixo para evitar problemas sanitários e ambientais. Igualmente seria necessário que a prefeitura por intermédio da gerência de Educação Ambiental implantasse um programa de Educação Ambiental, bem formulado, para educar a comunidade local a mudar seus hábitos, reutilizando o lixo por meio da reciclagem. Uma grande preocupação adicional é com o lixo hospitalar que levado ao aterro sanitário de Palmas, deveria ser incinerado (MOURA, 2011, p.94).

Fica claro que a coleta seletiva tinha por objetivo desenvolver a Educação Ambiental nas escolas públicas de Palmas, sendo que uma das equipes de trabalho prevista para a lei deveria cuidar especificamente da planificação e desenvolvimento das ações de Educação Ambiental envolvendo a coleta. Entretanto, como exposto, a lei publicada em 2002 somente foi regulamentada em 2011, e ainda em 2017, a cidade de Palmas não possui um serviço ou central de coleta e encaminhamento de resíduos que possam ser considerados efetivos.

Em 2003, a Lei Estadual nº 1374 definiu a política estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Informações de Educação Ambiental, instituindo o Conselho Estadual de Meio Ambiente como órgão gestor e responsável por efetivar o disposto na legislação.

A lei definiu a participação dos diferentes segmentos da sociedade como vital para a estratégia de implantação da Educação Ambiental nos diferentes níveis de atuação. Adicionalmente, definiu legalmente a possibilidade de se captar recursos financeiros, tanto de fontes nacionais quanto estrangeiras que se destinassem a tal finalidade. O plano plurianual, bem como a Lei Orçamentária e Orçamento Anual, deveriam conter previsão para subsidiar as ações do Estado para a aplicação das políticas de Educação Ambiental estabelecidas.

Logo, houve a previsão de dotação orçamentária para colocarem-se em prática as ações de Educação Ambiental, as quais deveriam primar pelo desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos, de modo que pudessem executar o planejamento.

A lei também definiu as competências da Política proposta, cabendo ao poder público inserir as novas políticas de Meio Ambiente; às instituições educativas promover de fato as ações de Educação Ambiental, e aos meios de comunicação divulgar as práticas relacionadas (TOCANTINS, 2003). Às empresas e entidades de classe ficou instituído o dever de promover ações e programas voltados para a conservação do Meio Ambiente, enquanto caberia à sociedade como um todo o desenvolvimento de valores, atitudes e habilidades para a atuação individual e coletiva voltada para a preservação do meio; aos Conselhos Estaduais a assessoria; aos demais órgãos o desenvolvimento das políticas, e às ONGs a proposição e execução de programas e projetos voltados ao Meio Ambiente, estimulando a formação crítica da sociedade (TOCANTINS, 2003).

Foi delegado aos municípios o estabelecimento das diretrizes dos planos de Educação Ambiental e o desenvolvimento de programas e ações na educação formal e informal, cabendo ao Sistema Estadual de Informações da Educação Ambiental organizar, coletar, armazenar e tratar os dados relativos aos programas desenvolvidos, bem como divulgar e subsidiar as ações aprovadas para este fim.

Desta forma, a lei de 2003 foi um marco na legislação ambiental tocantinense ao definir o papel de cada um nas responsabilidades do desenvolvimento da Educação Ambiental.

A Política Estadual de Educação Ambiental é regulamentada pela lei nº 1.374/03, que tem como objetivos a conservação do Meio Ambiente, abrangendo o fortalecimento de valores sociais, de conhecimentos e habilidades, estímulo a compreensão dos problemas ambientais, indicação de alternativas e emprego adequado das potencialidades. No artigo 5 fica especificado que compete ao Poder Público inserir as políticas de Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, evoluindo a sociedade na conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente (HALUM, 2009, p. 42).

Seu mérito principal foi tratar a questão da Educação Ambiental como um assunto de interesse e responsabilidade de toda a sociedade, e não somente como uma política estanque de governo que estabelecia critérios e linhas de ações a serem tomadas. Havia a intenção de envolver os diferentes segmentos sociais para uma atuação conjunta e

significativa na promoção e na defesa do Meio Ambiente, mesmo que as questões econômicas ainda ficassem circunscritas à esfera do poder público.

No entanto, Palmas não criou uma lei específica para a Educação Ambiental, ficando esta por muito tempo vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Urbano, e posteriormente à pasta do Meio Ambiente, embora constantemente mencionada na legislação margeando as questões ligadas à educação formal.

Um dos departamentos que a secretaria municipal de Meio Ambiente deve ter em pleno funcionamento é o de Educação Ambiental, e neste sentido a lei nº 1.374/03 fortalece esta atividade e os objetivos desta pesquisa. Em Palmas o poder público não inseriu políticas de Educação Ambiental na educação, sendo assim mais uma atividade social que a referida secretaria deve implantar (MOURA, 2011, p 43).

A questão da Educação Ambiental era tida como de cunho social, devendo fazer parte dos projetos de diferentes secretarias, o que se justifica se levado em consideração o caráter interdisciplinar que se confere ao tema. Permeava, assim, diversos projetos, como o sequestro de carbono, o paisagismo, a coleta seletiva de lixo, a preservação natural e até o mesmo o assistencialismo social por parte do poder público municipal.

Não era o foco de ação da municipalidade promover o Meio Ambiente por meio da Educação Ambiental, mas sim de ações diversas, ligadas a diferentes enfoques, como no caso do projeto de sequestro de carbono desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em 2005. Para tanto, diversos atos eram praticados para preservação, tendo como base, principalmente, a legislação federal.

Conforme a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (2005), o projeto sequestro de carbono visa efetivar ações de reflorestamento, preservação, Educação Ambiental ao longo de 20 anos, através da preservação de áreas não degradadas, reflorestamento de áreas degradadas e implantação de praças e jardins. Assim, a justificativa desse projeto encontra-se em uma forma de evitar a degradação da mata ciliar – Áreas de Proteção Permanente (APP's) que vem ocorrendo de forma intensa. Portanto durante a implantação, o projeto pretende transformar as áreas verdes que circundam os Córregos da cidade em Unidades de Conservação Municipais, conforme o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, de acordo com a Lei Federal 9.985/00 (FIGHERA, 2005, p. 174).

A criação do parque Cesamar, por meio da Lei 1406 de 16 de dezembro de 2005, vem atender à expectativa de caráter preservacionista, determinando a área do manancial hídrico do Brejo Comprido como uma reserva biológica, um projeto de paisagismo cultural e área de lazer para a sociedade. Embora houvesse previsão no projeto urbanístico inicial da cidade da criação dos parques nas imediações dos córregos que cortavam a capital, somente 15 anos depois esta medida foi efetivada na forma da

lei e, mesmo assim, sem nenhuma menção à promoção da Educação Ambiental além de uma autorização para tal prática. Embora a lei ainda esteja em vigor, aspectos de preservação nela contidos são ignorados pelo interesse do poder público, como a proibição da utilização do local para a realização de eventos e festejos, uma vez que isto colocaria em risco a integridade da biodiversidade a qual se buscou preservar. Ainda hoje, o local serve de palco para eventos como Natal, desfiles, shows, atividades diversas promovidas pelo Sistema S, entre outros, que permeiam o calendário municipal e desrespeitam a uma série de dispositivos da lei que lá constam para a preservação do Meio Ambiente no entorno do parque.

A legislação Estadual também evoluiu com a regulamentação do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por meio da Lei nº 1.789 de 2007 e da Lei Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável no Tocantins, Lei nº 1917 de 2008. Ambas trouxeram no seu corpo regulamentações e modificações na legislação pertinente ao cuidado e manejo do Meio Ambiente que acabaram por influenciar a legislação municipal.

Contudo, mesmo com as modificações legislativas, as ações no âmbito do poder público municipal eram voltadas para a conservação do Meio Ambiente, mas não para a conscientização popular. Isto, inclusive, gerando reconhecimento por parte de servidores ligados às ações ambientais de que o ponto forte da gestão ambiental urbana em Palmas seria a análise, o licenciamento e a fiscalização, bem como apoio a projetos externos à Administração Pública.

Por outro lado, os mesmos servidores apontavam como sendo frágil o desenvolvimento de ações em prol do Meio Ambiente pela Prefeitura, e também indicavam problemas como o número reduzido de servidores designados para lidar com as questões ambientais e a falta de iniciativa e de programas relacionados com a educação e a conscientização ambiental da sociedade (MOURA, 2011).

Moura (2011), que trabalhou a questão da gestão ambiental no município de Palmas nos anos 2000, apontou para o descontentamento das lideranças de bairros quanto aos programas municipais relacionados ao Meio Ambiente. Indicou, em especial, a carência de programas voltados para a periferia e a ausência da participação popular na tomada de decisões e no desenvolvimento destes programas. Ao criticar severamente a estrutura de gestão municipal, analisa que até 2011 havia uma ineficiência por parte do poder público para lidar com o tema:

Já os especialistas citaram que é fundamental a reestruturação da gestão ambiental urbana da prefeitura, onde o modelo atual não atende a busca pela preservação do Meio Ambiente, muito menos a melhoria da qualidade de vida da comunidade (MOURA, 2011, p. 96).

As ações voltadas para a preservação do Meio Ambiente ocorrem sem a participação da população, ou melhor, sem a preocupação em desenvolver senso crítico ou ainda o sentimento de guarda e dever para com as questões ambientais. Todas elas foram, em grande parte, voltadas para a preservação da imagem e da paisagem do espaço urbano, o que serviu para atender discursos de prosperidade e desenvolvimento econômico, como o mote da Capital que mais cresce e se desenvolve no Brasil.

As áreas verdes urbanas sofrem com a estiagem, pois em grande parte delas o projeto paisagístico não leva em consideração a questão climática, com o uso de plantas ornamentais exóticas que não resistem à estiagem. Um exemplo que ainda ocorre em 2016 é o jardim do relógio solar na intersecção da quadras 304 e 404 Sul, mantido pela prefeitura, no qual a vegetação inteira é trocada a cada três meses, uma vez que se considerou apenas a questão estética.

Para uma eficiente gestão ambiental, observa-se que deveriam ser aplicados os estudos relacionados ao bioma, bem como se recomenda a adoção de ações ambientais e projetos que levem em conta as informações de forma articulada e, ainda, contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental no município.

No final de 2010, não existiam projetos voltados a Educação Ambiental desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Palmas junto às escolas de Educação Básica. Somente dois projetos junto à comunidade estavam em prática, um de reflorestamento de mudas nativas do Cerrado e outro que visava recuperar e proteger as nascentes e áreas verdes às margens do córrego Sussuapara.

O projeto voltado para a comunidade era realizado em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e denominado Palmas para o Verde. Contudo, o programa não contemplava a Educação Ambiental e nenhuma ação de conscientização da população foi realizada nesse sentido. Moura (2011) aponta ainda para a ineficácia do projeto ao observar a perda de esforços em decorrência das queimadas praticadas pela própria população de Palmas.

Em janeiro de 2010 foram plantadas árvores no mesmo local, mas as queimadas na região destruíram a maioria delas. Até o momento nenhum projeto de Educação Ambiental foi implantado com o intuito de conscientizar a população sobre os problemas das queimadas. A gerente de Educação Ambiental e projetos citou que a maioria das queimadas urbanas é provocada

pela população por meio da queima de lixo e até mesmo incêndio criminoso (MOURA 82).

Não existiam programas para conscientização da população acerca de controle das queimadas, proteção dos recursos hídricos e manejo de recursos naturais, objetos da Educação Ambiental. Neste sentido, era grande a ocorrência de incêndios e a destruição de áreas verdes e ciliares dentro da malha urbana, as quais ainda sofriam com o descarte incorreto de resíduos.

Ainda hoje a destinação dos resíduos sólidos continua sendo um problema para a municipalidade, que mesmo pactuando com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (lei nº 12305/2010) tem de enfrentar o descarte incorreto por parte da população, um exemplo evidente falta de Educação Ambiental que poderia ser mitigado com programas de conscientização efetivos. Observa-se, portanto, que a criação de leis e a pactuação de termos de conduta não resolvem os problemas se a população continua ignorante quanto às suas responsabilidades no que se refere à produção, ao tratamento e à destinação correta de seus resíduos.

#### **4.5 Práticas e Discursos Ambientais no Plano Municipal de Educação**

O projeto do novo Plano Diretor, ainda em tramitação junto ao Executivo e o Legislativo municipal, iniciado ainda em 2007, trouxe uma série de mudanças no panorama dos discursos e das práticas ambientais no contexto de Palmas. Para atender às recomendações do Estatuto das Cidades foi necessário conceber uma nova proposta, alinhada com as determinações federais e, ao mesmo tempo, plausível para comportar as mudanças – dentre estas, a participação ativa da população no processo de elaboração do documento.

No Plano Diretor original via-se a dificuldade em promover a participação popular, uma vez que as consultas não eram prática comum no processo legislativo, ainda que previstas na Constituição e em diversas leis. Assim, foi elaborado um projeto em três etapas: a elaboração de relatório técnico, o relatório das consultas populares e a consolidação de um Projeto de Lei, nesta ordem.

A elaboração do projeto técnico foi desenvolvida por uma Organização Não-Governamental, contratada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para esta finalidade. A ONG Associação para a Recuperação e Conservação do Meio Ambiente (Arca) desenvolveu, conjuntamente com a Universidade Federal do

Tocantins, o curso de especialização em Planejamento Urbano e Ambiental a fim de capacitar os técnicos e servidores que levariam a cabo os relatórios e as consultas populares a serem realizadas, bem como prestar consultoria para a realização destes trabalhos (OLIVEIRA, et. al., 2015).

Como fruto do processo de consulta popular, foi elaborado o Relatório da Leitura Comunitária, o qual continha a síntese das discussões promovidas pela população. O resultado obtido através da LC 155/2007 e o conteúdo do relatório não chegam a ser contraditórios, mas por vezes este parece intencionalmente vago, o que acabou por retirar a legitimidade do processo no que diz respeito à participação popular. Mesmo assim, o processo democrático da LC 155/2007 contribuiu para evidenciar as questões relacionadas ao Meio Ambiente através da ótica da comunidade.

A leitura comunitária realizada nas diferentes porções do município de Palmas demonstrou, pela representação de Meio Ambiente, que os principais problemas ambientais estão ligados à forma de ocupação do território de Palmas, contrária àquela proposta no seu projeto original. Esta leitura evidenciou, ainda, o anseio da população de que o Plano Diretor Participativo viesse resolver os diversos problemas ambientais das diferentes áreas do município (OLIVEIRA, et. al. 2015, p. 443).

No entanto, a visão da sociedade encontrada no documento é utilitarista e pragmática, e considera que o Meio Ambiente deve servir à sociedade, e não integrar-se a ela em harmonia. Para chegar a um entendimento diferente, seria necessário desenvolver o senso ambiental por meio da conscientização e da educação, com finalidade de alterar as representações existentes, tanto por parte do poder público quanto por parte da comunidade.

Atacou-se, na LC 155/2007, as consequências da falta de um planejamento urbano socialmente e ambientalmente responsável. Entretanto, pouco ou nada se fez para mudar as percepções ou mesmo atacar as causas dos problemas ambientais levantados. Não houve uma discussão sobre políticas de ocupação do solo, pois estas feririam os interesses especulativos imobiliários. Não houve um projeto continuado de Educação Ambiental, não além daqueles legalmente obrigatórios e aplicados apenas durante o tempo necessário para atender à previsão legal.

Mas o que mudou entre 2005 e 2015? Passou-se uma década e um novo processo de consulta popular para revisão do Plano Diretor teve início, e novamente um embate entre as práticas e representações da Educação Ambiental teve lugar em Palmas. Mas com quais diferenças daqueles ocorridos no passado?

Observa-se que não houve um enfoque destinado ao desenvolvimento da Educação Ambiental especificamente ou de forma perene. Houve, sim, alterações legislativas que buscaram suprir as demandas decorrentes da legislação federal, tal qual foi o caso da revisão do Plano Diretor.

Em 2012 houve a edição da lei municipal nº 1.911 de 10 de agosto, que institui o fórum permanente de educação e determina, como principal responsabilidade deste, a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) por meio de consulta de diversos segmentos da sociedade, bem como sua implantação, acompanhamento e avaliação (PALMAS, 2012).

Na lei, ficou estabelecida a composição permanente de comissão que discutiria as questões ligadas à Educação Ambiental, tema presente nos relatórios dos três encontros ocorridos. O primeiro relatório, elaborado ainda em 2012, utiliza como parte do texto referencial acerca da EA disponibilizado pelo Ministério da Educação e Cultura, com acesso em agosto de 2012.

Dentre os programas que justificam a obediência à legislação educacional, citou o relatório a adoção de programas federais relacionados ao Meio Ambiente e, como iniciativa local da SEMASP e da SEMED, a implantação da coleta seletiva de lixo em unidades de Educação Infantil e o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. Indicava, ainda, a implantação do COM-VIDA em todas as unidades de educação de Palmas, mas não qual sua atuação e responsabilidades (PALMAS, 2012).

Não era preocupação prioritária desenvolver a Educação Ambiental de forma efetiva em 2012. Entretanto, neste mesmo ano, foi instituído o concurso de Educação Ambiental, por meio da lei 1.913 de 25 de setembro de 2012, com um estímulo à produção de desenhos, poesias, redações, dissertações e artigos científicos sobre o tema. A finalidade do prêmio era sensibilizar a população para as necessidades de adequação do espaço físico, da destinação dos resíduos, e da economia de energia e água, desenvolvendo a sustentabilidade na prática nas unidades educacionais da rede pública.

Com dotação orçamentária própria e já prevista em lei, ocorreram três edições do concurso, com premiações nas categorias previstas em editais próprios, mas não ficou claro de que forma ocorreriam as mudanças pretendidas para além do objetivo de despertar o interesse para o tema de forma transversal com o estímulo à abordagem deste dentro das unidades de educação.

Estas, mais uma vez, foram ações desconexas, pontuais, e que não obtiveram sucesso naquilo que se propunham para alterar a percepção da população e promover a

conscientização por meio da Educação Ambiental. Nota-se que as ações, em regra, carecem dessa continuidade e efetividade, e mesmo que no plano das ideias manifestem a intenção de ultrapassar o lugar comum da educação convencional, lá permanecem.

...[há] uma carência quanto a disponibilidade de materiais didáticos específicos para a abordagem da dimensão ambiental, principalmente na rede municipal de ensino, e (b) que a formação específica para a prática em Educação Ambiental recomendada pela Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (1999) tem atingido uma parcela mínima do corpo docente das unidades escolares. Desta forma a EA praticada nas unidades escolares investigadas apresenta-se ainda de forma convencional, pontual e descontínua por não atingir toda a comunidade escolar e não envolver a sociedade local (AIRES, 2010).

Alheio às ações educacionais efetivas, o poder público determinava competências e metas soltas, sem ações coordenadas que justificassem ou apontassem como se pretendia atingir tais resultados. Neste sentido, o Plano Plurianual, acerca da Educação Ambiental, determinou as seguintes metas físicas:

Metas das Ações Ambientais – Plano Plurianual de Palmas

Tipo	Ação	2010	2011	2012	2013
Projeto	Unidades de Coleta seletiva de resíduos	0	0	4 und	8 und
Atividade	Prevenção e controle de queimadas	0	0	100%	100%
Atividade	Realização de Educação Ambiental	0	0	100%	100%

Tabela 1

Fonte: PALMAS, lei nº 1946 de 31 de dezembro de 2012.

O Plano Plurianual aprovado determinou uma meta de 100% de efetividade da conscientização por meio da Educação Ambiental, mas não especificou a que universo este percentual se referia ou mesmo como seria mensurada essa conscientização, o que torna duvidosa qualquer afirmação favorável ou contrária à meta estipulada em função da grande subjetividade nela contida.

Das ações pertinentes ao fórum permanente de educação foram realizadas três conferências municipais de educação, a primeira ainda em 2012 e a última em 2015 resultando na elaboração da proposta que subsidiou o PME de Palmas, este promulgado somente em dezembro de 2015, quase seis meses após o prazo previsto em lei federal e definido pelo MEC. A discussão do plano arrastou-se principalmente devido a questões como a ideologia de gênero e outros assuntos diversos a Educação Ambiental.

Em Palmas, a votação da lei que definiu o PME ainda foi truncada, com grande quantidade de emendas propostas pelo legislador despreparado que insiste em não

compreender que o Estado é laico, logo, não devendo comportar tópicos que identifiquem este ou aquele livro religioso como algo aceitável.

Portanto, a meta envolvendo o PME a qual destaca a Educação Ambiental trata também de todos os temas obrigatórios por leis federais, como cultura afro-brasileira, indígena e direitos humanos, permanecendo tão somente a previsão constitucional e federal como preceito norteador para as práticas educacionais mencionadas, com a proibição, contudo, da inclusão de ideologia de gênero e erotização – pois assim considerou o legislador importante destacar.

Mesmo com o Plano Estadual de Ensino, lei nº 1.859 de 2007, definindo como meta a EA com caráter transversal, por meio de práticas integradas, contínuas e permanentes, a lei municipal em muito foi silente acerca do caso. Talvez a sombra desta legislação, bem como das orientações contidas nas CONAE de 2010 e 2014, ambas com documentos de referência expondo, claramente, a importância da EA para o PME.

Não por acaso, nas reuniões que definiram o PME de Palmas, conforme a ata de nº 8 da comissão de organização e sistematização do Plano Municipal de Educação do dia 19 de junho de 2012, ao registrar a fala da técnica Regina Freire Arnaldo do Nascimento, membro do Núcleo de Educação Ambiental da Semed, acerca da ausência do tema EA no planejamento do grupo, foram emitidas opiniões sobre o cotidiano dos membros, sobre a relevância e a dificuldade do tema, sobre a possibilidade de se debater novamente no futuro e nada mais. O tema não foi mais resgatado em reuniões futuras, e passou como uma nota de rodapé, mesmo com o devido alerta do núcleo de Educação Ambiental no desenvolvimento do programa.

Ato contínuo, repassou a palavra à técnica Regina Freire Arnaldo do Nascimento, do Núcleo de Educação Ambiental da Semed, que agradeceu o convite e informou que infelizmente no PNE, no Substitutivo e no PEE apenas por duas vezes há menção do tema Educação Ambiental. Em seguida expôs o documento norteador, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Expôs também o que definem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) 1995/96. Realizou um resgate histórico, destacou sobre a Agenda 21 e os conceitos de Meio Ambiente, sustentabilidade, diversidade e atitude. A importância de trabalhar na perspectiva (inter) transdisciplinar [...] (SEMED, 2012).

Era clara a necessidade de integrar e regulamentar a EA no âmbito do PME, mas não havia, entretanto, a vontade do discurso das representações. Em verdade, o discurso ambientalista perdeu o “charme” para o discurso de poder da capital ecológica: Palmas

era agora a capital que mais crescia no Brasil, e seu apelo não era mais voltado para a ecologia e a sustentabilidade, mas para o desenvolvimento e o crescimento econômico.

Ainda assim, foi contemplado pelas equipes técnicas, no momento do desenho curricular das séries do Ensino Fundamental, o tema da EA. Dentro dos anos iniciais ela aparece bem presente, disposta de forma espalhada entre as disciplinas, do primeiro ao quinto ano, principalmente nas disciplinas de Ciências e Geografia.

Por outro lado, no desenho curricular das séries finais do Ensino Médio o tema não se encontra contemplado de forma contínua. Somente na disciplina de História, quando esta trata das mudanças ambientais decorrentes da Revolução Industrial, e na disciplina de Ciências, quando são abordados problemas ambientais, e tão somente nestes tópicos, somente em um módulo ou bimestre. Não há conversa transdisciplinar ou interdisciplinar sobre a Educação Ambiental. Vê-se, assim, que o assunto é ser abordado de forma isolada e descolada do cotidiano dos alunos e professores.

Então, no PME de Palmas, a Educação Ambiental encontra-se presente, de forma tímida, como um complemento destinado ao desenvolvimento da sustentabilidade de forma disciplinar, com a previsão da manutenção da coleta seletiva do lixo, mesmo esta sendo pouco efetiva embora prevista e regulamentada há bastante tempo.

Em verdade, embora sancionado o PME em 2015, o anexo único que de fato regula a matéria somente foi publicado em janeiro de 2016, e tão logo veio à tona, já sofreu modificações de cunho político. A discussão em torno da Educação Ambiental e sua relação com o discurso político voltou a ter importância somente quando dos movimentos de revisão do Plano Diretor.

#### **4.6 A Revisão do Plano Diretor – Discurso e Representações da EA**

Após quase uma década do PL 155/2007, era necessário revisitar o Plano Diretor de Palmas, devido à resolução publicada pelo Ministério das Cidades. As resoluções de nº 25/2005 e 83/2009 determinaram prazo de até dez anos para revisão dos planos diretores, com intuito de promover a adequação destes ao Estatuto das Cidades.

Para a revisão do Plano Diretor foi montado um plano de trabalho que prevê, de forma similar ao realizado em 2005, três etapas básicas: leitura técnica, leitura da comunidade e elaboração do Projeto de Lei. Atualmente, o processo finalizou as consultas à comunidade e se encaminha para a elaboração do diagnóstico municipal que deverá traduzir os anseios da comunidade e as questões técnicas levantadas.

Estas etapas buscam atender à determinação legal da ampla participação popular nos projetos de gestão pública. Em declaração oficial, disponível no portal da prefeitura de Palmas sobre o Plano Diretor, o presidente do Impup, Ephim Shluger, informa a ocorrência de 23 reuniões junto à sociedade, definindo estas como fundamentais para a leitura comunitária:

Através dessa interação nós podemos responder e corresponder aos anseios da população". [...] O diagnóstico nos dará as linhas mestras das políticas públicas que devem ser implantadas, combinadas com os instrumentos de mobilidade urbana e a ocupação do uso do solo, para termos uma Palmas agradável de se viver daqui dez anos", disse o presidente (PALMAS, 2016).

No que tange à metodologia, interessa saber o primeiro passo proposto para a leitura comunitária, que foi a oferta de oficinas de sensibilização da comunidade:

Etapa 01: Oficina de Sensibilização e Nivelamento da Comunidade - consiste no modo como deve ser construído os processos de participação e pactuação da leitura de uma situação existente, especialmente quanto às desigualdades e potencialidades do município. Nesta etapa é importante que a população entenda claramente o que é o plano diretor, tendo a clareza deste como instrumento para resolver conflitos e estabelecer diretrizes para construção de uma cidade sustentável. No elenco desse instrumental destacam-se: a investigação, a observação participativa, a prestação de informações para análise da realidade, técnica de grupo, estimulação ao exercício da liderança e a prática do planejamento participativo e capacitação para a conquista de novos espaços de debates. Dessa forma, será realizada uma Audiência Pública para iniciar o procedimento da revisão do plano diretor, objetivando o empoderamento da população no processo (PALMAS, 2016).

Nesta ocasião, houve uma preocupação em proporcionar à população as competências mínimas acerca do que se pretendia discutir nas reuniões. A sensibilização se deu em linhas temáticas que nortearam as discussões: Meio Ambiente e mudanças climáticas; desenvolvimento territorial; fiscal e governança.

A metodologia dos encontros contemplou a realização de três etapas: oficina de sensibilização, quando foram apresentadas as razões das alterações no Plano Diretor e as competências de cada um dos eixos; a plenária inicial, quando foram realizadas oficinas para a audição dos anseios e ponderações da população e, por fim, uma nova plenária, quando foram confrontadas as percepções da população em relação à consulta técnica, e se estabeleceram os paralelos para a elaboração do diagnóstico municipal.

Em comunidades menores, com menor participação, os encontros foram divididos em somente duas etapas, a plenária de sensibilização e a plenária de concatenação de ideias, suprimindo, assim, as salas temáticas para debate, ponderação e reflexão sobre cada eixo.

Das reuniões realizadas, foram compilados documentos e atas que se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico mantido pela prefeitura de Palmas para a divulgação do projeto de revisão do Plano Diretor de Palmas de 2016.

Houve uma preocupação da Administração Pública em garantir a ampla divulgação dos atos após as eleições de 2016 para os cargos de prefeito e vereadores, quando foram disponibilizados os relatórios frutos destes atos. Mas isto ocorreu tão somente após a realização das eleições, de forma que os resultados das consultas não tivessem impacto significativo no pleito eleitoral. Novamente, vê-se que as práticas acabam por se curvar às intenções dos discursos e representações existentes.

Atas das Reuniões – 2ª Fase – Leitura da Cidade

Nº	Tipo documento	Localidade/Setor	Data Realização
01	Ata Comunitária	Buritirana	04/08/2016
02	Ata Setorial	Caixa Econômica Federal	09/08/2016
03	Ata Setorial	Fieto, Siduscon, CREA, CAU	10/08/2016
04	Ata Comunitária	Boa Esperança	11/08/2016
05	Ata Comunitária	Taquaruçu Grande	16/08/2016
06	Ata Setorial	OAB, CREA, CAU	17/08/2016
07	Ata Comunitária	São João	18/08/2016
08	Ata Setorial	Fecomercio, ACIPA, CDL	07/10/2016
09	Ata Comunitária	Taquari Rural	14/10/2016
10	Ata Setorial	Rodovias	17/10/2016
11	Ata Comunitária	Taquari Urbana	18/10/2016
12	Ata Setorial	CEF, Secovi, CRECI, Sindimóveis	20/10/2016
13	Ata Comunitária	Assentamento Jaú	25/10/2016
14	Ata Setorial	Academias	31/10/2016
15	Ata Setorial	Movimentos Sociais	03/11/2016
16	Ata Comunitária	ARNES	09/11/2016
17	Ata Comunitária	ARNOS	10/11/2016
18	Ata Comunitária	ARSES parte I	10/11/2016
19	Ata Comunitária	Taquaruçu Urbano	16/11/2016
20	Ata Comunitária	ARSES parte II	17/11/2016
21	Ata Comunitária	ARSOS	22/11/2016
22	Ata Comunitária	Lago Sul, Aurenys	24/11/2016
23	Ata Comunitária	Taquaralto	29/11/2016

Tabela 2

Fonte: dados da pesquisa

A estratégia de expor, por eixos, a razão de se trabalhar o Plano Diretor, e de se destacar, dentre eles, o Meio Ambiente, fez com que sugestões e questões referentes à EA viessem à tona de forma objetiva e não somente subjetiva como nas consultas realizadas em 2005. Assim, foram apontadas diversas referências ao desenvolvimento da Educação Ambiental como solução para os problemas ambientais enfrentados pelas comunidades.

O quadro abaixo demonstra o levantamento, realizado por meio da análise de discurso, das inferências acerca da Educação Ambiental, tanto de forma direta, quanto de forma indireta.

Referências Diretas e Indiretas à Educação Ambiental

Nº	Localidade/Setor	Citação Direta	Citação Indireta
01	Buritirana	02	06
02	Caixa Econômica Federal	--	02
03	Fieto, Siduscon, CREA, CAU	01	04
04	Boa Esperança	03	01
05	Taquaruçu Grande	02	10
06	OAB, CREA, CAU	--	--
07	São João	--	01
08	Fecomercio, ACIPA, CDL	--	01
09	Taquari Rural	05	10
10	Rodovias	01	06
11	Taquari Urbana	05	05
12	CEF, Secovi, CRECI, Sindimóveis	--	--
13	Assentamento Jaú	03	03
14	Academias	04	05
15	Movimentos Sociais	--	03
16	ARNES	01	02
17	ARNOS	04	07
18	ARSES parte I	--	--
19	Taquaruçu Urbano	08	25
20	ARSES parte II	02	01
21	ARSOS	02	07
22	Lago Sul, Aurenys	03	05
23	Taquaralto	07	04
	Total	53	108

Tabela 3

Fonte: dados da pesquisa

Para análise da forma direta, levou-se em consideração a quantidade de vezes que os termos “Educação Ambiental” ou “Conscientização Ambiental” foram registrados nos documentos elaborados a partir das reuniões comunitárias, ou seja, registrados em ata.

As referências indiretas levam em consideração as questões relativas ao Meio Ambiente, como fiscalização, promoção ou preservação deste. Em média, a cada três questões ambientais levantadas, uma tinha relação ou apontava a Educação Ambiental como um anseio da comunidade.

A EA não era apontada somente como um anseio ou como a solução. Também houve referências à falta desta, o que ocasionava transtornos para a comunidade que não teve oportunidades de desenvolver este aspecto.

É apontado também a falta de Educação Ambiental para orientar sobre as áreas que precisam ser conservadas e que eles não sabem, relatando que conhece casos de desmatamentos até as margens dos rios e córregos, e reclama que é multado por infrações menores que o desmatamento; ressaltam ainda a necessidade de um cadastro correto dos proprietários para que estes sejam devidamente multados (PALMAS, 2016).

Os maiores anseios da comunidade podem ser divididos em cinco principais grupos: fiscalização ambiental; coleta e destinação de lixo e resíduos sólidos; conservação e proteção dos recursos hídricos; combate e prevenção às queimadas e; surgindo como panaceia para todos os males ambientais a conscientização e Educação Ambiental, em geral como alternativa às multas e sanções aplicadas pelo poder público.

Os participantes destas reuniões comunitárias expressaram o desejo por ações mais efetivas por parte da municipalidade no que se refere à Educação Ambiental. Além disso, criticaram a ausência de fiscalização e as medidas punitivas quando não há um trabalho prévio de conscientização da população, considerando ineficaz a atuação do poder público, aparentemente mais preocupado em punir do que de fato em preservar ou solucionar os problemas ambientais existentes nas comunidades.

Vê-se, também, que admitem que boa parte das demandas existentes, em especial as relacionadas às queimadas e à destinação do lixo, se devem ao pouco de esclarecimento, à falta de consciência e de educação dos moradores das diversas regiões de Palmas. Em sua própria defesa, alegam não terem recebido qualquer tipo de orientação ou instrução por parte das escolas ou da Administração Pública.

4 – Eu gostaria que tivesse mais atenção com a Educação Ambiental ter coleta de lixo ter pessoas dedicadas a educar os produtores rurais a plantar ter uma atenção com os produtores rural. (Weronica Raquel Soares apud PALMAS, 2016).

Não foi difícil encontrar falas como a exposta acima, com o manifesto interesse na inclusão e na melhoria da comunidade por meio de ações de EA, que poderiam, com baixo custo, reverter quadros de negligência e descaso com o Meio Ambiente.

Ao considerar a intencionalidade presente nas reuniões comunitárias, se verificou que os registros e ponderações surgidos em meio às comunidades não foram processos

livres e espontâneos. Pelo contrário, foram diálogos cooptados e direcionados de acordo com a vontade dos mediares, técnicos e profissionais representantes do poder público.

A intencionalidade do que é dito e do que não foi dito fica mais evidente quando se percebe, nos relatórios elaborados pela equipe de trabalho do Plano Diretor, que os tópicos debatidos foram formatados, guiados e direcionados, de forma a preencherem e adequarem-se a uma forma aproveitável, compatível ao relatório técnico. Processo semelhante ocorreu na consulta de 2005, contudo, desta vez, ocorreu de forma mais suave, mais discreta, ainda na fase de coleta de dados junto à comunidade.

Não é uma carta aberta da comunidade à municipalidade, tampouco é uma reunião livre de vigilância ou presença dos agentes do Estado. Os cidadãos que participam também não são despreparados. Assim, as reuniões e assembleias públicas consistiram em locais privilegiados de disputa entre as representações que detinham ou almejavam poder, principalmente se levarmos em consideração que tais reuniões ocorreram em ano de eleições municipais.

As intencionalidades estiveram presentes, e não por acaso os resultados não foram divulgados antes de transcorridas as eleições. Também não por acaso é a presença de falas formais, bem elaboradas, com nexos de causa e consequência atribuindo responsabilidades a este ou àquele setor do município, e denunciando a falta de projetos e programas continuados em relação à Educação Ambiental.

Já em decorrência da edição da PME, bem como as ações previstas pela revisão do Plano Diretor, houve alterações no Plano Plurianual, ainda em dezembro de 2015, com a inclusão de diversas ações e metas relacionadas à Educação Ambiental. Tal medida pode ser interpretada como uma retomada do discurso ambiental por parte das representações políticas, em verdade uma retomada do discurso e de propostas de práticas direcionadas para atender às renovadas necessidades e demandas que a imagem de sustentabilidade exige.

#### **4.7 O Programa Palmas Sustentável e a retomada de um discurso ambiental**

Em 2012, com nova alternância dos poderes municipais, alterou-se também o discurso político vigente. O prefeito que assumiu a cidade resgata o discurso desenvolvimentista e, carente de recursos, busca parceria com o BID, que condiciona as linhas de financiamento pretendidas à elaboração de um programa de sustentabilidade

urbana, em outras palavras, à inclusão de Palmas no rol da Iniciativa das Cidades Emergentes Sustentáveis (Ices).

Logo é mobilizada uma equipe da gestão e planejamento, alocada no Instituto de Planejamento de Palmas (Ipup), que passa a elaborar os projetos necessários para desenvolver o programa denominado Palmas Sustentável, dentre eles, a revisão do Plano Diretor – uma das exigências da Ices.

Na introdução do programa lançado em 2015, nas palavras do prefeito, há referência ao discurso desenvolvimentista, velho conhecido das práticas regionais. Neste sentido, o texto de apresentação do programa destaca:

Sob este norte, a cidade vem sendo planejada para aproveitar o seu potencial e vocação para o crescimento sustentável nas diversas dimensões que possibilitam o desenvolvimento econômico, tecnológico e ambiental, bem como reduzir as desigualdades urbanas e sociais (POLIS, 2015, p. 7).

Houve o resgate do discurso de sustentabilidade e desenvolvimento, bem como da vocação para a integração sociedade x natureza. Para receber os aportes financeiros, era necessária a confecção do programa, e para este fim foi contratado o Instituto Pólis, o qual coordenou o processo que resultou no programa publicado.

O programa consistiu em apresentar os desafios e metas demandadas pela metodologia da Ices, na forma de áreas prioritárias de desenvolvimento, bem como de ações necessárias para solução dos problemas destas, tudo com vistas à sustentabilidade. Para início de trabalho, foi realizado um estudo diagnóstico e mais três estudos-bases: mitigação das mudanças climáticas; vulnerabilidade e riscos ambientais, e crescimento urbano. Todos estes estudos subsidiaram a leitura técnica e comunitária da revisão do Plano Diretor.

O programa apresenta um panorama urbano de Palmas, as razões pelas quais ela possui um potencial para o desenvolvimento sustentável, como se deu sua classificação como cidade emergente e porque incluí-la na proposta da ICES.

Em relação aos temas situados na Dimensão Ambiental e Mudança Climática, o semáforo amarelo predominou, em especial no que se refere à qualidade do ar, mitigação da mudança climática, ruído e vulnerabilidade frente a desastres naturais, demonstrando que o tema ambiental, de forma geral, não é crítico em Palmas. Além disso, a ICES proporciona ao município estudos relativos à mudança climática, que serão apresentados nesse Plano, o que o permitiu melhor posicionamento sobre o tema e um direcionamento concreto para a questão. O mesmo ocorreu com os indicadores de educação, que integra a dimensão sustentabilidade urbana (PÓLIS, 2015, p. 59).

A adoção do viés ambiental e sustentável no discurso desenvolvimentista foi obrigatória na celebração da parceria com o BID, e condição necessária para ingresso na Ices. Na elaboração do diagnóstico técnico municipal, o eixo ambiental e climático consistia em requisito, bem como a postura de propor ações e políticas públicas capazes de mitigar situações de vulnerabilidade encontradas.

Tornou-se então, condição da parceria, a sustentação de uma postura ao mesmo tempo desenvolvimentista e ambientalmente responsável e sustentável, pelo menos no discurso emanado pelo Poder Público. Logo, além das medidas contidas na apresentação e justificativa do projeto, houve também a retomada do discurso ambiental, em diversos aspectos muito semelhante ao adotado na década de 1990.

Além dos discursos, houve também a retomada de práticas ambientais, algumas destas de viés educacional, para satisfazer às exigências, em especial da Caixa Econômica Federal e do BID. Dentre elas, a edição do PME, a revisão do Plano Plurianual, projetos da Secretaria do Meio Ambiente, a licitação do BRT e, em especial, a revisão do Plano Diretor.

Palmas, entretanto, não comportava a adoção de práticas ambientais e/ou educacionais ambientais sem expor a fragilidade e a negligência dos anos anteriores relativos ao tema. Os anos de especulação imobiliária predatória foram expostos de forma visceral. Da mesma forma, a segregação social, o descaso educacional nas escolas, a falta de projetos duradouros e todas as outras feridas maquiadas ao longo dos anos pelas diferentes administrações públicas tiveram de ser evidenciadas para que as medidas necessárias fossem tomadas.

Em termos da EA, ficou evidenciado que os projetos de conscientização da população, em especial acerca da coleta de lixo, grande bandeira do movimento de Educação Ambiental, não passaram de práticas insipientes, que afetaram apenas parte da população, sendo esta parte aquela de melhor localização geográfica dentro do município (POLIS, 2015).

Sobre os projetos de Educação Ambiental defendidos ao longo dos anos, o relatório elaborado para o programa Palmas Sustentável apontou a ineficácia ou baixa efetividade destes. A falta de continuidade foi indicada como grande causa da ineficiência, em especial daqueles relacionados à prevenção de queimadas, à coleta seletiva do lixo e à preservação do Meio Ambiente.

As ações educacionais de Meio Ambiente ao longo destes anos, em resumo, se restringiram a palestras pontuais e ao plantio de mudas de árvores, sendo estas, por

vezes, sequer pertencentes ao bioma do Cerrado. Portanto, o relatório do programa Palmas Sustentável expôs a discrepância existente entre o discurso e as práticas ambientais e educacionais ambientais.

A especulação imobiliária e a segregação sócio-espacial do ordenamento urbano foram escancaradas pelo relatório e apontadas como um dos déficits ambientais existentes. Como medida, foi indicada a necessidade da construção de um sistema de transporte BRT e a revisão do Plano Diretor. Enquanto, no primeiro caso, deu-se margem a novas investidas dos especuladores imobiliários, a segunda demanda trouxe a população para o diálogo, evidenciando uma série de novos problemas, dentre eles a deficiência na gestão pública participativa.

A pesquisa realizada com a população revelou a deficiência no processo de participação da população, sendo que 63% afirmaram não ter ouvido falar do orçamento participativo. Para os 35,5% que já ouviram falar, 83,3% nunca participaram de algum orçamento participativo (PALMAS, 2015, p.87).

Diante disso o poder público, para consolidar a parceria e investimento pretendido, tratou de colocar em prática as diversas recomendações apontadas pelo programa, por vezes atropelando questões legais, que evidenciaram ainda mais a distância entre os discursos e as práticas ambientais – vide o caso recente das licitações e desapropriações para construção do BRT.

Quanto aos projetos e programas relacionados à Educação Ambiental, foi proposto e executado o Junho Ambiental, um mês todo destinado a ações de caráter pedagógico junto às escolas e comunidades da cidade. O projeto, entretanto, trouxe apenas “mais do mesmo” em termos de propostas: a importância da coleta seletiva – embora esta inexistente ou ineficiente em muitos pontos da cidade –, a discussão de riscos e formas de prevenção das queimadas e o sempre popular plantio de mudas de árvores.

A Fundação do Meio Ambiente, órgão instituído pela Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 2014, tem como um de seus objetivos a promoção da EA para formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva de forma integrada aos programas e projetos voltados à conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente. Logo, era de se esperar que houvesse uma maior interação entre este órgão e a Secretaria de Educação, mas o que se verificou na prática foi a mesma forma de atuação com ações isoladas, descoordenadas e sem continuidade.

Neste sentido, o programa Palmas Sustentável também definiu como meta alterações no plano de ensino para a adoção de uma forma integrada de atuação entre os órgãos municipais, evitando assim a fragmentação, a falta de continuidade e a ineficiência dos projetos e programas propostos.

Assim, diversas palestras e cursos para capacitação dos servidores públicos foram sendo ministradas ao longo dos anos de 2015 e 2016, como forma de atender à meta do Plano Plurianual e às recomendações do programa de desenvolvimento sustentável. Entretanto, o projeto da vila ecológica, no parque Sussuapara, prometido desde 2014, ainda não deixou o papel, permanecendo o local sem as reformas e adaptações necessárias para a implantação do programa.

O que se verifica nessa etapa de transformações das práticas e discursos políticos de Palmas são ações para atender às exigências de um programa de financiamento dentro de uma proposta desenvolvimentista. É o resgate de um discurso de responsabilidade ambiental, da alusão à necessidade de se desenvolver a Educação Ambiental, com práticas ainda tímidas e realizadas não tanto pela consciência ambiental, mas por uma necessidade em atender à contrapartida exigida pelos órgãos de fomento.

## 5 CONCLUSÕES

O processo histórico de constituição de Palmas enquanto Capital Ecológica possui um discurso carregado de simbologias e apropriações que servem a diferentes interesses e representações políticas. Buscou-se compreender as forças atuantes dentro destas disputas e as intenções das falas voltadas para um desenvolvimento tido como sustentável à luz dos discursos e das práticas em Educação Ambiental.

Em um primeiro momento conceituaram-se os entendimentos teóricos acerca de Meio Ambiente, Natureza, Sustentabilidade, Representações Ambientais, Educação Ambiental, Espaço Urbano e Direito Ambiental. Com base nestes conceitos, foi realizada a investigação entre o discurso oficial, principalmente aquele que foi transformado em lei, e as práticas desenvolvidas pelos órgãos e entidades ligadas à Administração Pública, com ênfase na esfera municipal.

O primeiro apontamento foi relativo à constituição de Palmas, que surge como uma proposta de rompimento com as forças dominantes da época, como símbolo de uma nova política para uma região que alegadamente era relegada a um segundo plano administrativo e econômico. Para justificar os gastos da constituição de uma nova cidade, foi elaborado todo um projeto de modernidade e sustentabilidade, exigindo e justificando o surgimento de uma capital futurista e consciente em meio ao Cerrado.

Ainda em relação ao primeiro apontamento, verificou-se que o discurso ambientalista é utilizado como parte da justificativa, tomando o gancho que influenciou os movimentos sociais, ambientais e humanistas das décadas de 1970 e 1980. Contudo, o próprio modo de contratação da empresa responsável pelo planejamento urbano já evidenciou que este se tratou de um discurso ambientalista vazio, no qual as preocupações com o Meio Ambiente foram substituídas por uma ideia de paisagismo mais adequada às vontades daquelas representações.

Com a Educação Ambiental não foi diferente. Mesmo com a previsão constitucional, neste primeiro momento da capital, as práticas relacionadas com a EA ficaram relegadas àquelas que eram adequadas ao paisagismo e à transformação do território escolhido na cidade moderna capaz de acomodar, dentro das políticas segregacionistas, os imigrantes que vinham povoar a região.

No segundo apontamento, com o desenvolvimento e a consolidação da cidade, houve o reconhecimento das práticas ambientalmente equivocadas que atenderam aos interesses econômicos e políticos em detrimento das agendas ambientais propostas e

defendidas nos discursos. Reconheceu-se, tanto por parte dos educadores e dos legisladores, quanto dos próprios agentes políticos, que as práticas ocorridas em muito desrespeitaram os discursos emanados destas representações. Entretanto, mesmo com o reconhecimento, pouco se fez efetivamente para corrigir as distorções existentes.

Ainda acerca da consolidação e desenvolvimento econômico da cidade, ultrapassados os anos iniciais, os desrespeitos ambientais para pavimentação e infraestrutura urbana deram espaço aos agentes e especuladores imobiliários que promoveram verdadeira segregação social. Isso acarretou na exclusão e afastamento dos agora “imigrantes” vindos de outras regiões, os quais, dependendo de suas posses, não eram bem-vindos no centro urbano da nova capital.

Porém, o contexto histórico e social também evoluía: a ocorrência da Eco-92 e os avanços documentais e legislativos relacionados à educação e ao urbanismo fizeram com que os agentes políticos revisitassem as práticas exercidas em Palmas. Não era mais aceitável a exclusão social da forma como se dava, e o discurso ambiental que servia apenas para satisfazer a ideologia também passou a ser duramente criticado.

No terceiro apontamento, verificou-se na evolução das práticas ambientais e educacionais que, apesar de boas propostas, estas se davam de forma isolada, descontinuada e de maneira insipiente. Nota-se que foram criadas algumas instituições e órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades ambientais, e que se propunha como meta a inclusão da Educação Ambiental nas escolas da rede municipal. Contudo, pouco ou nenhum investimento em material, capacitação e ações efetivas fizeram com que as ações se resumissem à prevenção das queimadas, ao paisagismo, ao plantio de árvores e à coleta seletiva de lixo.

Como consequência da baixa eficiência dos programas de preservação e Educação Ambiental, alguns destes com caráter mais assistencialista que educacional, houve a descontinuidade e o abandono dos programas. Faltava à população acesso à informação, bem como um programa interdisciplinar eficiente e eficaz dentro das escolas.

Apontou-se, ainda, que o processo de revisão do Plano Diretor através da gestão participativa que culminou no PL 155/2007 evidenciou o despreparo da população para lidar com os temas ambientais de forma consciente e coerente. Notou-se que os cidadãos sabiam da existência de problemas dentro da comunidade, mas não eram capazes de verificar que a solução destes em longo prazo era o desenvolvimento efetivo de ações de Educação Ambiental capazes de promover a conscientização necessária. Por

outro lado, o discurso oficial alegava a existência de ações eficientes relacionadas à EA, bem como o cumprimento de metas de conscientização da população.

Os programas e projetos de EA e Meio Ambiente sofreram o mesmo problema do início da formação de Palmas: apenas parte da população, aquela que ocupava as áreas mais nobres ou das comunidades rurais, recebeu atenção especial devido à sua condição e a fomentos federais. A segregação social urbana influenciou também as medidas do poder público que, somente eventualmente e para suprir a demanda destas populações excluídas, promovia pequenas ações como palestras e plantio de mudas de árvores em comunidades mais afastadas do centro.

Na última etapa do estudo, foi verificada uma retomada do discurso desenvolvimentista comprometido com o Meio Ambiente. Mas viu-se que tal retomada se dá por uma exigência dos órgãos de fomento para participação de programas de desenvolvimento econômico, e não pela vontade emanante da Administração Pública ou da população.

A proposta do programa Palmas Sustentável e a inclusão da cidade entre aquelas participantes da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis demandaram um esforço do poder público, o que culminou com a elaboração e a promulgação do Plano Municipal de Educação contemplando a EA, bem como com a revisão decenal do Plano Diretor, condizente com as normas do Estatuto das Cidades.

Neste último apontamento, verificou-se que as necessidades de adequação da cidade às metas da Ices fez com que algumas posturas relacionadas ao Meio Ambiente e à Educação Ambiental promovida pelo município fossem revistas. Como resultado, observam-se, nos dias atuais, mudanças nos comportamentos, programas de capacitação de servidores, da população e de alunos da rede pública, além de outros projetos de paisagismo e urbanismo consciente e sustentável ambientalmente.

Conclui-se, portanto, que há uma mudança em curso, uma aproximação entre o discurso e as práticas da Educação Ambiental para além dos muros das escolas municipais. Contudo, ainda é cedo para afirmarmos que tais mudanças serão permanentes ou apenas medidas paliativas e temporárias para atender às necessidades dos agentes políticos e suas representações diante da demanda dos fomentos e da participação na Ices. Uma análise estratégica da Educação Ambiental, com enfoque na educação formal e que leve em conta não só ações pontuais, mas transversais e interdisciplinares, é ainda algo longe da realidade do município.

A efetivação da Educação Ambiental é um grande desafio não somente da capital Palmas, mas de todo o Estado do Tocantins. Desta forma, o presente estudo não esgota os olhares e discussões acerca das práticas e discursos relacionados ao poder público e à Educação Ambiental, mas apresenta um panorama político, social e histórico que possibilita novas investigações. Além disso, os resultados aqui apresentados podem embasar as alterações propostas para os próximos anos quanto ao tema, tanto no nível municipal quanto no nível estadual.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ADAMS, B. G. **O que é Educação Ambiental**. Projeto Apoema, publicado em 05 de junho de 2005. Disponível em <http://www.apoema.com.br/definicoes.htm> acesso em 10/07/2015.

AIRES, B. F. C. **Educação Ambiental e Meio Ambiente no Contexto de Palmas Capital Ecológica**, tese de doutorado. Goiânia, UFG, 2010.

ALMEIDA, T. A. **Umwelt e Modelagem de Ambiente em Sistemas Inteligentes**. UFSCAR, 2010.

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 7º ed., revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2004.

ARENDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BARBIERI, J.C. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes Ltda, 1997.

\_\_\_\_\_. EA e os problemas ambientais in **EALEGAL**, MEC, 2002, disponível em <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf> acesso em 01/07/2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAZOLLI, João Aparecido. **Dispersão urbana e instrumentos de gestão: dilemas do poder local e da sociedade em Palmas/TO**. Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais: 2012 disponível em: [http://www.researchgate.net/publication/235446164\\_Disperso\\_Urbana\\_e\\_Instrumentos\\_de\\_Gesto\\_Dilemas\\_do\\_poder\\_local\\_e\\_da\\_sociedade\\_em\\_Palmas-TO?ev=prf\\_pub](http://www.researchgate.net/publication/235446164_Disperso_Urbana_e_Instrumentos_de_Gesto_Dilemas_do_poder_local_e_da_sociedade_em_Palmas-TO?ev=prf_pub) Acesso em .10/05/2016.

BELCHIOR, G. P. N. **Hermenêutica e Meio Ambiente**: uma proposta de hermenêutica jurídica ambiental para a efetivação do Estado de Direito Ambiental. Dissertação (Mestrado em Direito). Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

BENEVOLO, L. **As Origens da Urbanística Moderna**. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

BOSA, C. R.; ANDERLAN, J. **Abordagem Histórica de uma mata destinada a conservação ambiental no município de Dourados-MS**. In **Revista Eletrônica do PPGEAamb-CCR/UFSM**. Vol2, nº 2, p. 228–240, 2011.

BOURDIEU, P. **A Economia das Trocas Simbólicas**. Rio de Janeiro: Ed. Difel: 1998.

\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro, Ed. Bertrand, 2002.

\_\_\_\_\_. **P. Os usos sociais da ciência**. São Paulo, Ed. UNESP, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil** promulgada em 5 de outubro de 1988 / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Marcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Ambiental** Lei nº 9.795 de 27 de Abril de 1999. Brasília, MEC, 1999.

\_\_\_\_\_. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Cidade**, Guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2. ed. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional dos Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.350, de 02 de agosto de 2010, Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério de Educação e Cultura. Resolução N. 02/2012. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Brasília: MEC, 2012.

\_\_\_\_\_. **Conferência Nacional de Educação 2014 - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**. Brasília, 2014.

BRÜGER, P. **Educação ou Adestramento ambiental?** Ilha de Santa Catarina, Ed. Letras Contemporâneas, 1996.

BRUSEK, F.J. O Problema do Desenvolvimento Sustentável In **Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, Governo Federal, Recife, Brasil. 1994.

CAPRA, F. **O ponto de mutação**. 22. ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

\_\_\_\_\_. **As Conexões ocultas** – ciência para uma nova vida sustentável. 2ª ed., São Paulo: Editora Cultrix, 2002.

CARVALHO, I. C. M. **Educação Ambiental – a formação do Sujeito Ecológico**. São Paulo: Ed. Cortez: 2011.

CASSIRER, E. **Ensaio sobre o homem**. Martins Fontes: São Paulo, 1994.

CASTELLS, M. **A Questão Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 2009.

\_\_\_\_\_. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CHARTIER, R.. **História Cultural** – Entre práticas e representações. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1990.

\_\_\_\_\_. **A beira da falésia**: a história entre as incertezas e a inquietude. Porto Alegre, Editora Universidade UFRGS, 2002.

CLAPP, J. DAUVERGNE, P. **Path to a Green World: The Political Economy of The Global Environment**. Cambridge Mass.: MIT Press (2011) 2005.

CONDENANZA, L.; CORDERO, S. La Educación Ambiental desde la teoría de los campos In **Anais do congresso VIII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências (ENPEC)**. Universidade Estadual de Campinas 2011 disponível em <http://www.nutes.ufrj.br/abrapec/viiienpec/resumos/R1724-1.pdf> acesso em 15/11/2016.

CORIOLOANO, G. P. Palmas: entre o planejamento e a exclusão In **Vitruvius** disponível em <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/11.122/3587> acesso em: 11/06/2016.

CORREA, L. R. **O Espaço Urbano**: Notas teórico-metodológicas IN GEOSUL, nº 15, Ano VIII, 1 semestre, 1993.

\_\_\_\_\_. **O espaço urbano** – São Paulo: Ed. Atica: 1989.

COSGROVE, D. E. Em direção a uma geografia cultural radical: problemas da teoria. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHL, Z. (Org.) **Introdução à geografia cultural**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003

COUTO, R. LIMA, M.; KARINE, A., NEGREIROS, L. **As práticas da Educação Ambiental dos acadêmicos do curso de gestão ambiental da faculdade Católica do Tocantins Palmas/TO**. Palmas: Católica Palmas: 2010, disponível em [http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs\\_gestaoambiental/projetos2010-1/1-periodo/As\\_praticas\\_de\\_educacao\\_ambiental.pdf](http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs_gestaoambiental/projetos2010-1/1-periodo/As_praticas_de_educacao_ambiental.pdf) acesso em 05/08/2015.

CORNETTA, A. **A financeirização do clima** – uma abordagem geográfica do mercado de carbono e suas escalas de operação. São Paulo, Annablume, Fapesp, 2012.

DAMATTA, R. **A casa & a rua**: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DARNTON, R. **O grande massacre dos gatos**. 2 ed., Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

DRUMMOND, J. A. A História Ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa In **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 8, 1991, p. 177-197 – disponível em <http://www.nuredam.com.br/files/divulgacao/artigos/Hist%F3ria%20Ambiental%20Drummond.pdf> acesso em 12/04/2016.

DUARTE, J. G. **Análise Discursiva das Práticas em Educação Ambiental no Ensino Fundamental: Estudo de Caso em uma Escola Municipal de Palmas – TO.**

Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente), Programa de Pós Graduação em Ciências do Ambiente, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2011.

DWORKIN, R. **O Império do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ELLIOTT, L. **The Global Politics of the Environment,** Houndsmills, Palgrave, 2002.

FANK, J. F. Apontamentos por uma epistemologia jurídicoambiental complexa para a era da informação In **Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede,** 2013, disponível em <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais> acesso em 15/09/2016.

FARHI NETO, L. Concepções Filosóficas Ambientalistas In **ethic@,** Florianópolis, v.5, n.3, p. 33-56, Jul 2006.

FIGHERA, D. R. **A efetividade do projeto de cidade ecológica de Palmas (TO) pelos seus espaços verdes.** Dissertação (Mestrado Ciências do Ambiente) – Curso de Pós Graduação em Ciências do Ambiente, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2005.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FISCHER, R. M. B. **Foucault e a análise do discurso em educação** In Cadernos de Pesquisa, nº 114, p.197-223, novembro 2011, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a09n114.pdf> acesso em 05 de agosto de 2015.

FOUCAULT, M. **A ordem do Discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

\_\_\_\_\_, “Outros Espaços”. In: MOTTA, M. B. da (org.): **Michel Foucault: Estética:** Literatura e pintura, música e cinema. São Paulo: Ed. Forense Universitária. 2001.

FREITAS, W. R. S.; JABBOUR, C. J. C. O estudo de caso(s) como estratégia de pesquisa qualitativa: fundamentos, roteiro de aplicação e pressupostos de excelência. In **XXX Encontro Nacional de Engenharia de Produção,** São Carlos, 2010.

GARCIA, D. S. S. Evolução Legislativa do Direito Ambiental no Brasil In **Boletim Jurídico,** Edição 752, dezembro de 2010, disponível em <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2160>, acesso em 24/03/2017.

GARCIAS, C. M. e BERNARDI, J. L. As funções sociais da cidade In **Revista de Direitos Urbanos,** Vol. 4 Curitiba: UNIBRASIL: 2008.

- GENZ, K. S. **O Plano Diretor como Instrumento de Política Urbana** disponível em [https://www.mprs.mp.br/urbanistico/doutrina/id492.htm\\_ano2007](https://www.mprs.mp.br/urbanistico/doutrina/id492.htm_ano2007), acesso em 14/08/2016.
- GINZBURG, C. Representação: a palavra, a ideia, a coisa. In: **Olhos de Madeira: nove reflexões sobre a distância**. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.
- HART, H. L. A. **O Conceito de Direito**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- GOMES, P. C. C. **A condição urbana: ensaios de geografia da cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- GONÇALVES, C. W. P. **Os descaminhos do Meio Ambiente**, São Paulo, Ed. Contexto, 2006.
- GONÇALVES, R. C. **Responsabilidade Civil**. 8º ed., revista de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GRINOVER, A. P. **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1984.
- HACON, V. S.; LOUREIRO, C. F. B. Estruturas de poder e a questão ambiental: a reprodução da desigualdade de classe in **Revista DEMA**, vol. 29, abril 2014 disponível em <http://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/33142/22437> acesso em 12/10/2016
- HALUM, C. **Leis Ambientais do Tocantins**. Palmas, Provisão, 2009.
- HARRÉ, R. J. **A Study of Environmental Discourse**, London, Sage, 1999.
- HERTZBERGER, H. **Lições de Arquitetura**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.
- HIDELBRAND, H. R. **O sistema como obra de arte: complexidade e ecossistemas**. ANPAP, Belém, 2013 disponível em <http://www.anpap.org.br/anais/2013/ANAIS/simposios/02/Hermes%20Renato%20Hildebrand.pdf> acesso em 15/01/2017.
- LAGO, A. A. C. **Estudo 2 - Negociações Internacionais sobre a Mitigação da Mudança do Clima**. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos Ciência, Tecnologia e Inovação, Brasil. Thesaurus Editora, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e a três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasil. Thesaurus Editora. 2007.
- LARAIA, R. B. **CULTURA** Um conceito antropológico 14.ed. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- LEFEBVRE, H. **O pensamento marxista e a cidade**. Lisboa: Editora Ulisseia, 1972.
- \_\_\_\_\_. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

\_\_\_\_\_. **Espaço e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LEFF, E. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez: 2002.

\_\_\_\_\_. Pensar a Complexidade Ambiental. In **A complexidade ambiental**. Blumenau, Edifurb, 2003.

LE PRESTRE, P. **Ecopolítica Internacional**. São Paulo: Senac, 2000.

\_\_\_\_\_. **Protection de l'Environnement et relations internationales: les défis de l'écopolitique mondiale**, Armand Colin, 2ème édition, 2005.

LIRA, E. R. **A gênese de Palmas-Tocantins: a geopolítica de (re)ocupação territorial na Amazônia Legal**. Goiânia: Kelps, 2011.

LYRA, R. F. **O que é Direito?** São Paulo: Ed. Brasiliense: 2000.

LUHMANN, N. **La sociedad de la sociedad**. Cidade do México: Herder. 2007.

KAMPHORST, M. A. A Teoria da Justiça como equidade de John Rawls: uma refutação ao utilitarismo In **MICIMED** ano 2014, disponível em [https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014\\_submission\\_175.pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_175.pdf) acesso em 15/01/2017.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Ed. Martins Fontes: 2009.

KLOEPFER, M. A caminho do Estado Ambiental. In **Umweltstaat**, Berlim, Heidenberg, 1989.

MACHADO, A. A. **Ambiental internacional: A construção social do acidente químico ampliado de Bhopale da convenção 174 da OIT**. Rio de Janeiro, vol. 28, no 1, janeiro/junho 2006.

MACHADO, T. R. **O poder do atraso na produção do espaço urbano: o caso de Palmas, Tocantins**. Tese (Doutorado em Geografia), Departamento de Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2011.

MARQUES, P. R. V. **A reestruturação industrial e a questão ambiental: estudo de Caso em uma empresa de médio porte**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente), Curso de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Centro Universitário de Araquara, 2005.

MARUM, J. A. O. Meio Ambiente e direitos humanos In **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 7, n.28, p. 116-137, out./dez. 2002.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política, São Paulo: Editora Nova Cultural: 1996.

MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

- MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994
- MOL, A. **Globalization and Environmental reform: The Ecological Modernization of the Global Economy**, Cambridge, MA., MIT Press, 2003.
- MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Ed. Sulina: 2007.
- \_\_\_\_\_. **Terra – Pátria**. Porto Alegre, Ed. Sulina: 2003.
- \_\_\_\_\_. **Pour Entrer dans le siècle XXI**. França: Le Seuil, 2005.
- MORGA, A. **A gestão ambiental ISO 14000**. Pelotas, Faculdade de Engenharia Agrícola, UFPEL, 1996.
- MOSCOVI, S.. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar,1978.
- MOURA, G. M. G. **Problemática Ambiental e Estrutura de Gestão Em Palmas (TO)**. Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional) – Curso de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Alves Faria, Goiânia, 2011.
- MUMFORD, L. **A Cidade na História: suas origens, transformações e perspectivas**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1998.
- ODUN, E. P. **Fundamentos de Ecologia**. São Paulo, Fundação Calouste Gulbekin, 2006.
- OLIVEIRA, D. B; SILVA, A. S.;e et. al. A representação social do Meio Ambiente na leitura comunitária do Plano Diretor de Palmas (TO) In **Revista de Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 35, p. 429-445, SER UFPR, dez. 2015.
- ONU. **Declaração de Estocolmo de 1972**. Disponível em [www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc) acesso em 12/09/2016.
- \_\_\_\_\_. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável** disponível em [http://www.cqgp.sp.gov.br/gt\\_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf](http://www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf) acesso em 12/09/2016.
- \_\_\_\_\_. **Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20**. Disponível em <http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/riomais20/2012/07/03/rio20-teve-grandes-resultados> acesso em 12/09/2016.
- PACHECO, R. S. **Atores e conflitos em questões ambientais urbanas**. Espaço & Debates 35: 46-51. São Paulo, NERU, 1992.
- PADILHA, N. S. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Ed. Elsevier, 2010.

PALMAS **Lei Orgânica do Município de Palmas Lei nº 00/90**. Câmara Municipal de Palmas, Palmas – Tocantins, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município de Palmas**. Lei nº 48 de abril de 1990. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 1990.

\_\_\_\_\_. **Plano Plurianual**. Lei Nº 502, de 16 de Novembro de 1994. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 1994.

\_\_\_\_\_. **Plano Plurianual**. Lei Nº 681, de 10 de Novembro de 1997. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 1997.

\_\_\_\_\_. **Regularização Habite-se**. Lei Nº 721, de 31 de Março de 1998. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 1998.

\_\_\_\_\_. **Política Ambiental Municipal**. Lei Nº 1011, de 04 de Junho de 2001. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2001.

\_\_\_\_\_. **Programa Amigos do Meio Ambiente**. Lei Nº 1023, de 05 de Julho de 2001. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2001.

\_\_\_\_\_. **Coleta Seletiva de Lixo**. Lei Nº 1165, de dezembro de 2002. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Ensino do Meio Ambiente**. Lei Nº 1189, de 27 de Maio de 2003. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas**. Lei Nº 1384, de 06 de Setembro de 2005. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Criação do Parque Cesamar**. Lei Nº 1406, de 16 de Dezembro de 2005. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Plano Diretor participativo de Palmas**. Lei Complementar Nº 155, de 28 de dezembro de 2007. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2007.

\_\_\_\_\_. **Fórum Permanente de Educação**. Lei Nº 1911, de 10 de Agosto de 2012. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2012.

\_\_\_\_\_. **I Conferência Municipal de Educação do Plano Municipal de Educação De Palmas: Uma Construção Participativa, Democrática e Dialógica**. Novembro 2012, disponível em [http://www.palmas.to.gov.br/media/doc/arquivoservico/DOCUMENTO\\_REFERENCI\\_A\\_PLANO\\_MUNICIPAL\\_DE\\_EDUCACAO.pdf](http://www.palmas.to.gov.br/media/doc/arquivoservico/DOCUMENTO_REFERENCI_A_PLANO_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO.pdf) acesso em 10/11/2016.

\_\_\_\_\_. **Plano Plurianual**. Lei Nº 1946, de 31 de Dezembro de 2012. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Prêmio concurso de Educação Ambiental**. Lei Nº 1913, de 25 de Setembro de 2012. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Fundação Municipal do Meio Ambiente**. Lei Nº 2102, de 31 de dezembro de 2014. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Anexo único a Lei 2238** de 19 de Janeiro de 2016. Câmara Municipal de Palmas, Palmas, 2016.

\_\_\_\_\_. **Atas da SEMED sobre o Plano Municipal de Educação de 2012**, disponíveis em <http://www.palmas.to.gov.br/media/doc/arquivoservico/> acesso em 10/06/2016.

\_\_\_\_\_. Finalização etapa de Leitura comunitária da revisão do Plano Diretor, disponível em <http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/meio-ambiente/noticia/1503540/comissao-de-revisao-do-plano-diretor-de-palmas-finaliza-etapa-leitura-comunitaria/> acesso em 10/11/2016.

\_\_\_\_\_. Plano de Trabalho da Revisão do Plano Diretor Participativo de Palmas disponível em <http://planodiretor.palmas.to.gov.br/> acesso em 10/11/2016.

\_\_\_\_\_. Programa Palmas Sustentável. Palmas, Instituto Pólis, 2015.

PELUSO, M. L. O Desafio De Compreender A Natureza Na Obra De Milton Santos In **Revista Eletrônica: Tempo - Técnica - Território**, V.4, N.1, 2013, p. 21- disponível em <http://inseer.ibict.br/ciga/index.php/ciga/article/viewFile/168/127> acesso em 15 /11/ 2016.

PENA-VEGA, A. **O despertar ecológico**: Edgar Morin e a ecologia complexa. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

PESAVENTO, S. J. **História e História Cultural**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PIEPER, D. S.; SANTOS, T. F.; et. al. O coletivo, o social e o socioambiental nas representações através do discurso do sujeito coletivo In **DELOS: Desarrollo Local Sostenible**, vol 5, n 15, outubro 2012, disponível em <http://www.eumed.net/rev/delos/acercade.htm> acesso em 15/09/2016.

PIVA, R. **Bem Ambiental**. São Paulo: Ed. Max Limonad: 2000.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Os descaminhos do Meio Ambiente**. São Paulo: Ed. Contexto, 1990.

PRADO, D. P. **Operariado e Meio Ambiente: um estudo sobre os trabalhadores da indústria e sua percepção ambiental**. Rio Grande, Ed. FURG, 2001.

RANGEL, T. L. V. Princípios do Direito Ambiental: a progressiva construção de um direito difuso In **Âmbito Jurídico**: Rio Grande: XV, n. 99, abril 2012: disponível em <http://www.ambito->

- [juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11357](http://juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11357) acesso em 10/07/2015.
- REALE, M. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Ed. Saraiva: 2012.
- REIGOTA, M. **O que é Educação Ambiental**. São Paulo; Brasiliense, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Meio Ambiente e representação social**. São Paulo, Ed. Cortez, 2007.
- RICHARDSON et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.
- ROBLES, G. **O direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito**. Trad. Roberto Barbosa Alves. Barueri, Manole, 2005.
- ROCHA, O. **O prefeito da transição, relembra Palmas do fim da década de 1990** disponível em <http://www.t1noticias.com.br/cidades/odir-rocha-o-prefeito-da-transicao-relembra-a-palmas-do-fim-da-decada-de-90/58037/> acesso em 20/10/2016.
- SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Estratégias de Transição para do século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: Studio Nobel, 1993.
- SANTOS, B. S. **A Crítica da Razão Indolente**. São Paulo, Cortez, 2011.
- SANTOS, M. **Espaço e método**. São Paulo: Studio Nobel, 1985.
- \_\_\_\_\_. **Técnica, espaço e tempo**. Globalização e meio técnico científico-informacional. São Paulo, Hucitec, 1994.
- \_\_\_\_\_. A redescoberta da Natureza. In **Estudos Avançados**, 6(14), 1992, p. 1-15 disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v6n14/v6n14a07.pdf> acesso em 23/11/2015.
- \_\_\_\_\_. Ética ambiental e função do direito ambiental In **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 18, abr.-jun. 2000.
- \_\_\_\_\_. **A natureza do espaço**, Edusp, São Paulo, 2002.
- SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- SILVA, A.; MACHADO, G., COELHO, N.; MARLA, P. **Educação Ambiental na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Barbara, no município de Palmas-TO**. Palmas, Católica TO, 2011, disponível em [http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs\\_gestaoambiental/projetos2011-1/1-periodo/EDUCACAO\\_AMBIENTAL\\_NA\\_ESCOLA\\_MUNICIPAL\\_DE\\_TEMPO\\_INTEGRAL\\_SANTA\\_BARBARA\\_NO\\_MUNICIPIO\\_DE\\_PALMAS-TO.pdf](http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs_gestaoambiental/projetos2011-1/1-periodo/EDUCACAO_AMBIENTAL_NA_ESCOLA_MUNICIPAL_DE_TEMPO_INTEGRAL_SANTA_BARBARA_NO_MUNICIPIO_DE_PALMAS-TO.pdf) acesso em 05/08/2015.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. 7ª edição. São Paulo: ed. Malheiros, 2009.

SILVA, L. H. P. O ambiente como campo e a justiça ambiental à luz da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu In **Cabo dos Trabalhos**, n. 7, 2012 Revista eletrônica dos doutoramentos do Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra disponível em <https://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n7/documentos/02-LaysHelenaPaeseSilva.pdf> acesso em 12/11/2016.

SILVA, O. B. **Breve Historia do Tocantins e Sua Gente** – uma luta secular. Araguaína, solo editores, 2006

SILVA, O. F. **Direito ambiental e Ecologia**: aspectos filosóficos contemporâneos. Buaeri, Manoli. 2003.

SILVA, V. C. P. **Palmas, a Última Capital Projetada do Século XX**: uma cidade em busca do tempo, São Paulo, Ed. UNESP, 2010.

SPRINGER, K. S. A Concepção De Natureza Na Geografia In **Mercator**, vol 9, n 18, 2010, disponível em <http://www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewFile/368/270> acesso em 15/11/2016.

SOUSA, A. L. O Território da Habitação no Processo do Plano Diretor Participativo da Cidade de Fortaleza/Ce, Brasil. In **Scripta Nova**. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2010, vol. XIV, nº 331 (9). Disponível em <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-331/sn-331-9.htm> acesso em 02 /12/2016.

SOUZA, H. et al. **Estreitos nós: lembranças de um semeador de utopias**. Brasil. Editora Garamond. 2001.

SOUZA, M. L. **A prisão e a ágora**: Reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil: 2006.

SOUSA, R. M. - A expansão urbana do plano diretor de palmas: uma análise jurídica acerca da disputa do espaço urbano em Palmas/TO In **Vertentes do Direito**, ano 01, edição 03, 2015, disponível em [https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiEk9329OTRAhUCxpAKHYO9A1EQFggcMAA&url=https%3A%2F%2Fsistemas2.uft.edu.br%3A8004%2Findex.php%2Fdireito%2Farticle%2Fview%2F1526%2F8372&usq=AFQjCNESWKgsc7xzuGtiXqUySX9BBu8QQA&sig2=3PZjG4jRBse\\_0gn\\_m8VpjQ](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiEk9329OTRAhUCxpAKHYO9A1EQFggcMAA&url=https%3A%2F%2Fsistemas2.uft.edu.br%3A8004%2Findex.php%2Fdireito%2Farticle%2Fview%2F1526%2F8372&usq=AFQjCNESWKgsc7xzuGtiXqUySX9BBu8QQA&sig2=3PZjG4jRBse_0gn_m8VpjQ) acesso em 15/10/2016.

SUITER, H. N. **O Meio Ambiente e o pensamento sistêmico complexo**, 2009, disponível em <http://www.webartigos.com/artigos/o-meio-ambiente-e-o-pensamento-sistêmico-complexo/21237> acesso em 07/09/2016.

TARDIF, M. **Saberes Docentes e formação profissional**, Petrópolis, editora vozes, 2002.

THEMAG ENGENHARIA. Estudo de Impacto Ambiental, volume IV – programas ambientais e conclusões – Novembro 1996 disponível em [http://www.edp.com.br/geracao-renovaveis/geracao/tocantins/investco/empresa/documentos-oficiais/eia-riima/Documents/8vol\\_IV\\_programas\\_ambientais\\_conclusoes.pdf](http://www.edp.com.br/geracao-renovaveis/geracao/tocantins/investco/empresa/documentos-oficiais/eia-riima/Documents/8vol_IV_programas_ambientais_conclusoes.pdf) acesso em 20/10/2016.

TOCANTINS. **Política Ambiental do Estado do Tocantins**. Lei nº 261/91. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: Tocantins, 1991.

\_\_\_\_\_. **Política Estadual de Recursos Hídricos**, Lei nº 1.307/02. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Tocantins, 2002.

\_\_\_\_\_. **Política Estadual de Educação Ambiental**. Lei nº 1374/03. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Tocantins, 2003.

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual De Ensino**. Lei 1859 de 06 de dezembro de 2007. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: Tocantins, 2007.

\_\_\_\_\_. **Conselho Estadual Do Meio Ambiente Do Tocantins**. Lei nº 1.789/07. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: Tocantins, 2007.

\_\_\_\_\_. **Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins**. Lei nº 1.917/08. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: Tocantins, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ata nº 06/1996 de 28/02/1996** do COEMA/TO disponível em <https://central3.to.gov.br/arquivo/246832/> acesso em 14/12/2016.

TEIXEIRA, L. F. C. **A formação de Palmas**. Revista UFG, Ano XI, n 6, Goiânia, 2009.

TOZONI-REIS, M. F. C. Formação dos educadores ambientais e paradigmas em transição In **Ciência & Educação**, v.8, nº1, p.83 – 96, 2002.

VELASQUES, A. B.; MACHADO, T. R. **O Pensamento Urbanístico na Concepção de Novas Cidades no Brasil**: permanências e rupturas no projeto de Palmas, Tocantins. XXI ENAPUR, Belo horizonte, 2015 disponível em <http://docplayer.com.br/26276093-O-pensamento-urbanistico-na-concepcao-de-novas-cidades-no-brasil-permanencias-e-rupturas-no-projeto-de-palmas-tocantins.html> acesso em 14/09/2016.

VELASQUES, A. B. A Concepção de Palmas(1989) e sua Generalidade: Urbanismo e Capitalidade na História da Criação de novas cidades In **Xiv Encontro Nacional Da ANPUR**, 2011 Rio de Janeiro disponível em <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/3346/3279> acesso em 15/11/2016.

VELASQUES, A. B.; RANGEL, G. B. Memória Urbana de Palmas-TO: Levantamento de Informações e Material sobre o Plano de Palmas e seus Antecedentes In **Seminário de Iniciação Científica UFT**, Palmas, 2012 disponível em [http://eventos.uft.edu.br/files/imports/viii\\_cient/documentos/1ea21cd52b2251b163778389c2aa0b09/1689.pdf](http://eventos.uft.edu.br/files/imports/viii_cient/documentos/1ea21cd52b2251b163778389c2aa0b09/1689.pdf) acesso em 15/11/2016.

UNESCO. **Carta da Terra**. Organização das Nações Unidas 2002, Ratificada pela UNESCO. Disponível em <http://rebal21.ning.com/page/a-carta-da-terra> acesso em 12/09/2016.

\_\_\_\_\_. **Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para ações compartilhadas**. Brasília: Ed.IBAMA, 1999.

UNGER, N. M. **O Encantamento do Humano – Ecologia e Espiritualidade**. 2ª ed., São Paulo, Edições Loyola, 2000.

XAVIER, F. O. **Palmas: Uma Capital para Todos?** Dissertação (Mestrado em Geografia) – Curso de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.